

Agenda legislativa da indústria

Brasília, 2012

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Alcantara Corrêa
José de Freitas Mascarenhas
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Rodrigo Costa da Rocha Loures
Roberto Proença de Macêdo
Jorge Wicks Côte Real
José Conrado Azevedo Santos
Mauro Mendes Ferreira
Lucas Izoton Vieira
Eduardo Prado de Oliveira
Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Olavo Machado Júnior
Denis Roberto Baú
Edílson Baldez das Neves
Jorge Parente Frota Júnior
Joaquim Gomes da Costa Filho
Eduardo Machado Silva
Telma Lucia de Azevedo Gurgel
Rivaldo Fernandes Neves
Glauco José Côte
Carlos Mariani Bittencourt
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Amaro Sales de Araújo
Sérgio Rogério de Castro
Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL TITULARES

João Oliveira de Albuquerque
José da Silva Nogueira Filho
Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves
Haroldo Pinto Pereira
Francisco de Sales Alencar

Agenda legislativa da indústria

© 2012. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: Paulo Afonso Ferreira.

Vice-Presidente: Marcos Guerra.

Conselheiros: Affonso Taboza Pereira, Alberto Alves, Antonio Totaro Neto, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, Carlos Antônio Borges Garcia, César Augusto dos Reis, Cláudio Donisete Azevedo, Cláudio Mendes Rodrigues, Cristiano Buarque Franco Neto, Delille Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Elizabeth de Carvalhaes, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Côrte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbato, Igor Montenegro Celestino Otto, Jorge Gerdau Johannpeter, José Marcondes Cerrutti, Luiz Augusto de Barros, Márcio João de Andrade Fortes, Mariana da Frota Brasil, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Sebastião Ferreira Martins Júnior e Sérgio Rogério de Castro.

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente de Informação e Estudos: Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Articulação no Senado Federal: Pedro Aloysio Kloeckner

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: Beatriz Aparecida Lima Neves

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos

Agenda Legislativa da Indústria 2012/ Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 2012

214 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-068-1

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente institucional 9. Proposições Legislativas 10. Brasil I. Título

CDU 338

CNI/ CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 11º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – Ed. Roberto Simonsen – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989/9992

Fax: (61) 3317 9994

Site: www.cni.org.br/faleconosco

Lista de Siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

Comissões da Câmara dos Deputados

CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes

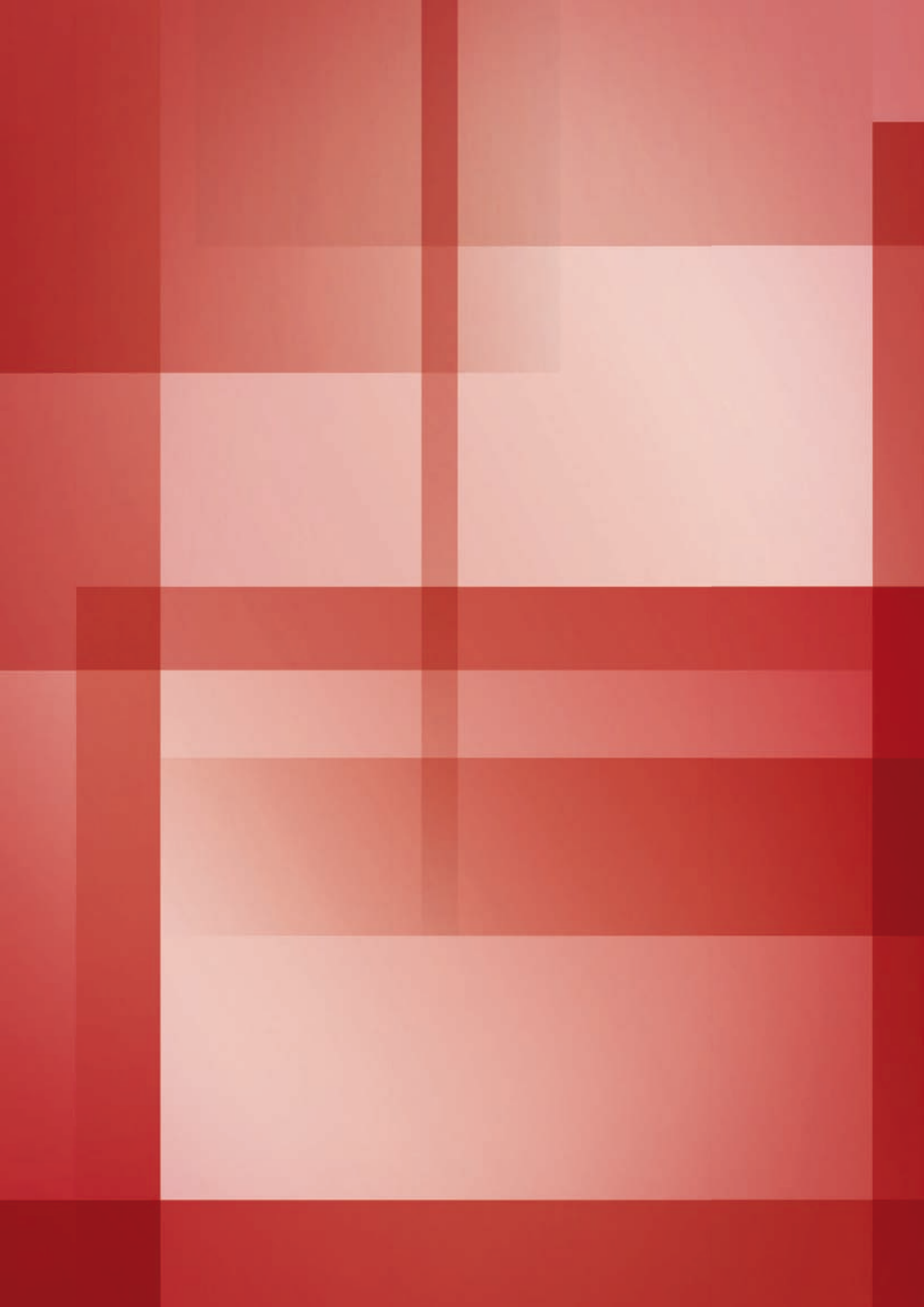
Comissões do Senado Federal

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comissões do Congresso Nacional

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Agenda legislativa da indústria



SUMÁRIO

Apresentação

Foco 2012 15

Pauta Mínima 17

Regulamentação da Economia 17

Meio Ambiente 20

Legislação Trabalhista 23

Infraestrutura 27

Sistema Tributário 29

Regulamentação da Economia 37

Direito de Propriedade e Contratos 38

Desenvolvimento Científico e Tecnológico 43

Comércio Exterior 45

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 47

Defesa da Concorrência 51

Integração Nacional 52

Relações de Consumo 53

Questões Institucionais 57

Meio Ambiente 67

Legislação Trabalhista 79

Sistema de Negociação e Conciliação 80

Adicionais 82

Organização Sindical e Contribuição 84

Segurança e Saúde do Trabalho 86

Dispensa 88

Justiça do Trabalho 92

Duração do Trabalho 98

Outras Modalidades de Contrato 99

Direito de Greve 100

Terceirização 101

Benefícios 103

Relações Individuais de Trabalho 104

Custo de Financiamento 107

Infraestrutura 111

Sistema Tributário 125

Reforma Tributária 126

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 129

Desoneração das Exportações 135

Desoneração de Investimentos 136

Obrigações, Multas e Administração Tributárias 137

Defesa do Contribuinte 139

Infraestrutura Social 143

Previdência Social 144

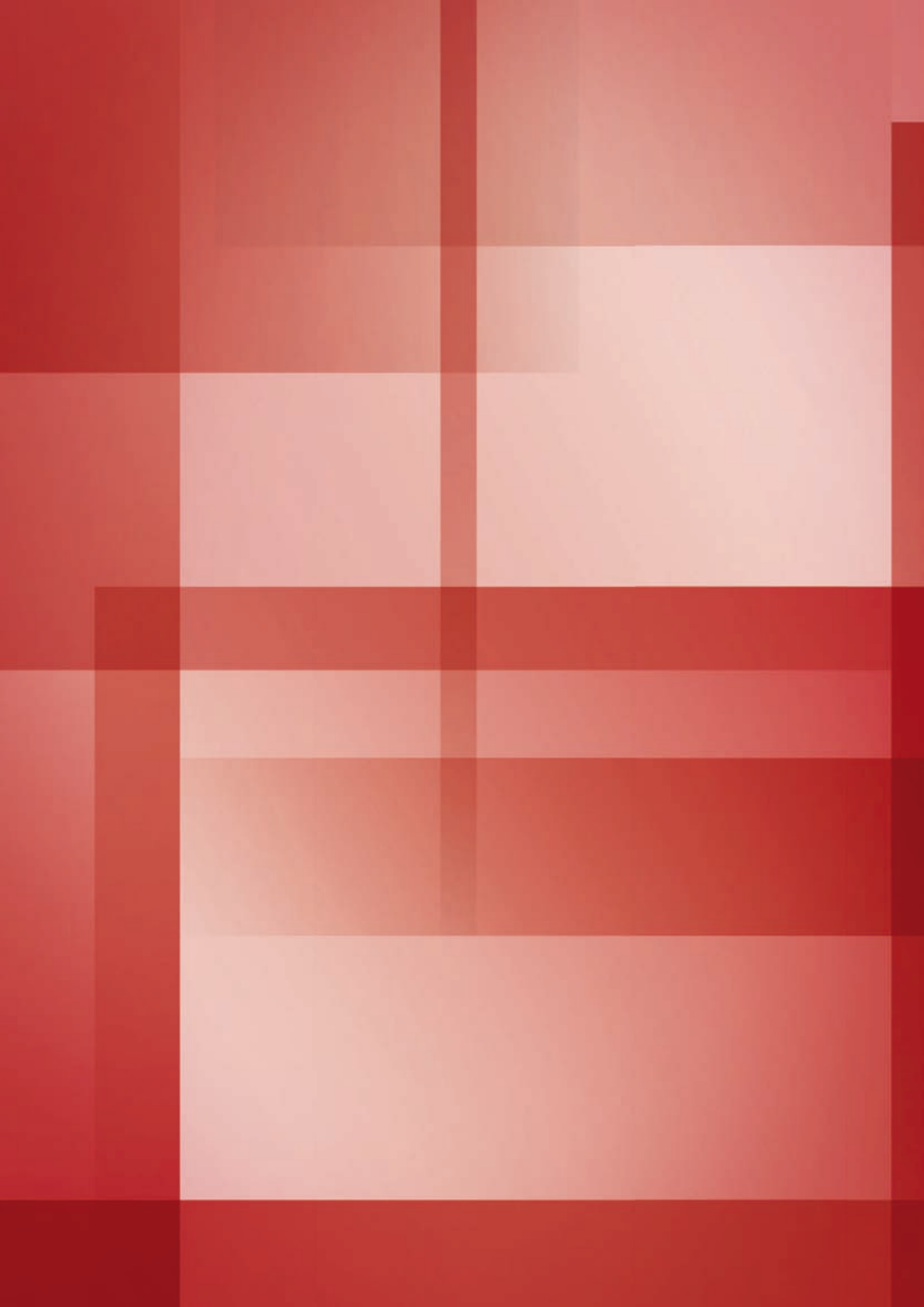
Responsabilidade Social 147

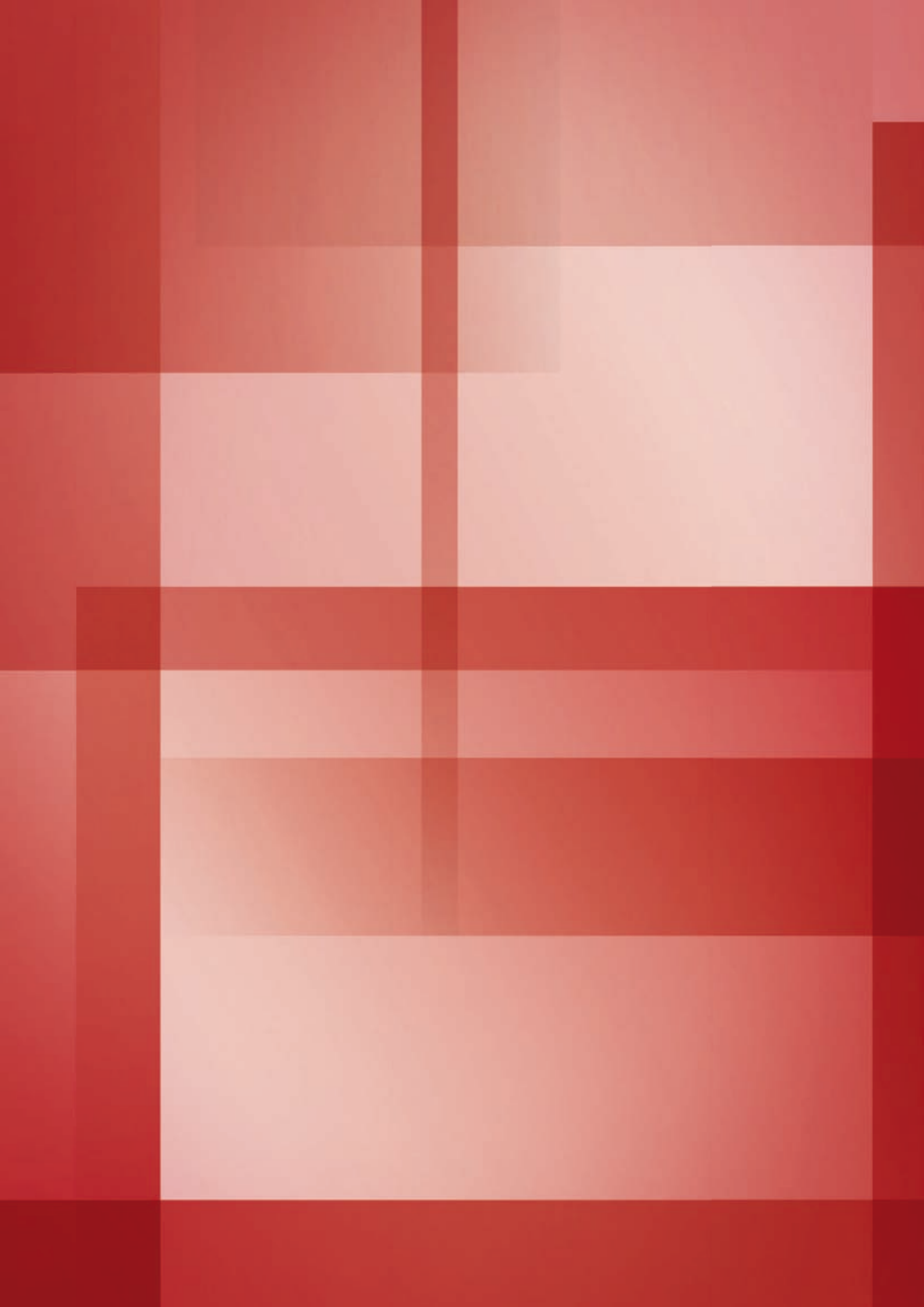
Educação 149

Interesse Setorial 153

Índice 181

Lista de Colaboradores 187





APRESENTAÇÃO

A Agenda Legislativa da Indústria 2012 chega à sua 17ª edição. É hoje importante instrumento para o diálogo sistemático e transparente da Indústria com o Congresso Nacional, governo federal e a sociedade civil. O documento retrata proposições que impactam a competitividade do setor produtivo nacional e o ambiente de negócios.

O processo de construção da Agenda, da qual participam federações de indústria de todos os estados e associações setoriais do setor industrial de âmbito nacional (RedIndústria) resultou, ao longo dos anos, na formação de uma rede de grande capilaridade que mobiliza e articula o setor industrial brasileiro em sua ação política no Congresso Nacional, focalizando ações que, de fato, atenuem os problemas de competitividade.

Neste ano, o Seminário RedIndústria, realizado para a elaboração da Agenda Legislativa, contou com a participação de mais de 290 representantes das federações estaduais de indústria e das associações nacionais setoriais, demonstrando o comprometimento de todo o setor industrial com essa ação de coordenação e atuação junto ao Congresso Nacional.

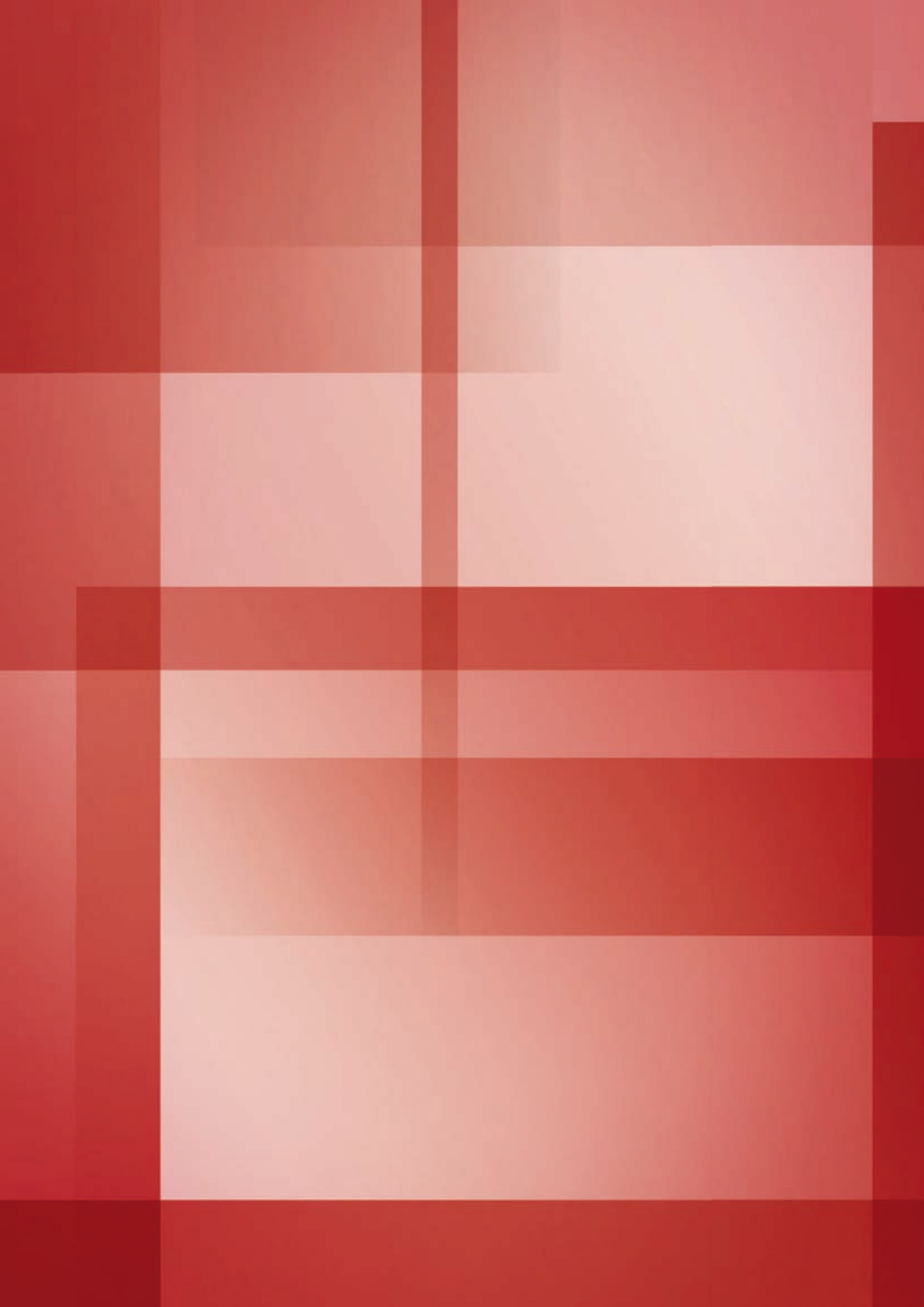
A Agenda Legislativa da Indústria de 2012 apresenta 131 proposições, sendo 100 de interesse geral da indústria e 31 de interesse setorial. Todas refletem as preocupações do setor produtivo com temas de grande impacto, como modernização das relações trabalhistas, custo de financiamento, sistema tributário, melhoria da infraestrutura, preservação do meio ambiente, correção de desigualdades regionais, micro e pequenas empresas, educação e previdência social.

A indústria reconhece no Congresso Nacional o grande palco dos debates sobre a vida econômica e política do país e busca uma ação de influência construtiva, clara e aberta. A Agenda Legislativa reflete a visão da indústria brasileira sobre projetos que têm impacto sobre a capacidade de o Brasil crescer mais e melhor e, a coesão do pensamento da comunidade industrial em torno desta Agenda.

Neste lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2012, a CNI reafirma a importância do sentido de urgência para reformas capazes de aumentar a competitividade do País. A indústria vê com preocupação os crescentes sinais de perda de competitividade que ameaçam parcelas importantes do tecido industrial. Não enfrentar essa agenda na velocidade e abrangências necessárias afeta a capacidade de produção e empregos presentes e o futuro da economia brasileira.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



FOCO 2012

Há cinco anos, a CNI lançou um novo desafio: apontar uma pauta de proposições de relevância significativa para o segmento industrial. Nasceu aí a Pauta Mínima, lista de projetos considerados prioritários para um sistema diferenciado de gestão de ações por parte do setor produtivo, em virtude da necessidade e urgência em torno desses temas.

No ano passado, obtivemos resultados importantes nos projetos da Pauta Mínima. Seis projetos foram transformados em lei, além de outros oito que tiveram andamentos intermediários também positivos, mas que ainda continuam em tramitação.

A indústria tem, no entanto, muitos desafios e obstáculos pela frente. É com base nessa visão que, mais uma vez, este ano a Pauta Mínima é composta de 16 projetos. Uma parcela dos projetos amplia a competitividade das empresas e moderniza o ambiente de negócios. Para estes, o nosso foco é avançar na tramitação. Outros, ao contrário, elevam custos, burocracia e criam obstáculos ao crescimento. Neste caso, a nossa ação visa evitar a sua evolução.

Entre os projetos novos na Pauta Mínima deste ano, em relação à questão tributária, destacamos o PL 3.268/2012, que permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos previdenciários. A medida visa equacionar um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras: o acúmulo de saldos credores de tributos federais, que o governo estima estar em torno de R\$ 19 bilhões.

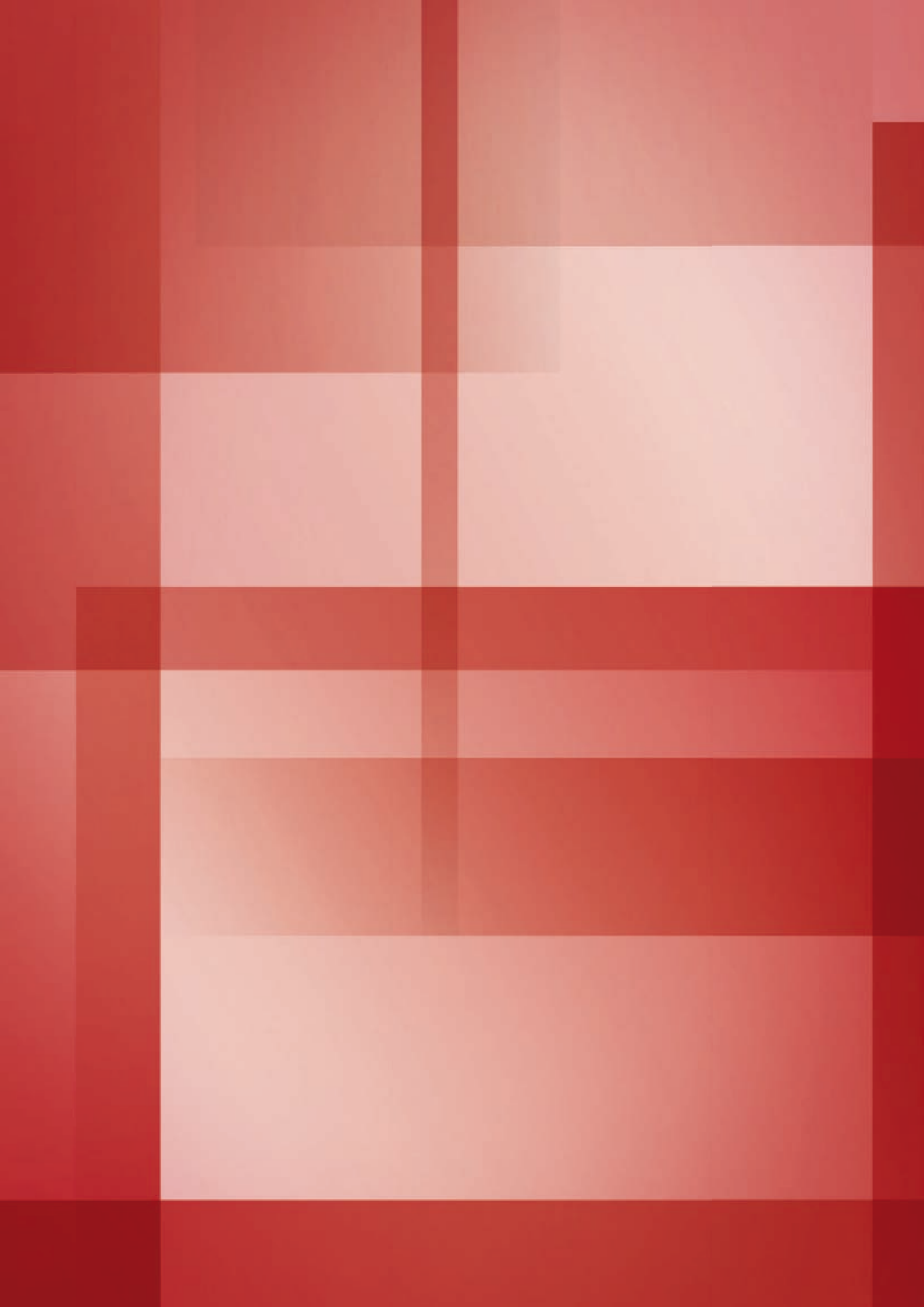
Outra novidade é o PL 3.155/2012, que promove significativa oneração tributária ao estabelecer tributação de investimentos estrangeiros em títulos públicos e de distribuição de lucros e dividendos, e impedir a dedução dos juros sobre capital próprio para efeito de cálculo do lucro real.

Também foi trazido para a Pauta Mínima projeto que fixa normas para licenciamento ambiental – PL 3.729/2004, em razão da necessidade de se estabelecer diretrizes e critérios gerais comuns para o licenciamento ambiental em todo o país, embora o projeto necessite de aprimoramentos para garantir esse objetivo.

Outro tema no qual estamos centrando esforços diz respeito ao registro eletrônico de ponto, que, se implementado, pode gerar custo estimado de R\$ 6 bilhões para adequação das empresas – PDC 2.839/2010.

A última proposição nova na Pauta Mínima é o PRS 72/2010, um dos mais importantes projetos da nossa pauta, que visa solucionar parte do problema em torno da chamada “guerra dos portos”. O sistema de concessão de benefícios fiscais a produtos importados expõe as empresas brasileiras a condições de competição desiguais com suas concorrentes de outros países, além de gerar redução de empregos e menor produção por parte das indústrias brasileiras.

Juntamente com esses projetos, remanescem da Pauta Mínima de 2011 os seguintes temas: aproveitamento de crédito financeiro do IPI (PL 6.530/2009); extinção do adicional de 10% para o FGTS (PLP 378/2006); redução da jornada de trabalho (PEC 231/1995); restrições à despedida do empregado (MSC 59/2008); terceirização (este ano substituído pelo PL 4.330/2004); simplificação da caracterização de acidentes de trabalho (PL 7.206/2010); novo Código Florestal (PL 1.876/1999); nova lei de licitações (PLC 32/2007); atualização de limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido (agora substituído pelo PL 2.011/2011); lei geral das agências reguladoras (PL 3.337/2004); e desconsideração da personalidade jurídica (PL 3.401/2008).



PAUTA MÍNIMA

Regulamentação da Economia

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PL 3.401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

Obs.: Apensado a este o PL 4.298/2008.

O QUE É

- Institui procedimento uniforme, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, para desconsideração da personalidade jurídica;
- Impede que a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica autorize a desconsideração da personalidade jurídica;
- Evita que os efeitos da desconsideração atinjam bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tiver praticado ato abusivo;
- Impede que o juiz decrete a desconsideração sem que as partes a tenham requerido;
- Faculta aos requeridos, previamente à desconsideração da personalidade jurídica, a oportunidade de satisfazer o débito, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em uma disputa comercial ou que envolva a administração pública (desconsideração da personalidade jurídica), aliada à falta da garantia da defesa prévia, são grandes fontes de insegurança para os empresários.

- A desconsideração da personalidade jurídica tem sido comumente aplicada de forma inapropriada em casos não previstos pelos Códigos Civil e do Consumidor, em função da falta de um processo bem definido para que essa seja adotada;
- Essa é uma área que não permite fragilidade jurídica. Ao desmontar o conceito de empresa, solapa as bases do crescimento. No Brasil, tem aumentado a insegurança jurídica associada à definição de responsabilidades dos sócios dos empreendimentos. Isso eleva riscos e afasta investidores. Investidores passam a preferir aplicar em papéis que não têm relação com a gestão de investimentos. O capital de risco, nacional e internacional, se retrai e inibe a capacidade de inovação, em especial, nos novos empreendimentos;
- A aplicação inapropriada da desconsideração impede sua previsibilidade, podendo ampliar os custos institucionais, ou até inviabilizar negociações comerciais. Assim, apenas os investimentos mais conservadores são efetivamente colocados em prática;
- A aprovação do PL é positiva no sentido de estabelecer o rito procedimental específico para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Como destaque, o PL garante a ampla defesa prévia a qualquer decisão, impossibilidade de aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica e a impossibilidade de decretar a desconsideração de ofício.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); **CCJC** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Danilo Forte – PMDB/CE, favorável ao substitutivo da CDEIC). SF.

AGILIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências”.

Foco: Agilização do processo licitatório (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC).

O QUE É

Reformula a Lei de Licitações. Destacam-se, no novo texto aprovado na CAE do Senado Federal, as seguintes propostas:

- Impõe a modalidade pregão para todas as licitações do tipo “menor preço” de até R\$ 3,4 milhões. O pregão também poderá ser utilizado nas licitações do tipo técnica e preço, mediante autorização prévia da autoridade competente;
- Permite que qualquer modalidade de licitação seja realizada e processada por meio eletrônico, com exceção das licitações do tipo “melhor técnica” e das contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, também será vedada a adoção da modalidade pregão;
- Permite publicidade das licitações em sítios oficiais, não substituindo a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo;
- Institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública;
- As obras e serviços somente serão licitados após aprovação do projeto executivo (a lei atual exige somente a apresentação do projeto básico) pela autoridade competente;
- O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes;
- O edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis;
- Dispensa licitação para contratos voltados à inovação (previstos na Lei nº 10.973/2004);
- Impede a participação em novas licitações de pessoa jurídica cujos proprietários e diretores forem declarados suspensos de licitar e contratar enquanto perdurar a sanção;
- Possibilita à Administração inverter as fases do processo licitatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado;
- Nos contratos de valor superior a R\$ 34 milhões, se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora;
- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução do contrato deverão respeitar os seguintes limites: a) nas obras e serviços de engenharia, até 10% do valor inicial atualizado

do contrato; b) na reforma de edifício ou de equipamento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; c) para compras e serviços diversos, até 5% do valor inicial atualizado do contrato;

- Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

- A demora nos processos licitatórios aumenta os custos e atrasa a realização dos investimentos públicos no Brasil. No caso de obras públicas, desde a decisão inicial para a realização do projeto até o início efetivo das obras, são gastos, em média, 38 meses – ou seja, mais de três anos de demora. É um calendário moroso para um Brasil que tem pressa. Somente o processo licitatório ocupa a metade desse período;
- O projeto, na forma do substitutivo aprovado pela CAE do Senado Federal, busca adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas;
- Alguns pontos do texto encaminhado à votação do plenário do Senado devem, contudo, ser aperfeiçoados; são eles: obrigatoriedade da adoção do pregão para a contratação de obras de engenharia de até 3,4 milhões; garantia adicional; e inversão das fases do procedimento licitatório;
- A utilização indiscriminada do pregão pode, em alguns casos, especialmente em obras e serviços de engenharia que requerem mais cautela e mecanismos rigorosos para seleção das propostas, comprometer a segurança nas contratações, levando à aceitação de proposta inexequível com prejuízos para a Administração Pública;
- A despeito das vantagens do pregão nas aquisições de produtos pela administração pública, a utilização dessa modalidade licitatória deveria permanecer como faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora;
- A inversão de fases da licitação, proposta no substitutivo, deve ser revista. Mais adequado seria, além de ser facultativa, impor limite à adoção desse sistema, o que reduziria os riscos decorrentes da contaminação da isenção do julgador na análise das condições da habilitação, atendendo melhor aos interesses da administração. A adoção facultativa da inversão de fases deveria ser permitida para contratos de até R\$ 3,4 milhões e vedada a sua utilização em contratações acima desse valor;
- Deve, também, ser aperfeiçoada a proposta de prestação de garantia obrigatória em contratos cujo valor supere R\$ 34 milhões. A garantia adicional é ferramenta adequada a evitar que a Administração, ao contratar com particulares que apresentem preços muito abaixo dos de mercado, suporte os ônus decorrentes de eventual inadimplência das obrigações contratuais. Independentemente do valor contratual estabelecido para apresentação da garantia, na hipótese de oferta de preço com desconto superior a 10% do orçamento, deve ser obrigatória a garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e esse limite;
- Destacam-se como pontos positivos no texto aprovado na CAE: a) a “publicação digital”, a partir de sítio oficial da Administração Pública, por se tornar uma alternativa à publicação na Imprensa Oficial; b) a criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços, que deverá conferir maior eficiência à contratação pela administração pública dos Estados, DF e Municípios; c) a dispensa de licitação para contratos voltados ao desenvolvimento tecnológico, por assumir caráter desburocratizante e estratégico.



TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF** – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo); CCT (aprovado o substitutivo da CCJ com emendas); CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** – aguarda inclusão na Ordem do Dia.

Meio Ambiente

NORMAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PL 3.729/2004, do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este seis projetos.

O QUE É

- Disciplina o processo de licenciamento ambiental, regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal;
- Órgãos estaduais serão responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando de empreendimento com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, em que será o órgão federal, ou quando o impacto circunscreva-se ao município, em que o órgão local será o licenciador;
- Estados e o DF poderão estabelecer normas próprias de licenciamento, respeitados a regulamentação e o prazo máximo para manifestação conclusiva do órgão licenciador não superior a seis meses;
- O licenciamento ambiental consistirá de três licenças: Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). LP e a LI serão concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas ou revogadas, e a LO por prazo determinado ou indeterminado. Empreendimentos sem significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado;
- O licenciador poderá exigir a realização de auditorias ambientais periódicas e a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) será obrigatório para obter a licença prévia (LP) e terá prazo de validade fixado pelo licenciador após, no mínimo, uma audiência pública;
- Taxa de licenciamento ambiental (TL) terá como fato gerador o licenciamento pelo órgão federal; o valor da TL dependerá da fase de licenciamento (LP, LI ou LO), do porte (pequeno, médio ou grande) e do impacto ambiental (baixo, médio ou alto) do empreendimento.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

- O projeto não traz regras claras e objetivas que racionalizem e tornem mais ágil o processo de licenciamento ambiental, nem inova com relação às normas existentes. Ademais, a proposta traz insegurança jurídica ao determinar competência aos entes federativos no licenciamento ambiental, objeto da Lei Complementar 140/2011;
- Pesquisa realizada pela CNI revela que 18 estados acham necessária a aprovação de uma lei federal que estabeleça diretrizes e critérios gerais comuns para o licenciamento ambiental em todo o País. O projeto deveria contemplar a classificação do empreendimento de acordo com o porte/potencial poluidor, como já é feito em 80% dos estados, em vez de conferir ampla discricionariedade ao órgão licenciador;



- É despropositada a fixação de prazo de validade para o EPIA/RIMA, como também não é razoável a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), deixadas ao arbítrio do administrador público;
- O projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da taxa de licenciamento (TL) que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) já existente. Ressalte-se que a procedência e validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADI ajuizada pela CNI;
- Pesquisa realizada pela CNI revela que o empreendedor já paga de R\$ 1.500,00 a mais de R\$ 30.000,00 em taxas cobradas pelos órgãos ambientais durante o licenciamento ambiental; o custo médio de análise varia em função do porte e potencial poluidor dos empreendimentos.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Valdir Colatto – PMDB/SC), CFT, CCJC e Plenário. SF.

NOVO CÓDIGO FLORESTAL

PL 1.876/1999, do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”. (PLC 30/2011)
Foco: Novo Código Florestal.

O QUE É

Reforma o Código Florestal nas regras relativas à delimitação, proteção e supressão de vegetação de áreas de preservação permanente (APP) e para a delimitação e manutenção de áreas de reserva legal (RL).

Introduz novos elementos, entre os quais:

- Definição das atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental para efeitos da lei (incluindo novos usos nas áreas de inclinação entre 25° e 45°);
- Aplicação do Código às regiões metropolitanas (APPs e áreas verdes urbanas); municípios ordenarão as APPs em áreas urbanas por meio de seus Planos Diretores, porém, essa autonomia é restrita à observância dos limites aplicáveis à APP em área rural da mesma categoria; municípios deverão manter ao menos 20 m² de área verde por habitante em expansões urbanas;
- Adoção de instrumentos econômicos de incentivo à manutenção e à recomposição de APP e RL, entre os quais consta regra que vincula pelo menos 30% do arrecadado com a cobrança pelo uso da água à manutenção ou recuperação de APP na bacia onde houver cobrança.

Cria regras para regularizar as situações desconformes e para aceitar atividades como consolidadas em APPs, até a data limite de 22/7/2008. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) são condições para suspensão das sanções por desmatamentos não autorizados e pelo descumprimento da averbação de reserva legal.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVAS

- Fatores institucionais, econômicos e sociais limitam a implantação das exigências do Código em vigor com relação às áreas de preservação permanente e à manutenção de reserva legal, em áreas rurais e urbanas. Estima-se que estejam irregulares 70% das 5 milhões de propriedades rurais e quase a totalidade das médias e grandes cidades brasileiras localizadas às margens de rios. O Código Florestal deve se adequar ao desafio



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

do desenvolvimento sustentável em um país de economia fortemente baseada na agroindústria e na exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis, no qual mais de 80% da população se concentra em áreas urbanas;

- O texto aprovado no Senado apresenta diversos avanços, de modo que o setor produtivo se posiciona pela sua aprovação na Câmara, com as seguintes ressalvas: (a) inconstitucionalidade no tratamento dado às APPs em áreas urbanas, (b) vinculação indevida de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água; (c) inclusão equivocada de dispositivos relacionados à Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC);
- A restrição imposta ao Plano Diretor no sentido de respeitar os limites estabelecidos para APP em área rural também em áreas urbanas mantém a insegurança jurídica do Código em vigor. Assim, o Ministério Público continuará em litígio com prefeituras de diversas cidades por conta de ocupações urbanas às vezes seculares. A proposta fere os dispositivos constitucionais que dão aos municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano e pacificar eventuais conflitos de ocupação em áreas consideradas de APP. Na forma atual, melhor seria a supressão dos dispositivos para que a questão seja tratada de forma juridicamente adequada por uma nova lei de uso e ocupação do solo (PL 3057/2000 – Lei de Responsabilidade Territorial Urbana);
- Os dispositivos que determinam percentuais mínimos de investimentos em APP de recursos oriundos do setor produtivo também trazem insegurança jurídica. Não se pode criar um precedente em que o Código Florestal limite a autonomia dos Comitês de Bacia ou a competência dos Planos de Recursos Hídricos de dispor sobre a receita oriunda da cobrança pelo uso da água, ambas legalmente previstas. E não se deve violar o princípio da não bitributação exigindo investimentos de empresas que pagam a contribuição financeira pela exploração dos recursos hídricos com fim equivalente;
- Aproximadamente 97% dos recursos arrecadados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios do domínio da União são pagos pelo setor industrial e pelo setor de saneamento. Apenas em 2011, isso correspondeu a R\$ 308.000.000,00 (57% do Setor Elétrico e 43% dos usuários nos Comitês de Bacia), mas pouco deste montante está sendo utilizado. No Rio Paraíba do Sul, primeiro Comitê em que houve cobrança, dos mais R\$ 83 milhões arrecadados e integralmente repassados para a Agência de Bacia entre 2004 e 2011, e que estiveram disponíveis para aplicação, apenas R\$ 24,7 milhões (menos que 30%) foram efetivamente desembolsados para diversas finalidades. Com a vinculação, haverá uma tendência de aumento dos valores pagos pelos usuários pela influencia no escopo dos Planos de Bacia, sendo que o problema atual não está na arrecadação, mas aplicação eficaz;
- Não cabe ao código florestal definir a figura jurídica do crédito de carbono vegetal ou dispor sobre regras aplicáveis aos mercados nacionais e internacionais de redução certificada de emissões de carbono. Isso deve ser tratado no âmbito do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) como parte da regulamentação da PNMC. Desde 2008, projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) implantados pela indústria brasileira já permitiram que aproximadamente 40 milhões de tCO₂e fossem reduzidas ou evitadas. Regras fora do arcabouço legal apropriado podem comprometer a continuidade desse esforço.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF** – aprovado o projeto com substitutivo. **CD (substitutivo do SF) – Tramita em regime de urgência: CESP (aguarda constituição) e Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia, pendente de parecer do relator, deputado Paulo Piau – PMDB/MG).**

Legislação Trabalhista

CRITÉRIO SIMPLIFICADO DE AFERIÇÃO DA NATUREZA ACIDENTÁRIA DA INCAPACIDADE LABORAL

PL 7.206/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o *caput* e revoga os §§1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Critério simplificado de aferição da natureza acidentária da incapacidade laboral.

O QUE É

O projeto dispensa por completo a necessidade de comprovação da causalidade entre a doença do empregado e o trabalho executado, para fins de caracterização da natureza acidentária da incapacidade.

Suprime também dispositivos da Lei de Benefícios da Seguridade Social que:

- Permitem a não caracterização da natureza acidentária da incapacidade quando demonstrada a inexistência do nexo;
- Facultam interposição de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos da Previdência Social, contra a decisão que reconhecer o nexo técnico epidemiológico.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

- O projeto aumenta os custos das empresas, devido à elevação das alíquotas do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), mesmo nos casos em que todas as medidas de segurança e precaução sejam tomadas;
- Dispensa a necessidade de comprovação de que a doença do empregado foi causada pelo trabalho executado. Bastará que a doença apresentada conste da lista do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) para que se caracterize como doença ocupacional. Desta forma, ampliam-se as possibilidades de caracterização de doenças e/ou de incapacidade com as atividades desempenhadas pelo trabalhador em seu posto de trabalho;
- A consequência será o agravamento da situação já proporcionada pelo Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), como notificações de doenças não comprovadamente relacionadas ao trabalho e desconsideração de predisposições genéticas;
- Ao provocar o aumento dos índices de acidentes de trabalho, a medida causará também a elevação das alíquotas do SAT, determinadas, em parte, pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que é calculado com base na quantidade de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- A alteração proposta na Lei de Benefícios da Seguridade Social eliminará a necessidade de análise prévia da causalidade por peritos do INSS. Para caracterizar a doença como ocupacional, bastaria sua previsão na Lista C do Decreto 3.048/1999, que dispõe sobre o Regulamento da Previdência Social;
- O projeto impossibilita a defesa administrativa pelo empregador, deixando-o em situação mais vulnerável para responder por eventos enquadrados como acidentes de trabalho.



TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Chico D’Angelo – PT/RJ, favorável ao projeto) e CCJC. SF.

ADOÇÃO DA CONVENÇÃO 158 DA OIT

MSC 59/2008, do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

O QUE É

A proposição visa a adoção interna da Convenção 158 da OIT. Esta Convenção estabelece que, para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem que comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam procedentes: i) dificuldades econômicas da empresa; ii) mudanças tecnológicas; e iii) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado poderia ainda contestar os motivos alegados, contando, inclusive, com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova caberia ao empregador ou ao órgão incumbido para julgar os recursos.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, mas estabelece também mecanismos de proteção ao trabalhador. São quatro os mecanismos nacionais dessa natureza: aviso prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), indenização por dispensa sem justa causa e seguro-desemprego.

A ratificação da Convenção 158 trará impactos indesejáveis, tais como:

- Incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- Discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que ao pretender proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- Estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, dada a lentidão da Justiça, pode se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- Maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- Desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- Restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos do mercado, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização lícita de atividades;
- Redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam;
- Dificuldade de realização das negociações coletivas.

Se optar por ratificar a Convenção 158 da OIT, o Brasil estará saindo de um enorme grupo de países (183) que não adotam a convenção e se juntando a uma minoria de 35 países que aprovaram a Convenção 158 da OIT.



TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (rejeitado o projeto), CTASP (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Ricardo Berzoini – PT/SP pela constitucionalidade e juridicidade do projeto)** e Plenário. SF.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271/1995 e 393/2001.

O QUE É

Reduz de 44 para 40 horas a jornada máxima semanal de trabalho e aumenta a remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

- A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Ante essa elevação dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas tais como a automação ou redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e até mesmo, decisões de localização em outros países;
- A criação de empregos depende de investimentos na produção, crescimento econômico sustentado e garantia de educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho;
- O impacto da PEC 231/1995 é especialmente preocupante sobre micro e pequenas empresas, que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho;
- A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Reduzir a duração da jornada por imposição legal desestimula a negociação coletiva, melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas;
- A tendência nos países mais avançados é manter a jornada legal estável e longa e permitir que a livre negociação entre empregados e empregadores defina a duração do período de trabalho de acordo com as necessidades das empresas, do segmento em que atuam e do momento econômico. Alguns exemplos de países que mantêm jornadas legais longas são: Alemanha (48 horas), Dinamarca (48), Holanda (48), Inglaterra (48), México (48), Chile (45), Canadá (44), China (44) e Coreia do Sul (44);
- Elevar a remuneração da hora extra por lei pode comprometer a sobrevivência das empresas e dos empregos que gera. Atualmente, o assunto pode ser discutido por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**. SF.

REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

PDC 2.839/2010, do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), que “Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009”.

Foco: Susta a Portaria do MTE - Registro Eletrônico de Ponto.

OBS.: Apensados a este os PDCs 2.847/2010 e 4/2011.

O QUE É

O projeto visa sustar os efeitos da portaria 1.510/2009 do MTE.

A Portaria estabelece critérios e procedimentos para o registro eletrônico de ponto e obriga as empresas a utilizarem o Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

- A Portaria MTE 1.510/2009 parte do pressuposto de que a não regulamentação do registro eletrônico do ponto induz a fraudes. No entanto, estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo, em 2011, indica que apenas 0,7% das ações judiciais ajuizadas nos tribunais pesquisados envolveram discussões sobre registro da jornada de trabalho;
- A edição da portaria não foi precedida de diálogo social tripartite – empregadores, trabalhadores e governo – e tampouco de estudo técnico acerca dos impactos da obrigatoriedade de utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP);
- A medida tem sofrido críticas de empregadores e trabalhadores, pois promove regramento excessivo, acréscimo de custos operacionais e mudanças na gestão do controle de jornada, além de obrigar a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP);
- Estima-se que o custo das empresas para adequação às novas regras seja de aproximadamente R\$ 6 bilhões, desconsiderando-se o investimento já realizado para implantação dos atuais sistemas de registro de ponto;
- O início de sua vigência, previsto inicialmente para agosto de 2010, foi adiado cinco vezes. Em 2011, foram iniciadas discussões com o Inmetro para definição de processo de certificação adequado que possa contemplar as particularidades setoriais;
- A sustação de efeitos da portaria é caminho mais adequado para que se busque solução normativa apropriada ao importante tema do controle da jornada de trabalho.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CCJC** (**aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Fábio Ramalho – PV/MG, favorável ao projeto**) e **Plenário**. SF.

REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO

PL 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PL/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regularização do trabalho terceirizado.

Obs.: Apensado a este o PL 5.439/2005.

O QUE É

O projeto insere no ordenamento jurídico regulamentação necessária sobre o instituto da terceirização, atualmente disciplinada somente pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

O substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados mantém a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, já prevista pela Súmula 331, e supera a dicotomia entre atividade – meio e atividade – fim, ao possibilitar a contratação de serviços terceirizados para qualquer atividade da empresa.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

- A terceirização baseia-se na especialização: empresas especializadas executam determinadas tarefas com maior qualidade e menor custo do que empresas não especializadas;
- Pesquisa realizada pela CNI indica que 54% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e que 46% dessas empresas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los;
- A falta de regulação legal sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos;
- A terceirização permite às empresas tomadoras de serviços se concentrarem em atividades que fazem seu modelo de negócio funcionar com mais eficiência. No entanto, não deve ser confundida com precarização das relações de trabalho, que não decorre da forma de contratação;
- O PL 4.330/2004 concilia interesses de trabalhadores terceirizados e de empresas contratadas e contratantes, ao manter a empresa tomadora de serviços como responsável subsidiária e permitir a contratação de serviços de terceiros para qualquer atividade.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas), CTASP (aprovado o projeto com emendas), **CCJC** (aguarda parecer do relator, deputado **Arthur Oliveira Maia – PMDB/BA**). SF.

Infraestrutura

AGÊNCIAS REGULADORAS

PL 3.337/2004, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Foco: Lei Geral das Agências Reguladoras.

Obs.: Apensado ao PL 2.275/2003.

O QUE É

Estabelece o marco regulatório das agências reguladoras.

Pontos principais da minuta de substitutivo apresentada em novembro de 2011 pela deputada Cida Borghetti:

- Transfere, para os ministérios, os atos relacionados ao poder de outorga (tais como celebração dos contratos de concessão e extinção do direito de exploração do serviço), mas também prevê expressamente que os ministérios poderão delegar tais atividades para as agências reguladoras;
- Garante autonomia financeira e orçamentária das agências reguladoras;
- Prevê a elaboração de Plano de gestão e desempenho pelas agências, que será o instrumento de acompanhamento da atuação da agência, em substituição ao contrato de gestão, previsto no projeto original;
- Fixa regras para interação entre agências reguladoras e órgãos de defesa da concorrência;
- Confere estabilidade aos dirigentes das agências reguladoras.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

- Agências reguladoras independentes exercem papel decisivo na atração de capitais privados. Contratos de longo prazo não podem ficar sujeitos a interferências políticas;
- A participação do setor privado é essencial para a infraestrutura. Aumentar a sua participação no investimento e na gestão dos serviços é um dos principais caminhos para reverter o elevado déficit dos serviços de infraestrutura no Brasil;
- O volume de recursos hoje investido em infraestrutura no país, cerca de 2% do PIB, é um terço do despendido na China e no Chile, e metade do investido na Índia. Os países de crescimento rápido da Ásia investem acima de 7% na área de infraestrutura;
- O investimento mínimo para ampliar e melhorar a qualidade da infraestrutura nacional deveria ser da ordem de 5% do PIB. Assim, verifica-se que existe um déficit anual de cerca de R\$ 121,6 bilhões (3% do PIB);
- A regra de ouro para atrair capitais privados combina segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa;
- As agências reguladoras precisam ser dotadas de independência regulatória, autonomia financeira, transparência na atuação, delimitação precisa de suas atribuições e excelência técnica;
- A minuta de substitutivo apresentada em novembro de 2011 pela Deputada Cida Borghetti apresenta avanços em relação ao projeto original do governo: autonomia orçamentária das agências e substituição do contrato de gestão (que implicava subordinação das agências aos ministérios) pelo Plano de Gestão e Desempenho;
- A política setorial e os planejamentos de longo prazo devem ser de responsabilidade dos ministérios, já que ambos derivam da legitimidade conferida em escrutínio popular;
- Os instrumentos de outorga devem permanecer como atribuições das agências, pois refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, a elaboração do edital e a licitação e edição de atos de outorga;
- Ressalva: não devem ser transferidos para os ministérios os instrumentos de outorga. A manutenção desses atos com as agências garante maior estabilidade de regras, impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 2.275/2003: CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Sistema Tributário

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE 10% DO FGTS

PLP 378/2006, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.”

Foco: Extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.

O QUE É

A Lei Complementar 110/2001 criou duas contribuições adicionais a serem pagas pelos empregadores: 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em casos de dispensa sem justa causa e 0,5% sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador.

A finalidade dessas contribuições foi prover recursos ao FGTS para realização dos créditos complementares decorrentes de decisão do STF que reconheceu o direito dos trabalhadores a complemento da atualização monetária no saldo das contas vinculadas, referente ao período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 (Plano Verão) e ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I).

A vigência da contribuição de 0,5% se encerrou no final de 2006, mas o legislador foi omissivo quanto à extinção da cobrança do adicional de 10% sobre o saldo do FGTS nos casos de dispensa imotivada.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

- O que era para ser provisório transformou-se em permanente. Não há mais razão para sua continuidade. A extinção do adicional de 10% sobre a multa rescisória do FGTS reduz o custo do trabalho, aumenta a competitividade das empresas brasileiras e estimula a geração de empregos formais;
- As contribuições adicionais estabelecidas pela Lei Complementar 110/2001 possuíam caráter transitório, uma vez que se destinavam a recompor os recursos do FGTS diante do passivo representado pelos pagamentos complementares da atualização monetária dos Planos Econômicos Verão e Collor I;
- Essa recomposição já foi realizada e desde 2008 o patrimônio líquido do FGTS já voltou a ser positivo;
- Segundo informações do Governo Federal, o FGTS possuía em 2006 um patrimônio líquido negativo de R\$ 4,65 bilhões, quando considerado o passivo diferido relativo ao pagamento dos créditos complementares, que em julho de 2006 era de R\$ 25,52 bilhões. Em 2010, as demonstrações contábeis do FGTS apontaram um patrimônio líquido de R\$ 35,8 bilhões, mesmo considerando a provisão de R\$ 11,5 bilhões para os créditos complementares da LC nº 110/ 01;
- Segundo estudo da USP (Pastore, 2008), o adicional de 10% sobre a multa rescisória do FGTS aumenta em 0,4% o custo da empresa sobre o salário contratual do funcionário. A extinção do adicional, portanto, reduziria o custo do trabalho no Brasil;
- É uma medida horizontal com impacto positivo sobre a competitividade de todos os setores da economia. A desoneração total sobre o conjunto da economia seria de cerca de R\$ 3 bilhões em 2012, segundo estimativa do Governo Federal presente na Lei Orçamentária Anual.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovado o substitutivo da CTASP com emenda), CCJC (aprovado o substitutivo da CTASP e a emenda da CFT) e **Plenário (Aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA APURAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

PL 2.011/2011 (PLS 319/2010 do senador Alfredo Cotait – DEM/SP), que “Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total para ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação pelo imposto de renda”.

Foco: Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido.

Obs.: Apensado a este o PL 305/2007.

O QUE É

Amplia o limite de receita bruta anual para opção pelo regime de tributação pelo lucro presumido.

Estabelece que poderá optar pelo lucro presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 78 milhões, ou a 6,5 milhões, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

- A correção de valores proposta pelo projeto dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas;
- Entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, e dezembro de 2011, o nível geral de preços, medido pelo IPCA/IBGE, cresceu 66,9%. Em resposta à elevação dos seus custos de produção, as empresas se veem obrigadas a elevar seus preços, o que aumenta a receita nominal. Sem a correção do limite de enquadramento, muitas empresas se viram impossibilitadas de apurarem o IR e a CSLL pelo lucro presumido;
- Portanto, mesmo aquelas empresas que não experimentaram crescimento real de receita, sofreram aumento de tributação e foram obrigadas a apurar os tributos por um sistema muito mais complexo e que gera maiores custos para as empresas;
- Entre 2003 e 2011, a arrecadação do IR das pessoas jurídicas teve aumento real de 75,2% e a da CSLL de 148,3%. No mesmo período, o crescimento real da economia brasileira foi de apenas 41,0%. Parte desse crescimento excepcional da arrecadação com o Imposto de Renda e a CSLL desde 2003 pode, sem dúvida, ser atribuído a esse aumento na tributação via congelamento do limite de enquadramento combinado com a inflação;
- A medida proposta pelo projeto mostra-se de inteira justiça fiscal.

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Júlio César – DEM/PI, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

PL 3.155/2012, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a incidência de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos pagos e creditados pelas pessoas jurídicas e sobre juros pagos e creditados a título de capital próprio, e a Lei nº 11.312, de 27 de 2006, que dispõe o imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos adquiridos por investidores estrangeiros".

Foco: Tributação sobre distribuição de lucros e dividendos e investimentos estrangeiros e não dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

Obs.: Apensado ao PL 1.418/2007.

O QUE É

Dispõe sobre tributação de investimentos estrangeiros em títulos públicos e de distribuição de lucros e dividendos. Extingue a dedução dos juros sobre capital próprio para efeito de cálculo do lucro real.

Incidência de IR sobre lucros ou dividendos – inclui os lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoa jurídica na base de cálculo do IR do beneficiário, pessoa física ou jurídica.

Dedução de juros sobre capital próprio – para efeito de cálculo do lucro real, a pessoa jurídica fica impossibilitada de deduzir juros pagos a sócios e acionistas, equivalentes à aplicação da TJLP, a título de remuneração do capital próprio calculado sobre as contas do patrimônio líquido da empresa.

Incidência de IR sobre investimentos estrangeiros – sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos auferidos em aplicações em fundos de investimento, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a investidor estrangeiro, passará a incidir IR à alíquota de 15% (atualmente a alíquota é zero).

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

- O projeto de lei promove elevação na carga tributária, em especial sobre capitais alocados em investimentos produtivos. Portanto, vai na direção contrária ao que o país precisa para elevar seu nível de crescimento sustentado: redução da carga tributária e ampliação dos investimentos;
- A taxa de investimento no Brasil está em 19,3% do PIB. Para que o País possa crescer de forma sustentada a taxas de 5,5% ao ano, é preciso elevar a taxa de investimento para, no mínimo, 22% do PIB. Aumentar a tributação sobre os investimentos torna mais distante a obtenção dessa taxa;
- A incidência de IR sobre lucros ou dividendos, a impossibilidade de deduzir os juros sobre capital próprio, para fins de IRPJ e CSLL, e a tributação dos investimentos estrangeiros em títulos públicos elevam a carga tributária, que em 2011 já superou a casa de 35% do PIB;
- A distribuição do lucro é etapa final que tem início no investimento produtivo de risco. O aumento da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos estimula os sócios a retirarem capital aplicado nas empresas, prejudicando o acesso a financiamentos fora do sistema bancário. Trata-se, portanto, de proposta prejudicial à manutenção e criação de empresas;
- Os juros remuneratórios do capital próprio têm o propósito de permitir às empresas deduzirem, na determinação do lucro real, despesas financeiras pagas a seus sócios a título de remuneração dos recursos aportados como capital de risco. Equipara, portanto, esses aportes às despesas financeiras pagas aos sócios no caso de recursos aportados sob a forma de empréstimos e financiamentos;



DIVERGENTE

- A isenção tributária, para os juros remuneratórios do capital próprio, implementada pela Lei 9.249/95, direta ou indiretamente, produziu inúmeros benefícios à economia nacional, dentre os quais devem ser destacados: neutralidade quanto à decisão de investir sob a forma de capital de empréstimo ou de risco e redução do nível de endividamento das empresas;
- A tributação dos investimentos estrangeiros em títulos públicos federais é um retrocesso que vigorou até 2006. A maioria dos países não tributa o investidor estrangeiro em aplicações similares. A tributação funciona como uma redução dos juros efetivos e obriga a elevação da taxa nominal para alcançar a mesma atratividade existente sem a cobrança do imposto.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 1.418/2007: CFT (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA SRFB

PL 3.268/2012 (PLS 492/2007, do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA), que “Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB.

Obs.: Apensados a este os PLs 4.583 e 5.906/2009

O QUE É

Permite a compensação de créditos apurados pelo contribuinte com débitos próprios, relativos a quaisquer impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, administrados pela Receita Federal do Brasil.

Procedimento - permite que a compensação seja promovida por iniciativa do próprio contribuinte por meio da declaração de créditos e débitos, ou de ofício pelo Fisco.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

- O projeto permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais;
- O acúmulo de créditos significa aumento de custos e perda de competitividade dos produtos brasileiros em relação aos produzidos no exterior. Dessa forma, dificulta o aumento, ou mesmo a manutenção, das exportações brasileiras e dá vantagens às importações na competição pelo mercado interno;
- O Governo Federal estima em R\$ 19 bilhões o estoque de créditos tributários federais mantidos pelas empresas. Considerando a taxa de juros para capital de giro em 24,4% ao ano, o custo de manutenção desse saldo credor com o Governo Federal é de R\$ 4,6 bilhões por ano para as empresas;
- A alteração proposta aumenta o volume de débitos das empresas passíveis de serem quitados com a utilização de créditos tributários e, praticamente, acaba com o problema do acúmulo de saldos credores;
- Finalmente, é importante ressaltar que a compensação dos saldos credores em débitos previdenciários não retira recursos da Previdência Social, na medida em que os saldos credores são recursos das empresas que se encontram em poder do setor público, e que caberá ao próprio poder público promover administrativamente o encontro de contas.

TRAMITAÇÃO

SF – Aprovado o projeto com emendas. **CD-CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

CRÉDITO FINANCEIRO DO IPI

PL 6.530/2009 (PLS 411/2009, do senador Francisco Dorneles – PP/RJ), que “Altera as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.116, de 18 de maio de 2005, e nº 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI

O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Estabelece que esse crédito de IPI será mantido e aproveitado, mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto, e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (a) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento; e (b) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

- A introdução do crédito financeiro no PIS/Cofins e no IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo;
- O sistema de crédito físico tem como consequência: perda de competitividade das exportações; menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional e aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos. Tudo isso conspira contra a realização de investimentos voltados para a exportação;
- A perda de competitividade das exportações ocorre em função da cumulatividade inerente ao sistema de crédito físico. Como há bens e serviços componentes do processo produtivo que não geram crédito, apesar de terem sido gravados pelo tributo, essa tributação não recuperável se transforma em custo das empresas;
- O Ministério da Fazenda estimou em 0,6% do PIB o volume de créditos de PIS/Cofins não aproveitados devido à proibição ao creditamento de bens de uso e consumo, durante as discussões da última proposta de reforma tributária. Dado o PIB esperado pela CNI para 2011, o montante de créditos não apropriados corresponde a cerca de R\$ 24 bilhões por ano;



CONVERGENTE

- Além de prejudicar as exportações, o crédito físico prejudica o produto nacional na concorrência com as importações. Isso ocorre por que o não creditamento em determinadas operações ao longo da cadeia produtiva faz com que a alíquota efetiva final de PIS/Cofins e IPI seja maior do que a alíquota nominal. Já sobre o produto importado, incide apenas a alíquota nominal desses tributos;
- A maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica em elevadas multas;
- Estudo apresentado na Universidade de São Paulo (USP) apontou que, entre as empresas de capital aberto, o custo de conformidade para recolhimento dos tributos corresponde, em média, a 0,75% do valor adicionado pelas empresas. Esse percentual, se estendido a todas as empresas, significa uma despesa de R\$ 30,4 bilhões, se considerado o PIB estimado pela CNI para 2011;
- O Projeto de Lei permite ainda a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona outro problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais;
- O Governo Federal estima em R\$ 19 bilhões o estoque de créditos tributários federais mantidos pelas empresas. Considerando a taxa de juros para capital de giro em 24,4% ao ano, o custo de manutenção desse saldo credor com o Governo Federal é de R\$ 4,6 bilhões por ano para as empresas.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD** – CFT (aprovado o projeto); e **CCJC** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ, favorável ao projeto). SF.

ALÍQUOTA ZERO DO ICMS PARA PRODUTOS IMPORTADOS

PRS 72/2010, do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior”.

Foco: Alíquota Zero do ICMS para produtos importados.

O QUE É

Estabelece alíquota 0% de ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior que, após o seu desembaraço aduaneiro: (i) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; ou (ii) tenham sido submetidos a processo que importe apenas em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original.

O Confaz baixará normas para fins de enquadramento dos bens e mercadorias quanto ao que se considera industrialização. Até que essas normas sejam baixadas aplica-se a legislação do IPI.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVA

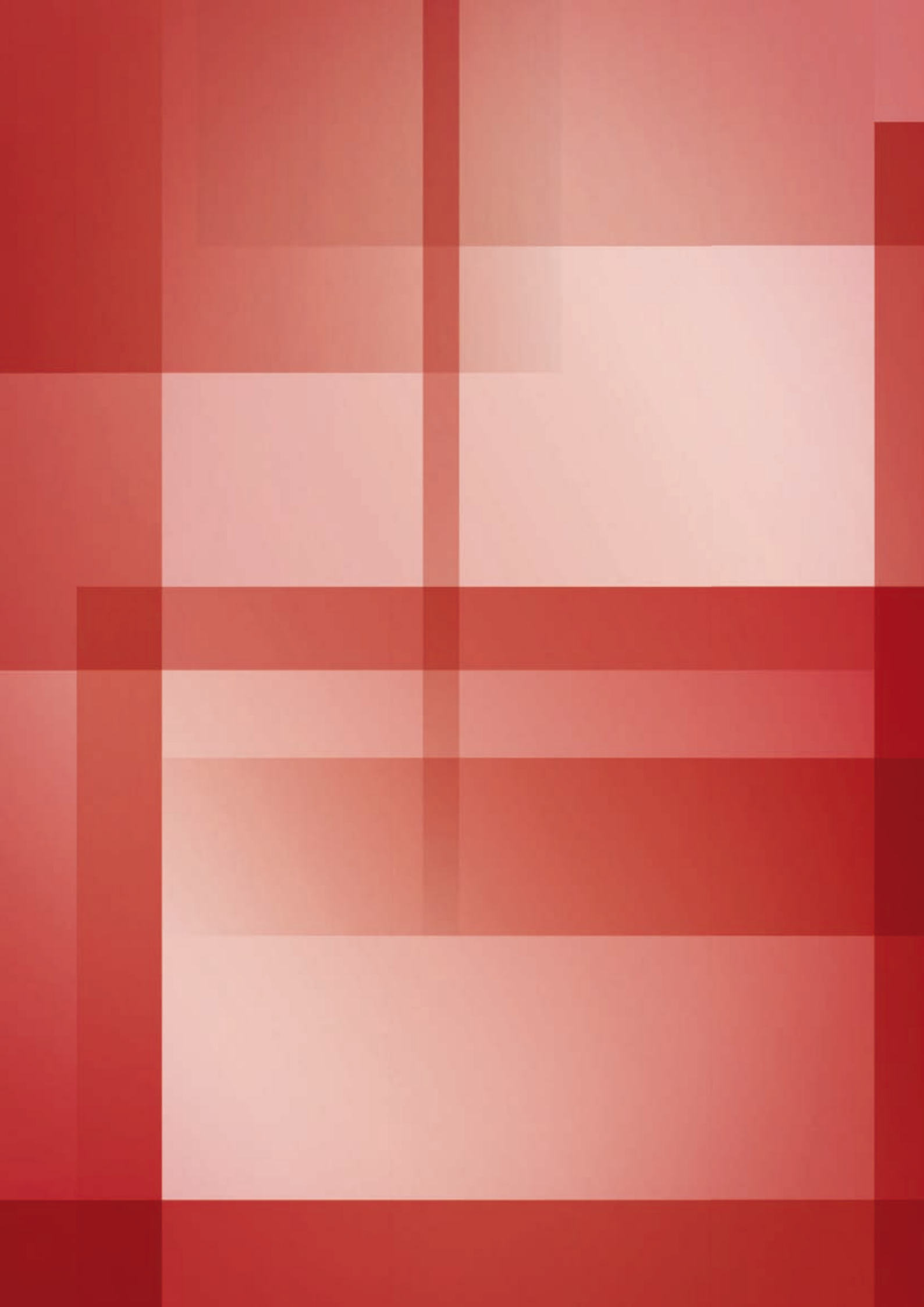
- O sistema de concessão de benefícios fiscais a produtos importados expõe as empresas brasileiras a condições de competição desiguais com suas concorrentes de outros países;
- Enquanto as empresas que produzem em território brasileiro são tributadas normalmente pelo ICMS, os incentivos fiscais fazem com que as importações sejam tributadas com alíquotas reduzidas em cerca de 9 pontos percentuais;

- Os incentivos fiscais funcionam como se cada estado determinasse sua taxa de câmbio de importação, tornando-a ainda mais valorizada. Um incentivo fiscal de nove pontos percentuais no ICMS, faz com que a taxa de câmbio de importação se valorize de R\$1,72/US\$ para R\$1,56/US\$, o que corresponde a 9,3%;
- As consequências são menor geração de empregos e menor produção por parte das indústrias brasileiras. Considerando o comportamento das importações em dez estados que concedem incentivos fiscais, estudo da FIESP apontou que eles reduziram em 771 mil o número de empregos diretos e indiretos gerados pela indústria nacional entre 2001 e 2010. Além disso, os incentivos reduziram em R\$ 18,9 bilhões o PIB de 2010, que poderia ter sido 0,6% maior;
- A permanência dos incentivos continuará custando empregos e riqueza ao Brasil. O estudo estima que 859 mil empregos deixarão de ser gerados entre 2011 e 2015. Com relação ao PIB, estima-se que a geração de riqueza tenha sido 0,7% menor em 2011, percentual que deve se repetir até 2015;
- Aperfeiçoamentos: o projeto pode ser aperfeiçoado no que se refere à alíquota a ser adotada e à definição legal de industrialização.



TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Ricardo Ferraço – PMDB/ES), CAE e Plenário.



REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.

Direitos de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- Estimular decisões de investimento;
- Criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- Coibir práticas ilícitas;
- Desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- Criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- Fortalecer o setor formal da economia;
- Ampliar a base de arrecadação de tributos;
- Assegurar os direitos do consumidor;
- Estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

PL 2.289/2007, do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.

Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras.

Obs.: Apensado a este o PL 4.240/2008.

O QUE É

Disciplina a aquisição e o arrendamento de imóvel rural em todo o território nacional por pessoas estrangeiras, propondo a seguinte regulamentação:

Pessoas estrangeiras – consideram-se pessoas estrangeiras:

- Pessoa física, que não seja brasileiro nato ou naturalizado;
- Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, consoante o disposto no Código Civil;
- Organização não governamental com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior;
- Organização não governamental estabelecida no Brasil cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira, ou empresa com sede no exterior, ou das ONGs acima referidas, ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- Fundação particular quando os seus instituidores não forem brasileiros natos ou naturalizados ou empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior.

Condições para a aquisição de terras/Dimensões – a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa estrangeira não poderá exceder à dimensão de até 35 módulos fiscais, em área contínua ou descontínua, observado o limite de até 2.500 hectares. A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 da superfície dos municípios onde se situem. Além disso, pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 40% do limite fixado. Ressalvadas as demais exigências, dispensa de autorização ou licença a aquisição ou arrendamento de terras quando se tratar, respectivamente, de imóveis com áreas não superiores a quatro e a dez módulos fiscais.

Arrendamento – veda o arrendamento por tempo indeterminado, bem como o subarrendamento parcial ou total de imóvel rural por pessoa estrangeira.

Aquisição e arrendamento de terras para projetos industriais – as pessoas estrangeiras só poderão adquirir e arrendar imóveis rurais destinados à implantação, ampliação ou modernização de projetos agropecuários, florestais, industriais e agroindustriais tidos como ambientalmente sustentáveis, nos prazos definidos pelo MAPA, MMA e MDIC. A não aprovação dos projetos implica anulação automática das operações de compra e venda e arrendamento dos respectivos imóveis rurais garantidos os direitos indenizatórios dos compradores, na forma da legislação pertinente.

Amazônia Legal – a aquisição, por pessoas estrangeiras, de imóvel situado na Amazônia Legal e em área indispensável à segurança nacional depende do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Autorização do Congresso Nacional – o Congresso Nacional poderá, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, autorizar a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados em lei, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O texto aprovado na CREDN da Câmara dos Deputados propõe a revogação da Lei nº 5.709/1971, extinguindo, assim, as restrições às aquisições de terras por empresas nacionais de capital estrangeiro, que investem em projetos definidos e produtivos no País. Entretanto, como forma de garantia e segurança dos interesses nacionais, o texto mantém as limitações às aquisições de terras por empresas estrangeiras e por ONGs estrangeiras, em consonância com preocupação manifestada em parecer da AGU.

O tratamento conferido à matéria no substitutivo aprovado é adequado, pois não impede os investimentos no País por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana-de-açúcar, biodiesel, e outros ramos do agronegócio, além de atividades de mineração. Ademais, o texto preserva as restrições à aquisição de terras por fundos soberanos estrangeiros em investimentos que não geram empregos, não contribuem para o desenvolvimento do País.

TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (aprovado o projeto com substitutivo); **CAPADR (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Homero Pereira – PSD/MT, favorável ao projeto substitutivo)**, CFT e CCJC. SF.

PL 3.401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

Obs.: Apensado a este o PL 4.298/2008.



PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 17.

PL 357/2011, do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), que “Alteram dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Código de Propriedade Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação”.
Foco: Alteração de penas e regras para ações penais relativas a crimes contra a propriedade industrial.

O QUE É

Altera penas e regras para as ações penais relacionadas a crimes contra a propriedade industrial previstos na Lei n. 9.279/1996.

Penas - aumenta a pena aplicável aos crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade (a pena, que hoje é de 3 meses a 1 ano de detenção, passa a ser de 2 a 4 anos). Determina ainda que as penas de detenção serão aumentadas em dois terços, se o crime for cometido em associação criminosa ou vier a atingir mais de um sujeito passivo, independente das penas cominadas aos crimes de lesão corporal ou morte.

Ação penal pública - estabelece que, em regra, nos crimes previstos na Lei de Propriedade Industrial, a ação penal será pública incondicionada (independe de apresentação de queixa pela vítima).

Ação penal privada - realizada a diligência de busca e apreensão, na hipótese da ação penal privada, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, mero capricho ou erro grosseiro.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto atende ao reclamo de uma legislação mais rigorosa em suas punições aos agentes que pratiquem crimes contra a propriedade intelectual. Ao agravar penas para os crimes de pirataria, exclui da competência do Juizado Especial Criminal o conhecimento e julgamento dessas causas e, conseqüentemente, impossibilita o infrator de ser beneficiado dos mecanismos que se encontram à disposição daqueles que cometem crime que efetivamente representem menor potencial ofensivo.

Além disso, o projeto mostra-se adequado ao responsabilizar civilmente aquele que por dolo, má-fé ou erro grosseiro formular requerimento de busca e apreensão no âmbito da ação penal privada, inibindo excessos na utilização desse instrumento judicial.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto); **CCJC (aguarda designação de relatoria)** e Plenário. SF.

PL 2.892/2011, do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Dispõe sobre aprimoramento das regras que regem as Parcerias Público Privadas”.
Foco: Inclusão de Estados e Municípios no Fundo Garantidor de PPP e Estímulo a Propostas de Parcerias pela Iniciativa Privada (MIP).

O QUE É

Modifica as normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada; possibilita que estados e municípios contribuam com verbas dos seus respectivos Fundos Participação (FPE e FPM) para a formação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP); estabelece normas para regular a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP; concede isenção fiscal; exclui o envio de relatórios semestrais; e prevê a possibilidade de pagamento antes da disponibilização do serviço contratado.

Inclusão das PPP assumidas em âmbito municipal e estadual no FGP – inclui as obrigações pecuniárias assumidas por parceiros públicos estaduais e municipais dentro da garantia dada pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP.

CrITÉRIOS para conceder garantia em projetos de parcerias organizados por estados e municípios – o FGP poderá prestar garantias em projetos de parcerias organizados por estados e municípios, desde que:

- a) referidos projetos não excedam aos limites de contratação de parcerias estabelecidos pelo Senado Federal;
- b) a União ofereça ao FGP contra-garantias em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
- c) a União tenha obtido do estado ou município contra-garantia em valor igual ou superior ao da contra-garantia apresentada pela União ao FGP, que poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

Possibilidade de pagamento antes da disponibilização do serviço contratado – é facultado à Administração Pública efetuar o pagamento da contraprestação antes da disponibilização da infraestrutura e/ou do serviço objeto do contrato de parceria público-privada, desde que a antecipação esteja baseada em análise econômica fundamentada de que essa inversão reduzirá o custo da parceria público-privada e/ou incrementará a qualidade do serviço. Se o Poder Concedente decidir pelo pagamento antecipado do serviço, o valor do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a ser considerado como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes poderá ser definido em no máximo 20%.

Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) – autoriza o poder executivo (em nível federal, estadual e municipal) a estabelecer normas para regular procedimento administrativo visando estimular a iniciativa privada a apresentar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) – propostas, estudos ou levantamentos que sirvam para modelagem de projetos de PPPs. As normas que regulamentem a MIP, sejam elas federais, estaduais ou municipais, deverão constar ao menos de:

- a) descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais esperados;
- b) estimativa do custo dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto acompanhado de cronograma de execução;
- c) características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de concessão considerada mais apropriada, previsão das receitas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) a projeção, tanto em valores absolutos como em proporção, de eventual contraprestação pecuniária demandada do Poder Concedente.

Publicidade da MIP e prazo para declaração de interesse – o Ministério ou Secretaria responsável pelo setor envolvido na PPP disponibilizará os MIPs encaminhados à sua pasta em seu sítio na internet e deverá, no prazo de três meses de sua apresentação, declarar se há interesse da Administração Pública no projeto.

Participação e ressarcimento de dispêndios dos proponentes do MIP – havendo interesse no MIP, o concessionário que vier a ser contratado no projeto desenvolvido com base no MIP deverá ressarcir os gastos realizados pelo proponente, os quais serão especificados no edital. Os proponentes do MIP poderão participar das licitações originadas do MIP em iguais condições aos demais participantes.

Isenção Fiscal sobre a contraprestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão – reduz a zero a alíquota da Cofins e PIS/Pasep incidente sobre a contraprestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa.

Exclusão de envio dos relatórios semestrais sobre execução de contratos de PPPs – exclui a previsão de que Ministérios e Agências encaminhem relatórios semestrais circunstanciados acerca da execução dos contratos de PPPs, estabelecendo que as agências reguladoras ficarão responsáveis pela regulação e fiscalização das concessões patrocinadas e administrativas relativas ao setor que regulem.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A falta de garantias consideradas adequadas pela iniciativa privada tem sido um dos principais entraves às Parcerias Público-Privadas (PPPs) estaduais e municipais. Ao permitir que a União retenha verbas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), via Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), para prestar garantia ao parceiro privado contratado em uma PPP municipal ou estadual, o projeto induzirá a disseminação dessa modalidade de concessão e atrairá investidores privados para a realização de obras e serviços de infraestrutura, pois os riscos financeiros para o investidor privado serão reduzidos.

Merece destaque a permissão para que o Poder Concedente (federal, estadual ou municipal) inicie o pagamento ao parceiro privado antes da disponibilização do serviço ou da obra, mediante a comprovação do cumprimento de metas previamente traçadas no edital e baseado em análise econômica fundamentada de que isso reduzirá o custo da PPP e/ou incrementará a qualidade do serviço. Diante dessa nova regra, o concessionário será estimulado a participar das licitações ao perceber a concreta possibilidade de antecipar os benefícios econômicos da PPP.

Ressalte-se, também, como positivas as regras referentes à elaboração e apresentação de estudos e projetos por parte da iniciativa privada ao Poder Concedente, por meio da MIP – Manifestação de Interesse Privado. Ao não limitar essa manifestação a modelagens de PPPs já definidas como prioritárias no âmbito da administração pública federal, como prevê o Decreto Federal nº 5.977/2006, a proposição incentiva que o setor privado sugira projetos que possam ser de interesse do Poder Concedente, ampliando as possibilidades de atendimento das demandas de infraestrutura.

O projeto é, portanto, conveniente para disseminar as PPPs e vai contribuir para a superação do déficit de infraestrutura do País, que constitui entrave para a melhoria da competitividade das empresas brasileiras.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda designação de relatoria); CTASP, CFT e CCJC. SF.

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências”.

Foco: Agilização do processo licitatório (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC).

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 18.*

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interajam com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- Incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- Facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- Apoiar a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- Aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- Garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PL 2.177/2011, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Foco: Código de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O QUE É

Institui Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, consolidando a Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) e a Lei de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica (Lei 8.010/1990) em uma única lei, e introduz regras para aquisições e contratações no âmbito de C&T&I e de estímulo à inovação no setor privado. O Código ainda prevê acesso à biodiversidade – que independerá de autorização prévia para fins de pesquisa (apenas a extração de componente do patrimônio genético para fins de produção e comercialização dependerá de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente).

Entre as principais inovações do Código de C&T&I, destacam-se: estímulos e instrumentos à inovação nas Entidades Privadas de Ciência, Tecnologia e Inovação; formação de recursos humanos e concessão de bolsas; procedimento simplificado para aquisições e contratações de bens e serviços em C&T&I; e possibilidade de empresas que apurem lucro no regime presumido usufruírem de incentivos à inovação.

A isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do AFRMM sobre as importações de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa científica, tecnológica e inovação será aplicada às importações realizadas por órgãos e agências de fomento, por pesquisadores ou por todas as entidades de ciência, tecnologia e inovação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

A inovação é fundamental para a estratégia industrial brasileira. Criar um ambiente favorável à inovação, dispor de uma adequada infraestrutura tecnológica e de centros de conhecimento com capacidade de transformar pesquisas em resultados são imprescindíveis para o sucesso da indústria nos próximos anos, motivos pelo qual o projeto merece apoio.

A proposta, entretanto, poderia ser aperfeiçoada, pois em alguns pontos ela é excessivamente detalhista em procedimentos operacionais que deveriam, no máximo, constar em decreto, e às vezes em regulamento interno das agências de fomento de C&T&I.

Nesse caso, melhor seria, por exemplo, colocar em lei apenas as flexibilizações que se busca atingir, como a dispensa de registro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. Cabe destacar também que o projeto resolve o problema da pesquisa sobre biodiversidade, mas não seu uso econômico. No que concerne a importação com isenção de II e IPI de produtos para pesquisa, seria conveniente exigir do CNPq atestado de ausência de similar nacional também.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 2.644/2011, do deputado Alberto Filho (PMDB/MA), que “Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento da Política para Uso Sustentável da Biodiversidade dos Biomas Nacionais.

O QUE É

Estabelece as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da zona costeira e marítima, da Amazônia e outros biomas nacionais, a ser implantada de forma participativa e integrada pelos governos federal, estaduais e municipais, e pela sociedade civil organizada. O planejamento e a administração da Política dar-se-ão na forma de regulamento, assegurada ampla participação dos Institutos de Pesquisa, especialistas e representantes do setor privado, bem como das comunidades tradicionais.

Objetivos – dentre os objetivos dessa Política, destacam-se:

- Incentivar a exploração econômica da biodiversidade dos biomas nacionais, de modo sustentável, respeitadas as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica, a legislação de acesso aos recursos genéticos e a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade;
- Promover a implantação de polos de bioindústrias nas regiões onde estão localizados tais biomas;
- Estimular o desenvolvimento e a capacitação tecnológica de empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos e a ampliação de canais de comercialização;
- Estimular o avanço tecnológico dos centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento de biotecnologia instalados nas diversas regiões;
- Assegurar o funcionamento de estruturas laboratoriais e a capacitação técnica e científica nas áreas de bioprospecção, biotecnologia e constituição de bioindústrias.

Centros de biotecnologia – os centros de biotecnologia, previstos na proposta, serão voltados às pesquisas sobre a biodiversidade e interligados a uma Rede Nacional de Laboratórios e a Grupos de Pesquisadores, e deverão:

- Desenvolver inovações em biotecnologia;
- Coordenar uma rede de laboratórios regionais e nacionais que desenvolverão pesquisas integradas na área de biotecnologia;
- Contribuir para a formação e suporte às empresas de transformação e industrialização de produtos naturais e para a implantação de parques bioindustriais;
- Prestar serviços às empresas nas áreas de toxicologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial e transferência de tecnologia;
- Contribuir para a formação de recursos humanos a cargo de entidades de ensino.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto merece apoio na medida em que formaliza em lei, e estende a todos os biomas nacionais, a definição de diretrizes para implantação e desenvolvimento da exploração econômica sustentável da biodiversidade brasileira, proposta que originalmente está contida no Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia – PROBEM, criado pelo Decreto nº 4.284/2002. Tal iniciativa é constitucional, uma vez que compete ao Congresso dispor sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.



A proposição também é conveniente aos interesses da indústria nacional, pois fomenta as atividades que utilizam componentes da biodiversidade brasileira e estimula o setor de biotecnologia, cujo potencial é notoriamente subexplorado em virtude de uma legislação burocrática e complexa. A CNI defende o aprimoramento do marco regulatório de acesso à biodiversidade e apoio à inovação, que carece de melhorias que promovam maior segurança jurídica e forneçam incentivos para atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Mesmo diante da intenção já manifestada pelo Poder Executivo de modernizar a legislação de acesso ao patrimônio genético, com a revisão e o aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 2.166/2001, o projeto contribui para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento regional. Essa Política incentiva a construção de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento tecnológico e ao aproveitamento econômico da biodiversidade brasileira de forma sustentável, e pode significar um grande avanço para a indústria de biotecnologia.

TRAMITAÇÃO

CD – CAINDR (aguarda parecer do relator, deputado Zequinha Marinho – PSC/PA), CMADS, CFT e CCJC. SF.

Comércio Exterior

*A maior inserção do País no comércio internacional
é estratégica para o crescimento econômico*

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar políticas de inserção no comércio internacional que promovam melhorias nas condições de competitividade dos produtos brasileiros.

A rápida recuperação da economia brasileira tem contribuído para a apreciação do real, o que, em um contexto de aquecimento da demanda internacional, prejudica as condições de concorrência dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

O desempenho das exportações tem impacto significativo sobre o nível de atividade e sobre as condições de crescimento da economia. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- Redução da burocracia e da carga tributária;
- Política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- Melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- Promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes;
- Equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PLP 90/2011, do deputado Zeca Dirceu (PT/PR), que “Autoriza o Poder Executivo a divulgar, diariamente, os dados relativos a operações de importação e de exportação”.

Foco: Divulgação de estatísticas do comércio exterior pela Fazenda Pública.

O QUE É

Permite que, independentemente de autorização judicial, a Fazenda Pública divulgue informações adquiridas sobre as operações de importação e exportação realizadas por qualquer pessoa jurídica ou física. A divulgação, que será diária, obedecerá os seguintes preceitos: (i) deverá constar o nome das pessoas físicas ou jurídicas e sua respectiva identificação Fiscal; e (ii) as operações de importação deverão ser individualizadas por empresa tanto quanto possível.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVA

É objetivo da CNI defender a indústria nacional de ameaças ilegais e desleais praticadas por atores (públicos e privados) do cenário internacional. Para isso, recomenda-se a utilização de mecanismos de controle e monitoramento do comércio exterior. Aumentar o nível de informação para avaliação e formulação de respostas rápidas aos desvios de comércio garante maior segurança ao desenvolvimento da indústria brasileira e defende um ambiente de comércio justo e leal.

O projeto, entretanto, poderia ser aperfeiçoado e especificar as informações que serão divulgadas, como relação de mercadorias, volumes e valores transacionados, portos de embarque e desembarque e locais de origem das mercadorias. Além disso, a divulgação de informações deve ser semanal, e não diária, como proposto pelo projeto.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado João Maia – PR/RN, pela rejeição do projeto), CFT, CCJC e Plenário. SF.

PLC 176/2008 (PL 717/2003, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP), que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para fins do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento para importação – determina que a importação de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal, listados em regulamento, poderá estar sujeita ao regime de licenciamento não automático, com vistas a assegurar a garantia de conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária nas respectivas regulamentações.

Retenção de produtos – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por prazo não superior a 60 dias, a ser determinado pelo órgão fiscalizador. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto, nos casos em que não é aplicável a pena de perdimento. Esgotado o prazo sem as devidas providências, o importador deverá arcar com os custos de armazenagem do produto em recinto alfandegado, bem como os ônus do perdimento ou destruição.

Sanções – o importador que apresentar documentação falsa ou declaração dolosa quanto à regulamentação do produto ficará sujeito às penas de suspensão e cancelamento de sua habilitação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos nacionais assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal. O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final que terá a segurança de que o regulamento técnico federal – erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente – será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, como importados.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF** – CAE (aprovado o projeto com emendas); CMA (aprovado o projeto e as emendas da CAE, com emenda) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. CD.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, notadamente quanto:

- À criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- À simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- Ao estímulo à inserção internacional;
- Ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- À redução da burocracia;
- Ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- À simplificação tributária e benefícios fiscais.

PLS-C 467/2008, da senadora Ideli Salvatti (PT/SC), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional”.

Foco: Inclusão de novas atividades no SIMPLES Nacional.

O QUE É

Autoriza a opção pelo SIMPLES Nacional às micro e pequenas empresas dedicadas a atividades hoje não contempladas pela possibilidade de adesão ao regime simplificado, tais como: advocacia, consultoria, arquitetura, engenharia, medição testes, desenho e agronomia, entre outras.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A condição para enquadramento no sistema simplificado de recolhimento de tributos para microempresas e empresas de pequeno porte deve se basear na faixa de receita bruta auferida pela empresa optante e não no ramo de atividade desempenhada pela empresa. A proliferação de distinções em relação à natureza da atividade impede que a legislação alcance o objetivo de se constituir em Lei Geral de todas as micro e pequenas empresas.

Avanços na legislação já foram alcançados, tais como: a atualização dos limites de receita bruta anual para enquadramento das Microempresas de 240 mil para 360 mil e das Empresas de Pequeno Porte de 2,4 milhões para 3,6 milhões; a possibilidade de as MPEs exportarem mercadorias, sem exclusão do regime, até o limite atual de receita bruta previsto para o SIMPLES Nacional; e parcelamento e reparcimento de débitos tributários.

Entretanto, novos aperfeiçoamentos poderiam ser feitos, dentre eles:

- Proibição de mecanismos de substituição tributária no ICMS em operações que envolvam MPEs, pois a utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional;
- Permissão para que empresas permaneçam no Simples Nacional mesmo após terem ultrapassado o limite de receita bruta em até 20% durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos;
- Impossibilidade de que as empresas sejam excluídas do Simples Nacional devido a débitos fiscais relativos a tributos não incluídos no regime diferenciado;
- Fim da adoção dos sublimites estaduais para recolhimento do ICMS, pois a adoção de sublimites reduz a competitividade das MPEs nos estados onde a prática é adotada, se comparadas a MPEs onde não há adoção do instituto.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador José Pimentel – PT/CE) e Plenário. CD.

PL 951/2011, do deputado Júlio Delgado (PSB/MG) que “Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica”.

Foco: Instituição do Simples Trabalhista.

O QUE É

Institui o Simples Trabalhista para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do substitutivo apresentado pelo relator na CDEIC, as pessoas jurídicas amparadas pelo Simples Trabalhista poderão:

- Mediante acordo ou convenção coletiva: a) fixar regime especial de piso salarial (REPIS); b) dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias; c) estabelecer, em casos de previsão para participação nos lucros ou resultados da empresa, os critérios, a forma e a periodicidade do correspondente pagamento; d) permitir o trabalho em domingos e feriados, com compensação das horas excedentes;
- Mediante acordo escrito firmado entre o empregador e o empregado: a) fixar o horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio; b) prever o pagamento parcelado da gratificação salarial (13º salário) em até seis parcelas; c) dispor sobre o fracionamento das férias do empregado, observado o limite máximo de três períodos.

Depósito recursal – estabelece a redução do depósito prévio para a interposição de recursos perante a Justiça do Trabalho em 75% para o empreendedor individual e microempresas e 50% para as empresas de pequeno porte.

Arbitragem em dissídios individuais – viabiliza a utilização da arbitragem para solução de conflitos individuais do trabalho.

Pagamento de honorários periciais – isenta o empreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento de honorários periciais, concedendo-lhes o benefício da assistência judiciária.

Preposto – faculta ao empreendedor individual e ao empregador de microempresa ou empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

Contrato por prazo determinado – autoriza a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, desde que o contrato implique acréscimo no número de empregados formais da empresa.

FGTS – reduz, pelo período de 5 anos, o valor da contribuição recolhida ao FGTS de 8% para 2% desde que: o contratado não tenha conta individualizada no FGTS, ou, na existência de conta, nela não tenham sido efetuados depósitos há mais de dois anos; e o contratado aceite, mediante acordo firmado com o empregador, o novo percentual.

Saque do FGTS – autoriza o empregado de pessoa jurídica participante do Simples Trabalhista, após carência de um ano, contada de sua admissão na empresa, sacar recursos em seu nome depositados no FGTS desde que, comprovadamente, para custeio de gastos com sua qualificação profissional.

Acordos específicos – estabelece que os acordos ou convenções coletivas de trabalho específicas se sobrepõem a qualquer outro de caráter geral. O Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado a instituir modelo de acordo padrão, com vistas à uniformização e à simplificação dos acordos individuais.

Débitos trabalhistas – o pagamento de todos os débitos trabalhistas, em relação aos empregados que já trabalhavam na própria empresa empregadora participante do Simples Trabalhista, extingue a pretensão punitiva do Estado quanto aos referidos débitos, se realizados no prazo de um ano contado da data da publicação da lei.

Salário-maternidade – o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do empreendedor individual e às trabalhadoras em microempresas e empresas de pequeno porte será pago diretamente pela Previdência Social.

Rescisão contratual – determina que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho também será considerado válido quando o empregado dispensar expressamente os procedimentos feitos com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Intervalo para repouso ou refeição – estabelece que o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho desde que o estabelecimento atenda integralmente às exigências formais do Ministério do Trabalho concernentes, especificamente, à organização dos refeitórios.

Multa – o descumprimento do disposto nos acordos e convenções coletivas de trabalho específicos, nos termos desta lei, sujeita o empregador a multa de mil reais, por trabalhador contratado.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O substitutivo apresentado na CDEIC aprimora o projeto transformando o Simples Trabalhista num instrumento de incidência de regras contratuais trabalhistas diferenciadas no âmbito das microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais, em qualquer tipo de contratação. Assim, avança em relação ao projeto original, que tinha como propósito único a regularização da situação de empregados à margem de vínculo formal;

Além disso, amplia o rol de benefícios incluindo, dentre outros, o pagamento de salário-maternidade diretamente às empregadas pela Previdência Social e a possibilidade de negociação coletiva para redução de intervalo intrajornada;

Cumprе ressaltar, que o sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador. O projeto certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, onde está concentrado o grande volume de postos de trabalho no País;

Além dos reflexos sociais e econômicos que certamente ocorrerão com a diminuição da informalidade, o projeto simplifica obrigações e procedimentos das empresas, permite a redução de encargos sociais e facilita o pagamento de débitos trabalhistas o que representará uma vantagem competitiva para as empresas;

Ademais, inova ao propor uma nítida prevalência do negociado pelo legislado, bem como a possibilidade de flexibilização de regras trabalhistas que atendam às novas exigências do mercado de trabalho, tendências e posturas que a CNI vem, ao longo do tempo, se empenhando em levar a debate nos meios governamentais e legislativos, pois uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado José Augusto Maia– PTB/PE, favorável ao projeto com substitutivo), CTASP, CFT, CCJC. SF.

Defesa da Concorrência

Apesar dos recentes avanços, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda precisa ser aperfeiçoado para garantir maior segurança jurídica à atividade econômica

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico.

A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência passou por profunda reformulação. Apesar dos vários avanços, faz-se necessário trabalhar na regulamentação de diversos pontos e corrigir algumas deficiências.

Entre elas deve ser destacada a inexistência de um prazo final de análise, o que prejudica a eficácia de todas as mudanças trazidas pela lei, ao perpetuar um ambiente de insegurança jurídica capaz de prejudicar a atividade econômica.

Após a consolidação desses avanços, deve-se operacionalizar a atuação do SBDC em setores regulados, coordenando sua ação com as de agências reguladoras e, em especial, no sistema financeiro.

PLP 265/2007 (PLS-C 412/2003, do senador Antonio Carlos Magalhães – PFL/BA), que “Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para definir, como competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências”.

Foco: Competência do CADE para reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O QUE É

Atribui ao CADE competência para prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Pelo projeto, o BACEN terá competência para decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e segurança do Sistema Financeiro Nacional. No entanto, se o BACEN entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e segurança do sistema financeiro, ele encaminhará a matéria às autoridades responsáveis pela defesa da concorrência.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O texto merece ser apoiado ao atribuir as competências de repressão e prevenção de infrações contra a ordem econômica ao CADE, o que concede maior eficiência na regulação do SFN. Entre os benefícios que serão gerados, destaca-se a potencial redução do *spread* bancário, determinado, entre outros fatores, pela baixa concorrência bancária.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD – CDEIC** (aprovado o projeto com emenda); **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Pauderney Avelino – DEM/AM, favorável ao projeto e a emenda da CDEIC)**, CCJC e Plenário.

Integração Nacional

Promover uma política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social

Promover o dinamismo das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- Criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- Eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- Realizar investimentos em infraestrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- Oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PL 4.000/2008, do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Altera o caput do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências”.

Foco: Projetos com redução do IR nas áreas da SUDAM e SUDENE.

O QUE É

Estende, de dezembro de 2013 a dezembro de 2023, o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. O prazo para fruição do benefício será de 20 anos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A extensão do prazo para que as pessoas jurídicas possam usufruir do benefício de redução do IRPJ sobre o lucro da exploração estimula investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pela SUDAM e SUDENE, em consonância com a política de desenvolvimento regional. Não há no projeto problemas de incompatibilidade orçamentária e fiscal, pois se trata de benefício já em operação, com renúncia fiscal já estimada.

TRAMITAÇÃO

CD – CAINDR (aprovado o projeto com substitutivo); **CFT** (aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real – PTB/PE) e CCJC. SF.

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos em que se fundamenta a ordem econômica, "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa" (art. 170, V, da CF).



CONVERGENTE

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo. A regulamentação deve ser precedida de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema.

Importante frisar que o excesso de regulamentação com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização, pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

A simplificação da executividade das decisões dos órgãos fiscalizadores, defendida por alguns, a pretexto de conferir rapidez e efetividade a esses atos decisórios e, notadamente, às multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, não pode implicar violação das garantias do contraditório e do amplo direito de defesa, do devido processo legal e, fundamentalmente, do pleno acesso ao judiciário, princípios constitucionalmente assegurados.

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir uma segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados e demanda uma aplicação razoável e racional dessas normas pelos órgãos e tribunais competentes.

PLS 276/2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do SF, que “Acrescenta o art. 90-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para conferir eficácia de título executivo extrajudicial às transações referendadas por qualquer dos órgãos públicos de defesa do consumidor”.

Foco: Execução judicial dos acordos referendados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor.

O QUE É

Considera título executivo extrajudicial o instrumento de transação referendado por qualquer dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto de lei, a pretexto de conferir efetividade às transações referendadas por órgãos públicos de defesa do consumidor, viola as garantias do direito de defesa, do devido processo legal e da razoabilidade constitucionalmente asseguradas.

Conforme já explicitado pelo Poder Executivo nas razões de veto a dispositivo semelhante que integrava o texto do projeto do CDC encaminhado à sanção, “é juridicamente imprópria a equiparação de compromisso administrativo a título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II)”. O objetivo do compromisso é a cessação ou a prática de determinada conduta, e não a entrega de coisa certa ou pagamento de quantia fixada.

Além disso, os títulos que o Código de Processo Civil atribui força de título executivo extrajudicial possuem os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade (art. 686 do CPC) para que possam ser objeto de execução definitiva (art. 587 do CPC).

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relatoria) e Plenário. CD.



PLS 278/2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do SF, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a multa civil”.

Foco: Reparação civil adicional no Código de Defesa do Consumidor.

O QUE É

Institui a cobrança da multa civil na hipótese de infração das normas de defesa do consumidor.

Multa civil – nas ações de defesa de interesse ou direito do consumidor, o juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento da parte, condenar o fornecedor ao pagamento de multa civil, de caráter punitivo e preventivo.

Graduação da multa – a multa será graduada em função dos seguintes parâmetros: (i) gravidade e extensão da lesão; (ii) número de consumidores atingidos pela ação ou omissão danosa; (iii) grau de reprovabilidade da culpa ou do dolo do responsável; (iv) condição econômica do fornecedor.

Nas ações de responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, o valor da multa civil também levará em conta o custo estimado do investimento que teria sido necessário à prevenção do dano em relação a todos os potenciais consumidores, de forma a tornar economicamente desvantajosa a opção por não realizar o investimento.

Destinação dos valores arrecadados com as multas aplicadas – os valores arrecadados com a aplicação das multas serão distribuídos, nos termos estabelecidos na proposta: aos autores das ações individuais, aos Fundos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Ação Civil Pública e às associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo CDC.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



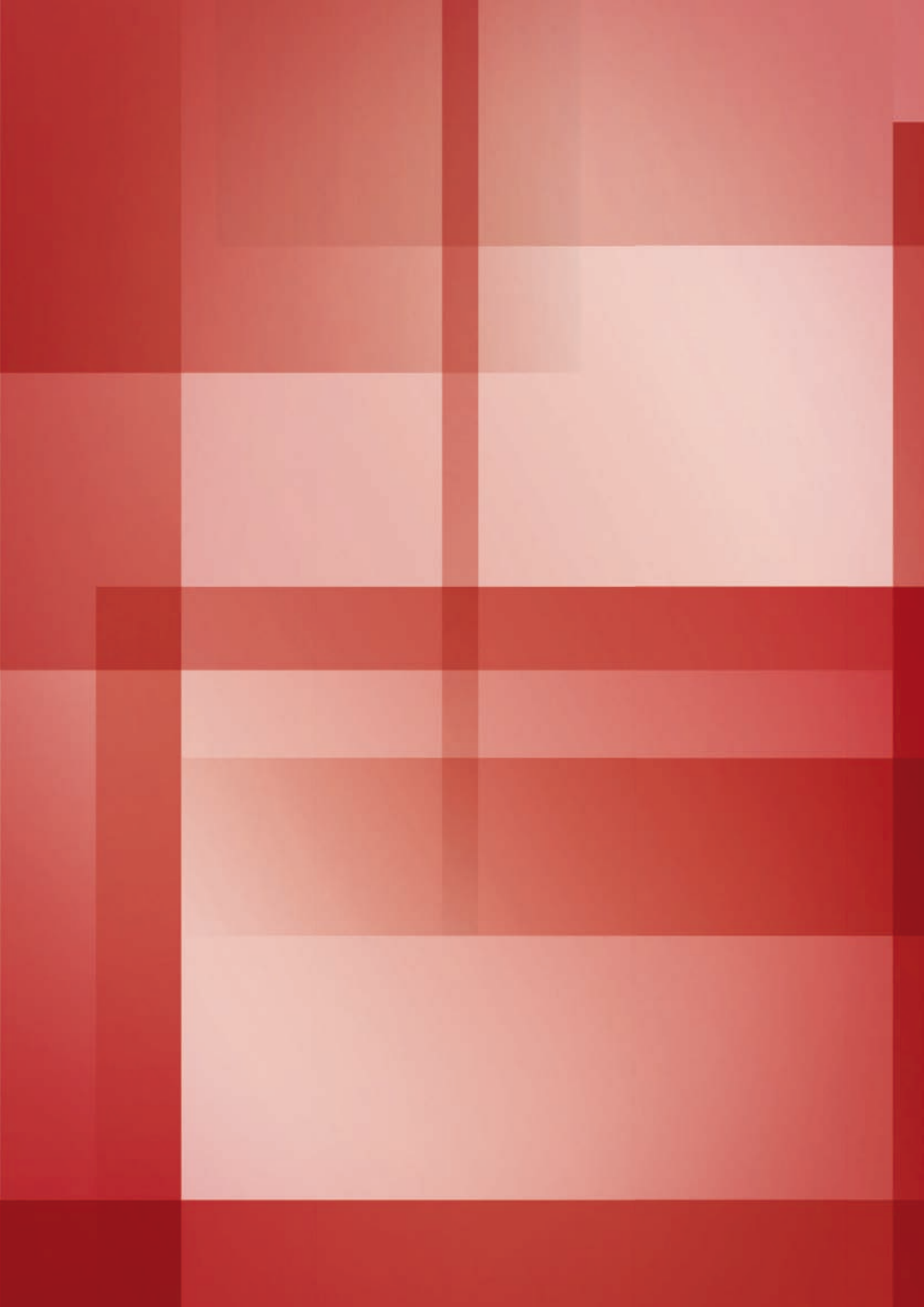
A proposta institui modalidade de reparação civil adicional, puramente punitiva, não prevista na Constituição Federal, que disciplinou apenas três tipos de indenização: a indenização por dano material, a indenização por dano moral e a indenização por dano à imagem. Tais modalidades de reparação civil estão previstas no título referente aos direitos fundamentais (artigos 5º, V e X) e que não guarda correlação necessária com a recomposição das lesões eventualmente experimentadas pelas vítimas.

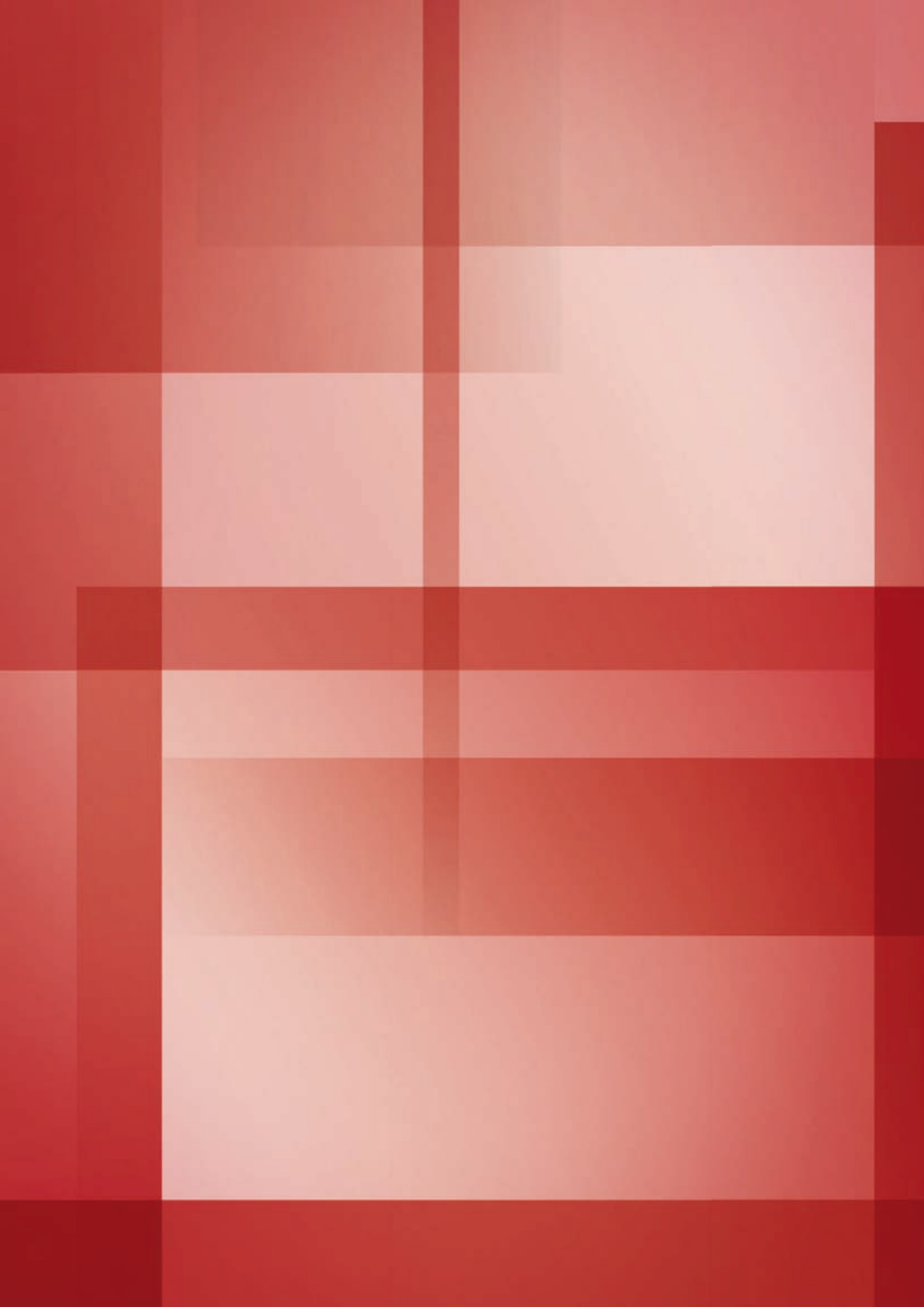
De acordo com a proposta apresentada, além de ressarcir os danos morais, estéticos e materiais, o fabricante ou fornecedor deverá arcar com a multa civil criada pelo projeto. Não é razoável que, nas ações individuais ou mesmo na tutela coletiva, o fornecedor seja condenado a pagar quantia superior ao dano efetivamente causado ao consumidor.

Importante ressaltar que a proposição, se aprovada, poderá incentivar uma litigância excessiva que desestimula investimentos na atividade produtiva, como também ensejará novas condenações não estimadas concretamente pelo legislador e somente limitadas pelo senso de equidade dos juízes e por cláusulas genéricas.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relatoria). CD.





QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário. A indústria e o País precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

O acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A almejada celeridade dos processos judiciais não deve, contudo, vulnerar princípios jurídicos e garantias fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à justiça e a isonomia das partes.

Apesar dos avanços da EC nº 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias e os procedimentos de sua tramitação no Congresso Nacional, que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

PEC 70/2011 (PEC 11/2011, do senador José Sarney – PMDB/AP), que “Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional”.

Foco: Novo rito de tramitação de Medidas Provisórias.

O QUE É

Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional. Mantém a vigência da MP em 120 dias, sem reedição, prevê novos procedimentos para o exame das condições de admissibilidade – urgência e relevância – e modifica os prazos para apreciação das MPs em cada Casa Legislativa.

Prazos de votação das MPs – as medidas provisórias perderão eficácia se não forem aprovadas: (i) pela Câmara dos Deputados no prazo de 80 dias contado de sua edição; (ii) pelo Senado Federal no prazo de 30 dias contado de sua aprovação pela Câmara dos Deputados; (iii) pela Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas do Senado Federal, no prazo de 10 dias contado de sua aprovação por esta Casa.

Procedimentos para votação dos pressupostos constitucionais – uma comissão deverá analisar os pressupostos constitucionais da medida provisória e se manifestar sobre sua admissibilidade no prazo de 10 dias. A decisão pela inadmissibilidade dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recurso, assinado por um décimo dos membros da respectiva Casa. No caso de manifestação pela admissibilidade ou, se apresentado o recurso, no caso da inadmissibilidade, o Plenário votará o parecer da comissão observados os prazos previstos.

Se a comissão não se manifestar no prazo (10 dias), a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o Plenário da respectiva Casa. Na hipótese de o Plenário decidir pela inadmissibilidade da MP, será ela transformada em projeto de lei em regime de urgência, com tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Regime de urgência/sobrestamento das deliberações legislativas – se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, respectivamente, em até 70 e 20 dias, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Vinculação temática – a medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A PEC 70/2011 se apresenta como uma legítima reação do Poder Legislativo contra o excesso de ingerência do Presidente da República na função legislativa e tem como objetivo principal alterar o processamento de tramitação das medidas provisórias para desbloquear a pauta do Congresso que, por muitas vezes, se vê trancada pela votação das MPs.

Importante ressaltar que algumas propostas apresentadas poderão concorrer para maior segurança jurídica, entre as quais se destacam:

- Define de forma adequada e racional os prazos de votação da Medida Provisória em cada uma das Casas do Congresso Nacional, extinguindo a possibilidade de sua prorrogação pelo Poder Executivo;
- Estabelece procedimentos adequados para o exame prévio dos pressupostos constitucionais das MPs, o que possibilita, em especial, um melhor controle do Congresso sobre os requisitos de urgência e relevância de cunho eminentemente político;
- Proíbe, no texto constitucional, a inclusão na medida provisória ou projeto de lei de conversão, de matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

A proposta, contudo, não restringe o uso das MPs em matérias específicas, em especial na criação e majoração de tributos. Há necessidade de deixar claro no texto constitucional que o aumento e a criação de tributos são matérias que não podem ser reguladas por medida provisória.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Ricardo Berzoini – PT/SP)**, CESP e Plenário

PL 1.202/2007, do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do Lobby.

O QUE É

Disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Lobista ou agente de grupo de interesse – define lobista ou agente de grupo de interesse o indivíduo, profissional liberal ou não, a empresa, a associação ou entidade não governamental de natureza que atue por meio de pressão dirigida a agente público, seu cônjuge ou companheiro ou sobre qualquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau, com o objetivo de lograr a tomada de decisão administrativa ou legislativa favorável ao grupo de interesse que representa, ou contrária ao interesse de terceiros, quando conveniente ao grupo de interesse que representa.

Cadastro – as pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades tendentes a influenciar a tomada de decisão administrativa ou legislativa deverão cadastrar-se perante os órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação. Cada órgão ou entidade poderá indicar até dois representantes, sendo um titular e um suplente. As credenciais serão expedidas pelo órgão competente e deverão ser renovadas anualmente.

Treinamento obrigatório para os lobistas – é obrigatória a participação dos lobistas, no prazo de 180 dias, a contar do deferimento do registro, em curso de formação específico, por eles custeado, do qual constarão como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o Poder Público, noções de ética e de métodos de prestação de contas.

Declarações ao TCU – as pessoas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* deverão encaminhar ao TCU, até o dia 31 de dezembro de cada ano, declaração discriminando:

- As atividades desenvolvidas, natureza das matérias de seu interesse e quaisquer gastos realizados no último exercício relativos à sua atuação junto a órgãos da Administração Pública Federal, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse 1.000 UFIR (s);
- Indicação do contratante e demais interessados nos serviços e das proposições cuja aprovação ou rejeição seja intentada ou a matéria cuja discussão seja desejada;
- Despesas com atividades tendentes a influir no processo legislativo, ainda que realizadas fora da sede do Congresso Nacional, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria contábil firmado por empresa especializada ou profissional habilitado.

Entidades sem fins lucrativos – as pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou entidades sem fins lucrativos de caráter associativo também deverão encaminhar ao TCU dados sobre a sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas físicas que lhes prestam serviços com ou sem vínculo empregatício, e as respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse 1.000 UFIR.

Sanções – estabelece penalidades que vão desde advertência a cassação do credenciamento. Prevê, ainda, quando for o caso, o encaminhamento das peças e elementos pertinentes ao Ministério Público para as providências cabíveis. Constatada a ocorrência de abuso de poder econômico, a documentação será encaminhada ao CADE para apuração e repressão da ocorrência.

Convocação dos credenciados ao lobby para prestação de esclarecimentos – as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* poderão ser convocadas pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo, pelo Ministro de Estado do Controle e Transparência e pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, para prestar esclarecimento sobre a sua atuação ou meios empregados em suas atividades.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O *lobby* é atividade relacionada ao exercício da democracia, que permite aos grupos de pressão e interesse, representantes dos diversos setores da sociedade, atuar de forma organizada, com transparência, fazendo uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos tomadores de decisão, em benefício do processo legislativo, das políticas públicas e da clareza dos interesses defendidos.

A regulamentação dessa atividade deve conduzir a um modelo para disciplinamento da conduta e atuação dos lobistas, de forma a garantir a demanda por informações confiáveis, representação qualificada e ética. A proposição atende a esse objetivo, na medida em que delimita as atividades consideradas como *lobby* (englobando a atuação em todas as esferas do Poder Público, não só legislativa), estabelece regras para cadastro de lobistas, prevê critérios para prestação de contas e impõe sanções.

Todavia, algumas das exigências impostas representam entraves capazes até mesmo de impedir o exercício da atividade. Nesse sentido, merecem ser revistos os seguintes pontos:

- Cadastro de lobistas – a possibilidade de indicação de apenas dois representantes (um titular e um suplente) por órgão ou entidade não observa a dimensão, estrutura e forma como são hoje exercidas as atividades por escritórios especializados ou por entidades representativas de grandes setores;



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

- Conceito de lobista – é preciso que esse conceito contemple apenas o aspecto do exercício de pressão com determinado objetivo, sem especificar que tal atividade pode ser direcionada, por exemplo, a cônjuge ou parente do agente público;
- Treinamento obrigatório – em geral, as pessoas que atuam com *lobby* já dispõem de conhecimentos sobre normas regimentais e constitucionais, requisitos mínimos para o exercício da atividade, motivo pelo qual não é razoável impor esse custo obrigatório e exigência burocrática para registro; e
- Declarações ao TCU – as informações acerca das atividades exercidas pelos grupos de pressão devem ser arquivadas nas respectivas entidades ou empresas e, quando solicitadas, encaminhadas à Administração Pública. Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU, órgão auxiliar do controle externo exercido pelo Congresso Nacional, arquivar, analisar ou divulgar relatórios de atividades de *lobby* de entidades privadas, especialmente daquelas que não utilizam, arrecadam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Cesar Colnago – PSDB/ES)**. SF.

PL 2.412/2007, do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.

Obs.: Apensados a este os PLs 5.080, 5.081 e 5.082/2009.

O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais dar-se-á por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. A proposta estabelece, no caso da União, como órgão responsável processante, a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

Execução fiscal administrativa – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Embargos – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo.

Acesso às informações – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Penhora – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meio eletrônico. Os bens do executado poderão ir a leilão por meio de processo eletrônico.

Limite para a Remessa Oficial – não haverá Remessa Oficial à 2ª instância para julgamento, da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários mínimos ou quando a sentença fundar-se em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2.412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo, que integram a agenda do II Pacto Republicano:

PL 5.080/2009 – nova Lei de execuções fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária conferindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro.

PL 5.081/2009 – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor.

PL 5.082/2009 – dispõe sobre a transação em matéria tributária para por fim ao litígio, visando a extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

Deve-se, inicialmente, ressaltar que não são adequadas as inovações instituídas pelos Projetos de Lei 2.412/2007 e 5.080/2009, notadamente por transferir à fazenda pública as atribuições conferidas ao poder judiciário de notificação, identificação e constrição do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a iniciativa proposta pressupõe uma capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, violação ao sigilo bancário e fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

Outro ponto objeto de crítica é a disposição contida no PL 5.080/2009 que autoriza a Fazenda a protestar a Certidão da Dívida Ativa (CDA). A referida certidão já tem força executiva derivada da própria lei, razão pela qual o protesto ser-lhe-ia inócuo para uma dessas finalidades. Tampouco útil seria o fim falimentar, porquanto a iniciativa da Fazenda Pública na ação de falência tem sido repudiada pela maior parte da doutrina e pela jurisprudência pacífica do STJ.

O segundo projeto – PL 5.081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: (i) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isto, obter certidão positiva com efeitos de negativa; (ii) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5.082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente nos seguintes pontos: a) possibilitar a transação tributária do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida; b) simplificar o rol de exigências para a recuperação tributária da empresa.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel – PR/GO), CESP e Plenário. SF.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

PL 5.139/2009, do Poder Executivo, que “Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências”.

Foco: Regulação da Ação Civil Pública.

O QUE É

Disciplina a ação civil pública (ACP) para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Estabelece princípios e institutos próprios de direito processual e regula a execução das tutelas coletivas. Propõe ainda meios alternativos de solução de controvérsias coletivas, em juízo ou extrajudicialmente, mediante acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Destacam-se no projeto as seguintes inovações:

Ampliação dos direitos tuteláveis – poderão ser objeto de ação civil pública a proteção da saúde, da educação, do trabalho, do desporto, da segurança pública, dos transportes coletivos, da assistência jurídica integral, da prestação de serviços públicos, da ordem social, da ordem financeira, do patrimônio público e do erário e outros interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Ampliação do rol dos legitimados para propor a ação – estabelece que também poderão ajuizar a ACP: a) a OAB; b) os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais; c) as entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões, restritas à defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ligados à categoria.

Competência e extensão do dano – de acordo com a lei em vigor, a ação deve ser proposta no local onde ocorreu o dano ou o ilícito. O projeto estabelece que se a extensão do dano atingir a área da capital do Estado será esta a competente; se também atingir a área do Distrito Federal, será este o competente, concorrentemente com os foros das capitais atingidas. A extensão do dano será aferida, em princípio, conforme indicado na petição inicial.

Extensão da coisa julgada – estabelece que a sentença no processo coletivo fará coisa julgada *erga omnes*, independentemente da competência territorial do órgão prolator ou do domicílio dos interessados. A lei em vigor prevê que a sentença civil faz coisa julgada nos limites da competência territorial.

Antecipação de tutela e multa – sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, o juiz poderá, independentemente de pedido do autor, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida. A multa cominada liminarmente será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento e poderá ser exigida de forma imediata, por meio de execução definitiva.

Intervenção na empresa – a execução das obrigações fixadas em eventual compromisso celebrado com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) será feita por todos os meios, inclusive mediante intervenção na empresa.

Adoção imediata das providências estabelecidas no ajustamento de conduta – em razão da gravidade do dano coletivo e da relevância do bem jurídico tutelado e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ainda que tenha havido o depósito das multas e prestação de caução, poderá o juiz determinar a adoção imediata, no todo ou em parte, das providências contidas no compromisso de ajustamento de conduta ou na sentença.

Desconsideração da personalidade jurídica – o juiz poderá, observado o contraditório, desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento dos interesses tratados na Lei, houver abuso de direito, excesso de poder, exercício abusivo do dever, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, bem como falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração.

A pedido da parte interessada, o juiz determinará que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários, as sociedades que a integram, no caso de grupo societário, ou outros responsáveis que exerçam de fato a administração da empresa. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser efetivada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive nas fases de liquidação e execução.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A efetividade dos direitos coletivos depende de uma disciplina processual que garanta a participação democrática dos cidadãos na proteção jurisdicional dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos por meio de entidades representativas de grupos sociais organizados, ou do Ministério Público. A CNI apoia a ideia de racionalização dos processos coletivos, pois sua disciplina é também uma alternativa para a busca da racionalização dos processos de massa, com uma maior efetividade e celeridade na resposta do Poder Judiciário.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

A insegurança jurídica causada pela demora na solução dos conflitos é um fator negativo na decisão de investimentos no país. Mas o interesse público na manutenção do devido processo legal, da segurança jurídica e da duração razoável do processo não pode ceder a qualquer interesse coletivo que se deduza em juízo, por mais legítimo que se afigure esse interesse. Ambos devem ser acomodados num exercício de ponderação. O Judiciário tem o dever constitucional de agir imparcialmente. O tratamento processual das partes nem pode beneficiar o autor coletivo, nem prejudicar a posição do réu.

Entre os diversos pontos negativos do projeto de lei, destacam-se:

- Alteração, pelo juiz, da ordem das fases do processo e concessão de liminares (e antecipações de tutela) sem que o autor as tenha solicitado e sem que tenha sido dada oportunidade de defesa ao réu;
- Execução das obrigações fixadas em eventual compromisso celebrado com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) mediante intervenção na empresa;
- Ampliação temerária da legitimação ativa, conferida até mesmo a partidos políticos e ausência de requisitos adequados para a representatividade das associações em juízo;
- Celebração de acordo realizado na ação coletiva não impedirá a propositura ou prosseguimento de ação individual pelos que discordarem da transação firmada pelo autor coletivo, o que torna o acordo instrumento inútil;
- Recursos processuais, em regra, não suspenderão a execução da sentença e as multas fixadas terão aplicação imediata;
- O autor da ação não corre qualquer risco de condenação e é isento de custas processuais, num convite a aventuras jurídicas.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (rejeitado o projeto) e Plenário (aguarda apreciação de recurso contra apreciação conclusiva da Comissão). SF.

PL 8.046/2010 (PLS 166/2010, do senador José Sarney – PMDB/AP), que “Dispõe sobre a Reforma do Código de Processo Civil”. (Volume - VIII)
Foco: Novo Código de Processo Civil.

O QUE É

Institui novo Código de Processo Civil (CPC), estabelecendo que o sistema processual civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. Destacam-se os principais aspectos do projeto:

Suprimento dos pressupostos processuais – o juiz poderá determinar o suprimento de pressupostos processuais, a qualquer momento, e o saneamento de outras nulidades processuais.

Conciliação e mediação judiciais – a realização de conciliação ou mediação deverá ser estimulada no curso do processo judicial. Cada tribunal pode criar setor de conciliação e mediação ou programas destinados a estimular a autocomposição. O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal.

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – o incidente da desconsideração da personalidade jurídica: (i) pode ser suscitado nos casos de abuso de direito por parte do sócio; (ii) é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e também na execução fundada em título executivo extrajudicial. Requerida a desconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou o terceiro e a pessoa jurídica serão citados para se manifestarem e requererem as provas cabíveis.

Resolução de demandas repetitivas – é admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes. O julgamento desse incidente produz coisa julgada em relação aos processos pendentes, sujeitando-se a recurso com efeito suspensivo, mas sem reexame necessário. A tese jurídica adotada na decisão do incidente será aplicada tanto aos casos já ajuizados como às ações supervenientes.

Tutela de urgência cautelar sem requerimento da parte – em casos excepcionais ou expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício. Na concessão liminar da tutela de urgência, o juiz poderá exigir caução real ou pessoal para ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Ordem de penhora/penhora online – ressalvada a penhora em dinheiro, que é sempre prioritária, a ordem de bens penhoráveis não é absoluta, podendo ser alterada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto. O juiz poderá, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinar às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de vinte e quatro horas, quando assim determinar o juiz.

Inversão do ônus da prova – considerando as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, o juiz poderá, observado o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova, impondo-o à parte que estiver em melhores condições de produzi-la.

Honorários de advogado na fase recursal – a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se os requisitos estabelecidos na lei e o limite total de 25% para a fase de conhecimento. Referidos honorários são cumuláveis com multas e outras sanções processuais.

Intervenção judicial em atividade empresarial – para cumprimento da sentença condenatória de prestação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar medidas necessárias à satisfação do credor, entre as quais a intervenção judicial em atividade empresarial ou similar.

Recursos/Efeitos – os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso, não impedem a eficácia da decisão que poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, ou, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. O pedido de efeito suspensivo do recurso será dirigido ao tribunal, que terá prioridade na distribuição e tornará prevento o relator. Quando se tratar de pedido de efeito suspensivo a recurso de apelação, o protocolo da petição impede a eficácia da sentença até que seja apreciado pelo relator. É irrecorrível a decisão que conceder o efeito suspensivo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

É recomendável e necessária uma prestação jurisdicional mais célere capaz de resguardar a segurança das relações jurídicas e dos investimentos.

Apesar dos bons propósitos do projeto de se buscar maior celeridade e eficiência processual, o texto vulnera a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à justiça e a isonomia das partes, princípios que consolidam o estado democrático de direito.

A celeridade não pode ser alcançada com a extinção de recursos, o encarecimento do processo para as partes e o aumento exacerbado do poder do juiz, inclusive conferindo-lhe competência para intervir judicialmente na empresa para o cumprimento da sentença ou a obtenção do resultado prático equivalente (art. 521, §1º), ou ainda para estender a desconsideração da personalidade jurídica para as demais empresas de um mesmo grupo econômico (art. 77), como faz o projeto.

A ampliação de poderes do juiz, que poderá, por exemplo, conceder medidas de urgência sem requerimento da parte, conjugada com a diminuição de recursos para que as partes possam questionar suas decisões, confere um viés autoritário às decisões judiciais e viola o direito de recorrer, que o Supremo Tribunal Federal já entendeu constituir garantia constitucional.

A duração razoável do processo e a efetividade processual não podem ser impostas por meio do sacrifício das garantias constitucionais do processo. Tais escopos dependem muito mais de uma reestruturação administrativa do Poder Judiciário, que envolva investimentos em estrutura, gestão e tecnologia.

O projeto apresentado também peca por onerar demais o processo pela previsão de honorários em recursos (art. 87, §§1º e 7º), multas que devem ser pagas de imediato, independente do trânsito em julgado, em violação à garantia de acesso à justiça e ao duplo grau de jurisdição. Não é desejável que a diminuição de processos se dê pela impossibilidade dos cidadãos arcarem com os seus custos.

O projeto também não é capaz de resolver a grande litigiosidade que impera na sociedade brasileira nem mesmo com a previsão de conciliação, pois o poder público, principal cliente do judiciário, em regra, não pode se submeter à conciliação prevista no projeto quando defende interesses indisponíveis.

A revogação de um código consagrado pela doutrina e jurisprudência deve ser precedida da ampliação do debate pela comunidade jurídica e sociedade, visando resguardar a segurança jurídica e as conquistas já alcançadas.

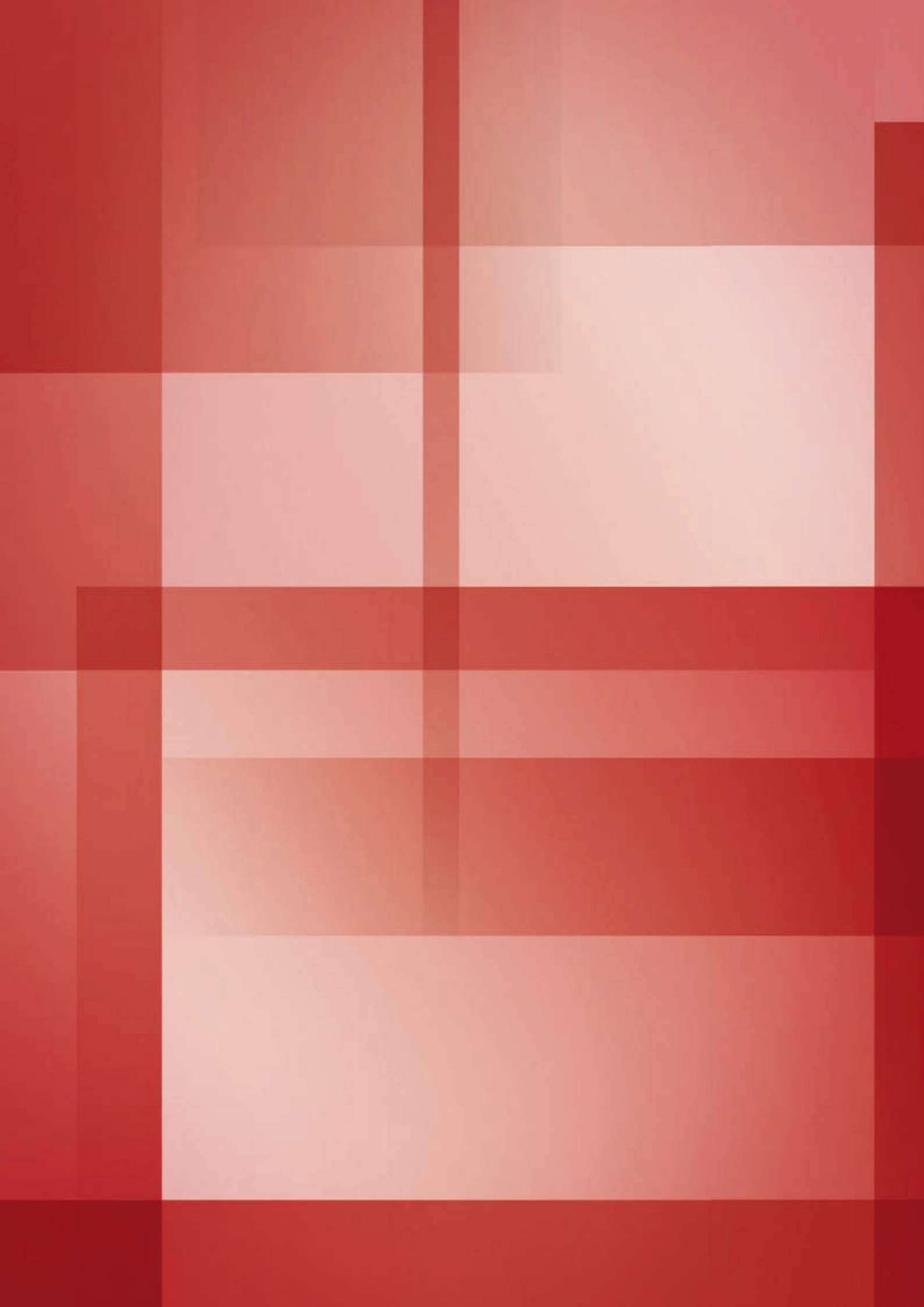
O mais adequado para corrigir os desvios ou anacronismos processuais seria as minirreformas nos pontos de estrangulamento do Código em vigor, as quais têm se mostrado efetivas para o avanço do direito processual nos últimos vinte anos, sem afrontar as garantias constitucionais do processo.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD – Apensado ao PL 6.025/2005: CESP (aguarda parecer do relator, deputado Sérgio Barradas Carneiro – PT/BA) e Plenário.**



DIVERGENTE



MEIO AMBIENTE

Marcos regulatórios ambientais devem induzir o desenvolvimento sustentável

Para gerar confiança nos empreendedores e investidores, é fundamental garantir objetividade e clareza na regulamentação ambiental. Novos investimentos e a manutenção dos já existentes exigem normas estáveis e de fácil compreensão e aplicação.

Nesse sentido, criar condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável do País, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos, deve ser o foco dos aperfeiçoamentos nos marcos regulatórios ambientais. Em que pese a necessidade de adequar tais marcos regulatórios às especificações regionais, respeitadas as autonomias federativas, é fundamental que não sejam criadas distorções que afetem a equidade e criem desequilíbrios quanto à competitividade.

Legislação e regulamentação ambiental adequadas pressupõem:

- Marcos regulatórios eficientes que confirmem segurança jurídica aos empreendimentos;
- Utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos sustentáveis;
- Estímulo à adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros, tributários e outros;
- Ampla representação do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

Licenciamento ambiental – disciplinar o processo de licenciamento ambiental, inclusive no que seja pertinente aos estudos ambientais e audiências públicas, visando à sua racionalidade, simplificação e agilidade. É necessária a elaboração de uma norma federal que possa estabelecer diretrizes gerais para aumentar o grau de compatibilidade entre as normas aplicadas em todo o território nacional e diminuir o grau de incerteza, subjetividade e judicialização do processo de licenciamento.

Recursos hídricos – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados na melhoria da qualidade da água e no acesso a esses recursos. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica, e criar mecanismos ágeis para o acesso do setor privado a esses recursos.

Mudanças climáticas – compatibilizar os esforços de redução das emissões dos gases de efeito estufa com o necessário aumento da competitividade da indústria brasileira. Estimular ações voltadas à eficiência energética e incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renovável, considerando o seu custo para a indústria. Atentar para que novas proposições mantenham coerência com o previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e em seus decretos regulamentadores. Observar os desdobramentos da regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissão – MBRE e dos mecanismos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) nas proposições legislativas afetas ao tema, considerando os riscos e as oportunidades para a indústria.

Código florestal – rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal para adequá-los aos desafios do desenvolvimento sustentável nas zonas urbanas, principalmente no que se refere à definição de limites das Áreas de Preservação Permanente (APP). Contemplar a complexidade e as diversidades ambientais e socioeconômicas regionais e considerar os instrumentos de planejamento (Planos Diretores) e a legislação que trata do tema (Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, Leis de Uso e Ocupação do Solo).

Biodiversidade – rever o marco legal que versa sobre o acesso a recursos genéticos, removendo os obstáculos da legislação atual, que representa um entrave ao desenvolvimento tecnológico do País. A regulamentação da matéria tem impacto direto em setores como biotecnologia, fármacos e cosméticos, entre outros, representando uma alternativa sustentável à exploração da biodiversidade brasileira. A revisão da legislação de acesso deve se concentrar nos seguintes temas: a) cadastro para o acesso de recursos genéticos (em contraposição à burocrática autorização exigida na medida provisória vigente); b) repartição de benefícios na forma de compensação financeira pela exploração econômica do patrimônio genético; e c) regularização das atividades de acesso aos recursos genéticos.

PEC 72/2011, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Dá nova redação ao inciso III do §1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei”.

Foco: Criação de Unidades de Conservação por meio de Lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de unidades de conservação da natureza (espaços territoriais a serem especialmente protegidos), e não apenas a alteração e a supressão dessas áreas, deverá necessariamente ser feita por meio de lei. Atualmente a criação é possível por meio de normas infralegais (decretos e portarias).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A criação de unidades de conservação restringe, de algum modo, o exercício do direito de propriedade e impacta as atividades produtivas que trazem benefícios socioeconômicos para o País.

Para atender aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que propõe conciliar a dimensão ambiental à social e à econômica – é necessário que a criação desses espaços territoriais também seja feita por lei, sujeitando-se ao amplo debate com a sociedade, por meio de processo legislativo e não à vontade única do chefe do Poder Executivo. A atual prerrogativa exclusiva do Executivo tem dado ensejo a distorções e causado problemas e confrontos em vários estados da federação.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PL 3.729/2004, do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este seis projetos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 20.*

PL 266/2007, dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que ‘regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências’, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Foco: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%.

Obs.: Apensados a este os PL's 6.519/1999, 453/2007 e 701/2007.

O QUE É

Fixa que o montante a ser pago a título de compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento, limitado a 0,5% do valor do investimento de implantação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A fixação de um limite máximo para a cobrança da compensação ambiental é medida relevante, que amplia a segurança jurídica imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do País mais atraente a novos empreendimentos. O teto proposto assegura os recursos adequados para a implantação, gestão e manutenção das Unidades de Conservação (UCs), ao mesmo tempo em que impacta de maneira equilibrada os custos dos empreendimentos, sem inviabilizá-los.

Em julgamento de ADI proposta pela CNI a respeito do tema, o STF impôs que fosse criada nova metodologia de cálculo da compensação que: a) não ultrapassasse o teto de 0,5% dos custos totais do empreendimento; b) estabelecesse critérios de gradação para sua cobrança; c) excluísse da base de cálculo os encargos tributários, trabalhistas e sociais, e os investimentos destinados à mitigação dos impactos ambientais negativos e à melhoria da qualidade ambiental; e d) confirmasse a não incidência da compensação ambiental em empreendimentos já licenciados. Em atendimento à decisão, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 6.848/2009, fixando regras razoáveis e adequadas para a cobrança da compensação ambiental.

Todavia, por ser um instrumento normativo cuja aplicação é de observância obrigatória apenas nos licenciamentos ambientais na esfera federal, resta ainda necessária a adoção de critérios similares pela via legislativa para aplicação uniforme pelos demais entes federativos. Embora alguns estados brasileiros não apresentem regras definidas para aplicação da compensação, e apliquem o percentual da norma federal, cerca de 60% dos estados aplicam percentuais entre 0,5% e 1% do valor total do investimento e, em pelo menos dois deles, esse montante pode chegar até 5% do custo do empreendimento.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Marcos Montes – DEM/MG) e CCJC. SF.

PL 612/2007, do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

Foco: Utilização de sacolas plásticas biodegradáveis.

O QUE É

Obriga os estabelecimentos comerciais a utilizarem sacolas plásticas oxi-biodegradáveis (OBPs) quando do fornecimento de mercadorias a consumidores finais.

Definição – considera como sacola plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Penalidades – o descumprimento da nova lei terá como penalidades: advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O processo de oxi-biodegradação do plástico pode causar danos ambientais mais sérios do que os que o projeto procura combater, em razão dos aditivos utilizados para dar tal característica ao material. Além disso, o plástico oxi-biodegradável vai se transformando em pedaços cada vez menores ao longo do tempo até atingir determinado tamanho. Se esse processo não for desenvolvido no âmbito de um procedimento específico e controlado de compostagem, os aditivos produzem também gases de efeito estufa. Com isso, na verdade, o plástico oxi-biodegradável pode gerar a chamada “poluição invisível”, contribuindo com a contaminação e degradação das águas e do solo e afetando a questão do efeito estufa.

Destaca-se também que a substituição obrigatória de sacolas plásticas comuns por sacolas de plástico oxi-biodegradável desconsidera o potencial que aquele material tem para reciclabilidade, para utilização como fonte energética e para reaproveitamento com outros fins. Ademais, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem.

A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não renováveis é incentivar o consumo sustentável, a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem desse material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia. Nesse sentido, o mais adequado seria definir, em lei, que as sacolas plásticas deverão utilizar materiais e obedecer a padrões técnicos que garantam a reutilização e a reciclabilidade, reduzindo a quantidade utilizada pelos consumidores.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Ronaldo Zulke – PT/RS), CMADS, CCJC e Plenário. SF.

PL 792/2007, do deputado Anselmo (PT/RO), que “Dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências”.

Foco: Pagamento por serviços ambientais.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), que visa a reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos, por meio de remuneração financeira, ou outra forma de recompensa.

Cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (ProPSA), o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (FunPSA) e o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Dispõe, ainda, sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais.

Pagamento por serviços ambientais – conceitua pagamentos por serviços ambientais como a transação contratual mediante a qual um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração. Considera como pagador dos serviços ambientais o Poder Público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade.

Incentivos tributários – os valores recebidos a título de prestação de serviços ambientais serão isentos do IR e CSSL e não integrarão a base de cálculo do PIS e Cofins.

Órgão coordenador da PNPSA – a PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de estabelecer suas metas, acompanhar seus resultados e propor aperfeiçoamentos. Esse órgão será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o ProPSA terá entre suas prioridades: a conservação e o melhoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos; a conservação e preservação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas de elevada diversidade biológica; a recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas; a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis de forma individual ou por meio de cooperativas de catadores; e a captura e retenção de carbono nos solos.

Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o FunPSA financiará as ações do ProPSA e contará, dentre outras fontes de recursos, com 40% dos recursos da participação especial dos *royalties* do petróleo destinados ao Ministério do Meio Ambiente.

Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – o cadastro conterá, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a PNPSA.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

Pagamentos por serviços ambientais (PSA) são incentivos monetários para que atividades produtivas incorporem práticas conservacionistas no manejo de solos, florestas, águas e outros recursos naturais. Uma Política Nacional de Serviços Ambientais (PNSA) representará uma mudança do enfoque punitivo para um de incentivo a medidas de conservação ambiental e, portanto, deve necessariamente contemplar o setor produtivo (indústrias e produtores agrícolas), pois é o setor que tem maior potencial para contribuir diante do ganho de escala no fornecimento de serviços ambientais.

Os substitutivos aprovados nas comissões de Agricultura e de Meio Ambiente avançam nesse sentido e tratam adequadamente o tema, ao estabelecer diretrizes para uma Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e propor cláusulas apropriadas que regerão os contratos relativos aos PSA. Entre os aprimoramentos, destaca-se a previsão de representantes do setor privado no órgão colegiado que estabelecerá as metas, acompanhará os resultados e sugerirá aperfeiçoamentos à PNPSA. Além disso, garante a aplicação prioritária das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em projetos de serviços ambientais na bacia hidrográfica em que foram geradas, respeitado o plano de bacia. Outro avanço são os incentivos de isenção do IR e da CSSL nos valores recebidos por serviços ambientais, bem como a garantia de que esses não integrarão a base de cálculo do PIS e Cofins.

Entretanto, o projeto pode ser aperfeiçoado já que não é adequado estabelecer o pagamento de serviços ambientais para a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis, pois essas atividades são apenas meios para se alcançar a reciclagem – ou seja, a reintrodução dos materiais em seu próprio ciclo produtivo ou em outros ciclos, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos. Na verdade, apenas quando ocorre a reciclagem dos resíduos é que se dá a prestação de serviços ambientais, na medida em que nesse momento viabiliza-se o reaproveitamento do material.

TRAMITAÇÃO

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT** (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP) e CCJC. SF.

PL 2.068/2007, do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera o §2º e acresce um §3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000”.

Foco: Definição das Zonas de Amortecimento nas UCs.



O QUE É

Dispõe acerca da definição dos limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação da natureza (UC).

Momento da definição dos limites e competência – estabelece que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento só poderão ser definidos no ato de criação da unidade de conservação ou, posteriormente, por meio de decreto, restringindo o poder atualmente discricionário do órgão ambiental responsável pela gestão das unidades de conservação de fazê-lo a qualquer momento.

Oitiva das comunidades – a elaboração das normas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos deverá ser precedida de consulta, por meio de reuniões e audiências públicas e outras formas de oitiva, à população residente na zona de amortecimento e nos corredores ecológicos. O órgão gestor da UC deverá apoiar tecnicamente a população quando essas novas normas exigirem a adoção de outras técnicas e métodos de produção ou manejo dos recursos naturais.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVAS

A criação de unidade de conservação (UC) implica na restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade. Dessa forma, é necessário que o limite da zona de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade – seja definido mediante amplo debate com as comunidades afetadas, e que não seja permitida sua fixação por atos administrativos infralegais (resoluções e portarias, entre outros).

O substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente avança nesse sentido, ao prever a oitiva das comunidades residentes na área e ao estabelecer que a zona de amortecimento possa ser definida posteriormente, permitindo que haja comprovação técnica e estudos que justifiquem os limites estabelecidos.

Entretanto, é necessário garantir que também os responsáveis pelos empreendimentos e atividades que possam ser afetados pela criação da UC e sua zona de amortecimento participem da oitiva, para que se manifestem a respeito de restrições eventualmente propostas e/ou diante de possíveis impactos às suas atividades.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC** (aguarda parecer do relator, deputado Fábio Faria – PMN/RN). SF.

PL 6.403/2009, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e dá outras providências”.

Foco: Compensação da emissão de dióxido de carbono em contratos com Administração Pública e BNDES.

O QUE É

Estabelece que todos os contratos ou convênios firmados por qualquer ente da Administração Pública e pelo BNDES com empresas privadas ou entes públicos que tenham a previsão de financiamento ou repasse de recursos deverão conter cláusulas que assegurem a compensação das emissões de dióxido de carbono decorrentes da execução do projeto.

Mitigação das emissões de dióxido de carbono – as emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, investimentos em geração de energia renovável ou medidas que promovam eficiência energética.

Utilização de créditos de carbono – a compensação dos níveis de emissão de dióxido de carbono poderá ocorrer por meio da aquisição de créditos de carbono.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta desconsidera os tratados internacionais que regem a matéria. A obrigatoriedade de mitigação de 100% de emissões para atividades ou empreendimentos que recebam financiamento público viola o princípio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), que reconhece que os países signatários têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas, de acordo com sua contribuição histórica para o aquecimento global. Essa medida também afetará a adicionalidade exigida em projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), uma vez que a redução das emissões estaria sendo implantada por força de obrigação legal, impedindo a geração de créditos de carbono. Isso contraria o interesse nacional em receber recursos internacionais para implantação desses projetos.

Em particular, o Brasil não pode e nem deve tomar decisões com vistas à redução compulsória de emissões de dióxido de carbono que representem custos elevados ou inviabilidade técnica de mitigação, desconsiderando o grau de desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do País. Para evitar impacto adverso sobre o crescimento econômico, as ações de redução devem buscar a melhor relação custo-benefício.

Ao impor regras obrigatórias em todos os contratos que venham a ser firmados pela Administração Pública e pelo BNDES com empresas privadas ou entes públicos, a proposta também se mostra inconstitucional, na medida em que viola a iniciativa privativa do Presidente da República de propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração federal. O STF por reiteradas vezes se manifestou nesse sentido (ADI 3.254).

Por fim, a Política Nacional de Mudança de Clima (Lei nº 12.187/2009) já propõe metas gradativas de redução de emissão por setor da economia, respeitadas as características técnicas e econômicas de cada um, como um dos instrumentos para minimizar as emissões, não cabendo, portanto, uma regra geral que exige a redução de 100% das emissões de dióxido de carbono.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CFT e CCJC. SF.

PL 29/2011, do deputado Weliton Prado (PT/MG), que “Complementa dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no que se refere a planos estaduais de recursos, destinação do resultado da cobrança pelo uso de recursos hídricos e competências das Agências de Água”.

Foco: Cobrança pelo uso da água e aplicação dos recursos pelas Agências de Bacia.

O QUE É

Altera regras relativas à administração de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Obrigatoriedade de planos estaduais de recursos hídricos – determina que é indispensável a conclusão dos planos estaduais de recursos hídricos para que estados, DF e municípios, incluindo entidades da administração indireta e concessionários de serviços públicos, possam receber dotações orçamentárias da União e obter financiamentos por instituições federais de crédito e avais da União para investimentos em obras de recursos hídricos.



DIVERGENTE

Aplicação de recursos na bacia – estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados exclusivamente, e não prioritariamente (como prevê a legislação atual) na bacia hidrográfica em que foram gerados.

Agências de Bacia – dispensa a necessidade de delegação do outorgante para que Agências de Bacia possam efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos e confere às Agências competência para administrar os recursos financeiros arrecadados pela cobrança em suas áreas de atuação. Por fim, estabelece que as Agências deverão ser constituídas, preferencialmente, com natureza jurídica de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e com existência por prazo determinado.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O projeto objetiva dar maior agilidade e eficácia à gestão e à aplicação dos valores oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Porém, para que as alterações se deem de forma construtiva e com segurança jurídica, alguns aprimoramentos devem ser introduzidos.

Não obstante a boa intenção de ver concluídos os planos estaduais, o impedimento proposto de que estados, DF e municípios recebam dotações orçamentárias e obtenham financiamentos pode comprometer as obras de infraestrutura de grande interesse da população e da indústria. Ademais, pode reforçar desigualdades regionais, já que estados menos estruturados são, na verdade, os que mais necessitam do apoio da União.

Ressalta-se que essa sanção proposta é ainda mais rigorosa que a prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se, assim, uma redação na qual os Planos de Recursos Hídricos venham a orientar os investimentos públicos em obras hidráulicas, projetos de agricultura irrigada e de saneamento básico, isto é, estimulando sua elaboração como forma de receber os recursos federais.

São meritórias as alterações propostas no que tange às Agências de Bacias. Em particular, a preferência à figura das fundações de direito privado para a constituição dessas agências permitirá que elas efetuem diretamente a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Isso, por sua vez, dará maior agilidade e autonomia às Agências de Bacias na aplicação dos recursos, por meio da redução de gastos de custeio e burocracia, bem como estabelecerá uma vinculação direta dessas aos respectivos Comitês de Bacia.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Oziel Oliveira – PDT/BA), CME, CFT e CCJC. SF.

PL 195/2011, da deputada Rebecca Garcia (PP/AM), que “Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) e dá outras providências”.

Foco: Criação do sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+)

O QUE É

Cria o sistema nacional de redução das emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) com o objetivo de consolidar as ações de controle do desmatamento nos biomas nacionais e promover a conservação da biodiversidade e o bem-estar das populações.

Prevê consonância com a Política Nacional de Mudança do Clima no que diz respeito à integração entre os entes federativos, aos critérios de comparabilidade entre as emissões de diferentes fontes/gases (para compensação) e ao futuro Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). O projeto contém, ainda:

(i) ações e instrumentos do sistema nacional; (ii) critérios para a compensação de emissões entre setores e para aplicação dos recursos; (iii) definição das áreas elegíveis e critérios para os projetos REDD – inclusive em propriedades privadas. Estão excluídas do REDD+ as ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Medidas contempladas no REDD+ – o Sistema Nacional de REDD+ contemplará as seguintes ações: redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal; manutenção e aumento dos estoques de carbono de florestas nativas; manejo e desenvolvimento florestal sustentável; valorização de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal; reconhecimento e repartição de benefícios decorrentes da implantação do sistema.

Definições – estabelece as definições de: unidade de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (URED); emissões de referência (ER-REDD); e certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação (CREDD). As URED correspondem a reduções efetivas de emissões verificadas no território nacional. Parte das URED pode gerar CREDD, conforme resolução da Comissão Nacional para REDD+, considerando, entre outros, a regulamentação do MBRE e a existência de acordos internacionais que prevejam a possibilidade de utilização de ações do REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países e dos quais o Brasil seja signatário.

Comissão Nacional para REDD+ – instituída pelo Sistema Nacional de REDD+ com participação de representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, cuja estrutura e funcionamento serão definidos por decreto federal.

Fontes de financiamento – prevê como possíveis fontes de financiamento uma variedade de fundos ambientais geridos pelo poder público, investimentos privados e recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima.

Compensação de emissões de GEE – o CREDD pode ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa de outros países, observada a comparabilidade entre os esforços internacionais de mitigação da mudança do clima.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS

O REDD+ tem o potencial de contribuir para um modelo de economia verde que não demande novos desmatamentos e que gere recursos para os países que possuem grandes áreas florestadas e as conservam, como o Brasil. Porém, é mais conveniente que a instituição do REDD+ fique a cargo do Governo Federal e que se remunere a manutenção de ativos florestais por meio do PSA.

O detalhamento das decisões tomadas com relação ao mecanismo REDD+ está em andamento na Convenção das Partes (COP), da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima, devendo ser aguardado e estimulado. Já no âmbito do governo brasileiro, há uma discussão em curso sobre os fundamentos, os modelos possíveis e as estruturas institucionais para a implantação da estratégia nacional de REDD+. Assim, é precipitada a regulamentação do sistema nacional por lei, o que poderá engessar procedimentos, confundir apoiadores e suscitar discrepâncias em relação ao acordo internacional, tornando o instrumento nacional inócuo.

O projeto também apresenta alguns aspectos importantes que limitam sua eficácia:

- A possibilidade de que projetos REDD+ possam gerar créditos de carbono para compensar as emissões de países industrializados é dissonante da defendida pelo Brasil nas negociações internacionais e pode dar acesso a um “crédito de carbono barato” que prejudica projetos do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL), de interesse da indústria nacional;



- A possibilidade de concorrência e conflito com os objetivos do modelo proposto no projeto que institui o pagamento por serviços ambientais (PSA), em discussão já avançada na Câmara dos Deputados, considerado adequado tanto pelo governo como pelo setor produtivo.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aprovado o projeto com emendas), **CAPADR** (aguarda parecer do relator, deputado Marcon – PT/RS), CFT e CCJC. SF.

PL 2.732/2011, do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

Foco: Diretrizes para a prevenção da contaminação do solo e criação de CIDE.

O QUE É

Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, bem como cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas. A CIDE e o Fundo serão seus instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas que não se aplicam a áreas e solos submersos no meio aquático marinho nem à contaminação radioativa.

Providências com relação às áreas contaminadas – caberá aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), entre outras atribuições, a identificação e o cadastramento das áreas contaminadas existentes no território nacional, em colaboração com órgãos estaduais e municipais. Classificada a área como contaminada, o órgão competente do Sisnama deverá adotar diversas providências, entre as quais: (a) determinar ao responsável o registro da contaminação da área na respectiva matrícula do imóvel; (b) iniciar as ações de intervenção e emergenciais; (c) exigir do responsável plano para reabilitação da área; (d) notificar os demais órgãos públicos, em particular os órgãos de saúde quando houver riscos à saúde humana e o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência.

Responsabilidades do proprietário – o responsável por imóvel, rural ou urbano, deve adotar medidas necessárias para manter as funções do solo e evitar alterações nocivas ao solo originárias de sua propriedade. O responsável por empreendimento ou atividade com potencial de contaminação do solo e da água subterrânea deve, entre outros e na forma de regulamento: (a) implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais; (b) apresentar relatório técnico sobre a qualidade do solo e da água subterrânea a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

CIDE – a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas será incidente sobre: (a) o refino de petróleo; (b) a utilização de petróleo bruto para fins industriais; (c) a fabricação ou importação de diversas substâncias tais como: benzeno, butano, butileno, etileno, metano, amônia, antimônio, bromo, cádmio, cobalto, sulfato cúprico, mercúrio, níquel, fósforo, sulfato de zinco, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e ácido nítrico. Nas duas primeiras hipóteses, o valor da CIDE será de R\$ 0,25 por barril de petróleo bruto refinado ou utilizado. Na terceira, o valor varia conforme a substância, de um mínimo de R\$ 0,43 por tonelada de ácido nítrico a R\$ 8,80 no caso do benzeno. Os recursos da CIDE serão integralmente destinados ao Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS



DIVERGENTE
COM RESSALVA

O projeto traz em seu texto muitos dispositivos da resolução CONAMA 420/2010 que dispõe justamente sobre a gestão da qualidade ambiental do solo. O texto dessa resolução é fruto de longas negociações entre os diversos setores lá representados. Entretanto, o projeto vai além do regramento proposto pela resolução e acaba por introduzir inovações que não merecem apoio.

Em primeiro lugar, a criação de um novo tributo acarretará ônus adicionais ao setor produtivo e ao contribuinte, que será, mais uma vez, o maior prejudicado com o repasse do valor do novo tributo para o valor final do produto. No caso do petróleo, o impacto da CIDE será perceptível por meio do aumento de preços de todos os seus produtos derivados (combustíveis, plásticos, fertilizantes, tintas, têxteis etc.).

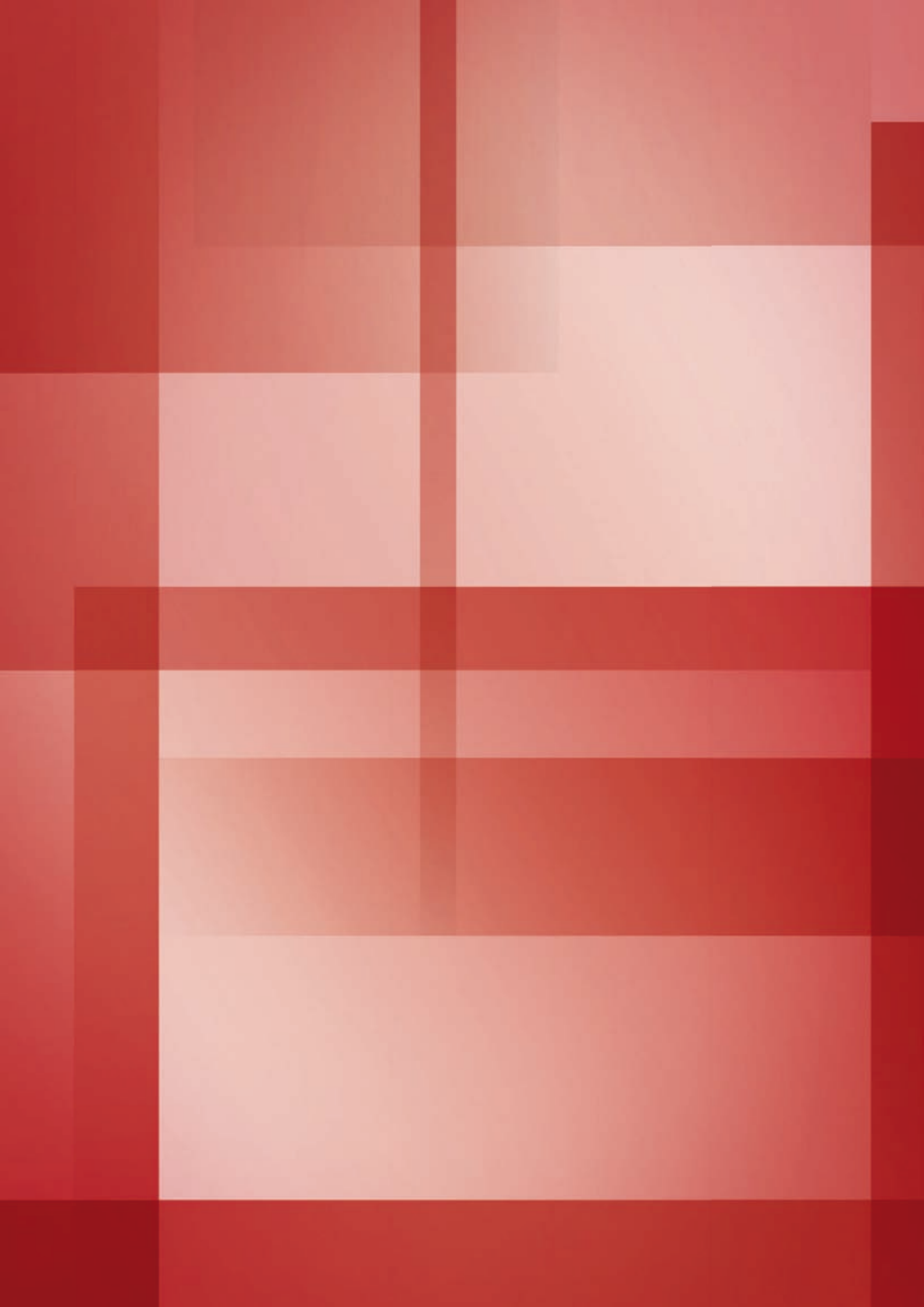
Em segundo lugar, a definição de avaliação de risco proposta amplia demasiadamente o universo de análise, diferentemente da definição que consta da resolução 420/2010, que restringe a avaliação de risco a um bem ambiental específico que se quer protegido. Não se faz avaliação de risco ao meio ambiente como um todo porque ela não é técnica nem economicamente viável. Outro problema refere-se à definição de substâncias perigosas. Estima-se que o universo de substâncias químicas comercializadas no País ultrapasse o número de 25.000. O projeto, contudo, penaliza injustificadamente 42 substâncias químicas e minerais, além do petróleo, com o ônus de pagar a contribuição.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado João Maia – PR/RN), CMADS, CFT e CCJC. SF.

PL 1.876/1999, do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”. (PLC 30/2011)
Foco: Novo Código Florestal.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 21.*



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A extensa e rígida legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- Sistema regulatório flexível, que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- Maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- Ágeis mecanismos autônomos de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica;
- Normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores;
- Redução dos encargos sobre os salários de modo a estimular a formalidade das contratações;
- Não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e de custos;
- Incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

Sistema de Negociação e Conciliação

*O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação
traz eficiência, qualidade e redução de custos*

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

A possibilidade de a Justiça do Trabalho homologar acordos extrajudiciais é outro mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, além de conferir garantia de validade e de cumprimento dos acordos firmados, proporcionando maior segurança às partes.

PLS 252/2009, da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS), que “Assegura, nas empresas de mais de 200 empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Representação do trabalhador na empresa.

O QUE É

Assegura a eleição, pelos empregados, de um representante e um suplente nas empresas em que haja por estabelecimento, filial ou unidade, mais de 200 empregados. O representante e o suplente terão a função de promover o diálogo dos empregados com a empresa ou empregador. Poderá haver mais de uma representação no mesmo município quando a empresa estiver constituída por mais de um estabelecimento, filial ou unidade.

Atribuições do representante dos empregados – dentre as atribuições do representante dos empregados destacam-se: (i) a busca no aprimoramento das relações entre trabalhadores e empregador; (ii) o encaminhamento à empresa das reivindicações individuais ou coletivas específicas dos empregados em seu âmbito de atuação; (iii) a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e dos acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; e (iv) a reclamação sobre qualquer situação de discriminação.

Eleição – a eleição se dará pelo voto secreto. O processo eleitoral deverá ser organizado pelo sindicato profissional ou por uma comissão eleitoral escolhida pelos trabalhadores.

Duração do mandato – o mandato de representante será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Garantias ao representante – ao representante e ao suplente ficam asseguradas: (i) proteção contra dispensa imotivada a partir do registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, salvo em caso de falta grave; (ii) proteção contra transferência unilateral; (iii) liberdade de opinião; e (iv) dispensa remunerada do trabalho por pelo menos quatro horas semanais destinadas ao pleno exercício de seu mandato.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O art. 11 da Constituição Federal – que assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados – prescinde de qualquer regulamentação, por ser autoaplicável.

Em cumprimento ao que já determina a norma constitucional, os contornos da representação – como procedimento de eleição e duração do mandato do representante – podem ser dispostos por meio de negociação entre as partes, que melhor podem delinear as necessidades internas de cada empresa.

Quanto às atribuições do representante, não se sustenta a intervenção deste na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias. O texto constitucional é claro ao estabelecer que o empregado eleito seja representante de seus pares, “com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores”.

Ressalte-se que, ao conferir prerrogativa de fiscal da lei ao representante, a proposta transfere a este, ainda que de forma suplementar, responsabilidade exclusiva do Poder Público. Fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é poder de polícia atribuído aos representantes do Ministério do Trabalho, não podendo, portanto, ser delegado a representante de empregados.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Cícero Lucena – PSDB/PB, favorável com emenda). CD.

PLS 181/2011, do senador José Pimentel (PT/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo”.

Foco: Prorrogação automática de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O QUE É

Estabelece a prorrogação automática do acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A prorrogação automática dos instrumentos coletivos se revela um retrocesso para os acordos e convenções coletivas que devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. O mecanismo proposto é especialmente arriscado em um ambiente de dinamismo contemporâneo que poderá engessar as tomadas de decisões dos empresários e trabalhadores.

Essa conjuntura torna a tomada de decisões ainda mais complexa, e a imposição de sobrevida de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da anuência das partes, traz desestímulo à negociação, motivo pelo qual, a obrigatoriedade da adoção desse tipo de medida tornaria desinteressante o importante mecanismo de tomada conjunta de decisões.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Aloyzio Nunes Ferreira – PSDB/SP) e CAS. CD.

PLS 296/2011, do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera os §§1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva”.

Foco: Prestação de informações em negociação coletiva de trabalho.



DIVERGENTE



DIVERGENTE

O QUE É

Obriga as empresas em negociação coletiva a prestar informações no tocante à sua situação econômica e financeira no prazo de sete dias, a contar da formalização da solicitação pelo sindicato profissional.

O sindicato solicitante deverá resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, ainda que a negociação seja frustrada.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Os sindicatos profissionais não foram criados para desempenhar função fiscalizadora da atividade econômica das empresas, tampouco da sua situação financeira. As empresas brasileiras já são obrigadas à exibição de tais informações aos órgãos públicos competentes, sendo inoportuno e inaceitável o seu encaminhamento aos sindicatos profissionais. Portanto, o projeto gera não só um desvirtuamento do papel dos sindicatos nas negociações, bem como uma ingerência indevida e desnecessária nas empresas.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relatoria), CAE e CAS. CD.

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais ou a majoração dos existentes devem ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PLS 460/2009, do senador Jefferson Praia (PDT/AM), que “Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Adicional de penosidade.

O QUE É

Regula o adicional de penosidade, assegurado aos trabalhadores submetidos à fadiga física, mental ou psicológica, por condições ou métodos de trabalho.

O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O conceito apresentado para atividades ou operações penosas é bastante aberto e subjetivo, instaurando-se uma presunção de penosidade, visto que fadiga física, mental ou psicológica pode estar, em diferentes graus, inerente a qualquer atividade desenvolvida no mercado de trabalho; além de ser um estado variável de acordo com a condição pessoal de

cada empregado. Também subjetiva é a previsão de adoção de medidas capazes de neutralizar ou eliminar a penosidade, o que ficará a cargo de regulamentação discricionária do Ministério do Trabalho.

O salário do empregado como base de cálculo do adicional de penosidade é outra impropriedade. Além da concessão diferenciada do adicional para trabalhadores expostos a condições de fadiga semelhantes, uma vez que será determinado conforme a condição salarial, a medida acarretará aumento considerável da folha salarial das empresas. A elevação dos custos remuneratórios, decorrente da formação de um sem-número de profissões penosas, poderá se transformar em montante imprevisível e insuportável para certas áreas da indústria, com a consequente necessidade de reduzir o contingente de pessoal para compensar as despesas resultantes do benefício.

A regulamentação do adicional de penosidade para atender à vontade do legislador constituinte não pode se dar de maneira desmedida, sem critérios objetivos de sua configuração, estendido a praticamente todas as atividades laborais e com sobrecarga do custo de produção em face do encarecimento da mão de obra.

TRAMITAÇÃO

SF – CRA (rejeitado o projeto) e **CAS** (aguarda parecer do relator, senador João Vicente Claudino – PTB/PI). CD.

PLS 261/2010, do senador Marcelo Crivela (PRB/RJ), que “Altera o art. 193 da CLT para considerar outras atividades de trabalho em condições de risco acentuado”.

Foco: Ampliação do conceito de atividades perigosas.

O QUE É

Amplia na CLT o conceito de “atividades ou operações perigosas”, classificando também, como tais, aquelas que “ofereçam condições de acentuado risco à integridade física do trabalhador”.

Atualmente, a CLT considera “atividade ou operação perigosa” somente aquela que, por sua natureza ou método de trabalho, implique o contato permanente com inflamáveis ou explosivos.

O novo conceito será estendido aos empregados de empresas cuja atividade implique risco de acidentes do trabalho, assim enquadradas para efeito da contribuição para o seguro de acidente de trabalho.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A extensão do adicional para as atividades que especifica faz com que empregados não necessariamente expostos a riscos façam jus a essa remuneração, o que estenderia a quase todas as atividades profissionais uma previsão absolutamente excepcional, pois, em maior ou menor grau, há sempre um risco, ainda que muito remoto, envolvido nas distintas funções laborais. A matéria deve ser objeto de negociação coletiva que possibilite a adoção de medidas de redução do risco e a concessão do adicional apenas para o trabalhador que efetivamente se expõe a condições perigosas.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator), CAE e CAS. CD

PL 5.067/2009, do deputado Guilherme Campos (DEM/SP), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Base de cálculo do adicional de insalubridade por acordo ou convenção coletiva.

Obs.: Apensado ao PL 2.549/1992.



DIVERGENTE

O QUE É

Determina que a base de cálculo do adicional de insalubridade será estipulada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Na falta da norma coletiva, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido no mês de maio de cada ano, pelo INPC acumulado no período. Retira da lei a necessidade de o Ministério do Trabalho (MTE) estabelecer os limites de tolerância para a caracterização da insalubridade.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A proposta se faz necessária para adequar o art. 192 da CLT à súmula vinculante nº 4 do STF, que vedou a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao substituir a base de cálculo do adicional de insalubridade para o valor ajustado por meio de norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

Não merece apoio, no entanto, a exclusão da necessidade de definição pelo Ministério do Trabalho e Emprego das atividades insalubres e respectivos limites de tolerância. A jurisprudência do TST já adotou entendimento de que para caracterizar a insalubridade faz-se necessária a previsão da atividade na relação oficial elaborada pelo MTE.

Dessa forma, o mais apropriado é manter a expressão “acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE” no *caput* do art. 192 da CLT, de modo a evitar que a insalubridade se caracterize em qualquer grau de exposição.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 2.549/1992: CCJC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**

Organização Sindical e Contribuição

*A reforma sindical deve ser simultânea à reforma trabalhista
e assegurar sistemas sustentáveis e representativos*

As normas sobre organização sindical devem ser atualizadas em conjunto e associadas à reforma trabalhista. Propostas que alteram pontos isolados e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e representados.

A reforma sindical deve se pautar nos princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não intervenção do poder público na organização sindical e criando estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, atuem de forma convergente e não conflituosa. Além disso, deve garantir mecanismos de sustentação financeira, bem como a instituição de critérios objetivos de representatividade.

PLS 36/2009, do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Altera o Código Penal para tipificar práticas antissindicais”.

Foco: Criminalização de condutas antissindicais.

O QUE É

Altera o Código Penal para incluir, entre os crimes contra a organização do trabalho, o atentado contra a liberdade sindical, o qual se configurará com as seguintes condutas:

- Impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado;
- Exigir, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;
- Dispensar, suspender, aplicar medidas disciplinares injustas; alterar local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve.

A pena será de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Será aumentada de 1/6 a 1/3 se a vítima for dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou porta-voz do grupo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto criminaliza condutas antissindicais, definindo-as de forma vaga e apenas no tocante a atos do empregador. A medida contraria propostas que visam a estabelecer um ambiente equilibrado e de cooperação entre empresas e trabalhadores, além de se opor ao chamado Direito Penal Mínimo, que se direciona para a descriminalização de condutas, propondo a sanção penal apenas para atos graves e perigosos em que os demais ramos do Direito forem insuficientes para proteger as garantias jurídicas.



TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator). CD.

PL 5.684/2009, da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que “Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal”.
Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.
Obs.: Apensado ao PL 6.706/2009.

O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

Diretores e conselheiros fiscais – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, sete e, no máximo, 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Estabilidade sindical – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

Representação dos trabalhadores – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção:

- a) Com até 50 trabalhadores – um diretor sindical;
- b) De 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais;
- c) Com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante contrato coletivo.

Remuneração do diretor afastado – os diretores sindicais afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo disposto em contrato coletivo

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convenha, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais). Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores. Esse sentido é reforçado pelo TST, que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato se restringe à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado do TST (OJ 365, SDI-I).

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 6.706/2009: CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel – PR/GO), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Segurança e Saúde do Trabalho

***A Lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores
e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva***

Os acidentes e as doenças profissionais geram custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, estimulando a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho, privilegiando o critério da dupla visita e garantindo prazos condizentes para adequação das empresas à legislação vigente.

Temas como o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas taxas de acidentes.

É também necessário restringir a extensa regulação existente sobre segurança e saúde no trabalho a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia às questões específicas de cada setor.

PL 1.981/2003, do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

Foco: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho.

O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho. Para tanto, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, em companhia do fiscal do trabalho.

O Ministério de Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender às indagações.

Os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta permite que sindicatos compartilhem o poder de polícia conferido, com exclusividade, aos órgãos oficiais de fiscalização. O poder de fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é, no entendimento do STF, responsabilidade específica do Poder Público, não podendo ser transferida ou compartilhada com entidade privada.

A medida também se afasta do modelo de inspeção preconizado pela Convenção 181 da OIT, ratificada pelo Brasil, que assegura a tarefa de velar pelo cumprimento da legislação trabalhista a um corpo de funcionários públicos independentemente de pressões governamentais e de sujeitos da relação de trabalho, como forma de buscar harmonia entre o capital e o trabalho. A intervenção sindical na inspeção das empresas, dessa forma, jamais seria uma atuação imparcial, como a desempenhada pelo Estado.

Cabe às entidades sindicais, na defesa da categoria que representam, encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego as irregularidades apontadas por seus filiados, denunciar omissões ou desvios, bem como cobrar atuação estatal eficiente. Já a participação ativa dos sindicatos na inspeção do trabalho extrapola qualquer atribuição de representação classista.

Outro ponto preocupante do projeto é o acesso do sindicato a dados confidenciais da empresa. A quebra de sigilo do processo produtivo e de intervenção na propriedade privada é questão relevante que não se encontra protegida pela fixação de multa nos casos de divulgação das informações sigilosas. A multa de apenas 30% do prejuízo sofrido pela empresa é penalidade inócua, além de não evitar que o empreendimento perca sua viabilidade concorrencial.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto), CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Paes Landim – PTB/PI, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto). SF.

PL 7.205/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Acrescenta o §3º ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do empregado em aviso prévio em benefício decorrente de acidente de trabalho do Regime Geral de Previdência Social”.

Foco: Acidente de trabalho no período de aviso prévio.

O QUE É

Equipara a acidente de trabalho o acidente de qualquer natureza sofrido pelo segurado em período de aviso prévio, inclusive o indenizado, quando em situação de busca de novo emprego.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Hoje, o acidente que ocorre fora da empresa, desde que não seja no cumprimento das atividades laborais ou no trajeto, não se equipara a “acidente do trabalho”. Não se justifica, portanto, equiparar a acidente de trabalho o acidente de qualquer natureza sofrido pelo segurado em período de aviso prévio, inclusive o indenizado.

Por força constitucional (art. 201, *caput*, inciso I e o art. 7º, inciso XXVIII), os benefícios da aposentadoria especial e os relativos aos acidentes de trabalho devem sempre resultar da mais rigorosa verificação de terem eles decorrido do exercício do trabalho, ou seja, de que haja indubitável correlação entre a atividade efetivamente exercida pelo trabalhador e o dano.

O registro de acidente do trabalho impacta financeiramente a empresa, tendo em vista, por exemplo, que reflete no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e no Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), nos termos da legislação vigente. A empresa pode também responder por Ação Regressiva, ajuizada pela União, para o ressarcimento de todos os gastos do INSS em decorrência do acidente do trabalho.

Cumprir lembrar que o trabalhador que se encontra na situação excepcional de busca de emprego está protegido perante a previdência pelo chamado “período de graça”, ou seja, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CSSF** (aguarda parecer do relator, deputado Mandetta – DEM/MS), CFT e CCJC. SF.

PL 7.206/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o *caput* e revoga os §§1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Critério simplificado de aferição da natureza acidentária da incapacidade laboral.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 23.

Dispensa

*A autonomia da gestão é essencial para que as empresas
se adaptem às mudanças do mercado*

Propostas que comprometem o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa de empregado, impedem a adaptação da empresa às mudanças do mercado decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PLP 8/2003, do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa”.

Foco: Restrição de possibilidade de dispensa.

O QUE É

Determina que o empregador somente poderá despedir o empregado em duas hipóteses:

(I) Por justo motivo objetivo – relacionado à dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;

(II) Por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

Ônus da prova – caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

Nulidade da dispensa – a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, a qual poderá ser deferida em tutela antecipada. A critério do empregado, a reintegração poderá ser convertida em indenização.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Propostas que cerceiam a liberdade do empreendedor em gerenciar seu quadro de pessoal, ao invés de proteger as relações de trabalho, acabam por inviabilizar empreendimentos, comprometendo a manutenção e criação de empregos no setor formal da economia. O caminho é tornar atrativa a contratação da mão de obra. Registre-se que o empregado brasileiro não se encontra desprotegido em relação a uma eventual dispensa. A Constituição Federal assegura indenização compensatória ao trabalhador, prevê hipóteses especiais de estabilidade no emprego e garante o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego.



TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), CTASP (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima – PT/PE, pela constitucionalidade do projeto)** e Plenário. SF.

PL 6.356/2005, do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva.

O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, sendo esta considerada a ocorrida num período de 60 dias e que afete 5% do número de empregados na empresa. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, com base no acordo ou convenção coletiva de trabalho, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual a seis meses, sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, tamanhas as exigências e encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador.



A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling – PP/RS), CTASP e CCJC. SF.

PL 1.780/2007, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral”.

Foco: Estabilidade do trabalhador acidentado.

Obs.: Apensados a este os PLs 7.217/2010 e 2.073/2011.

O QUE É

Amplia a estabilidade do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral até a aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Atualmente a estabilidade do acidentado é de 12 meses após a cessação do auxílio doença.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta visa a instituir, por vias transversas, a estabilidade plena ao empregado que apresente redução ou restrição de sua capacidade laboral em razão de acidente de trabalho.

A estabilidade plena proposta é incompatível com a Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, mediante o pagamento de indenização compensatória (artigo 7º, inciso I).

Depreende-se do dispositivo constitucional que: a) a estabilidade plena foi afastada do Direito do Trabalho; e b) a proteção à relação de emprego se dá através de indenização compensatória.

A estabilidade, hoje, só é admitida por período determinado e nas hipóteses taxativamente enumeradas. Nesse contexto, o empregado que sofre acidente de trabalho já goza de estabilidade de 12 meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, conforme prevê a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Balestra – PP/GO, favorável ao apensado com substitutivo), CSSF e CCJC. SF.

PL 948/2011, do deputado Laércio Oliveira (PR/SE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do §2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias”.

Foco: Eficácia liberatória geral da quitação de verbas trabalhistas.

O QUE É

Concede eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão ou recibo de quitação de verbas rescisórias, independentemente da causa ou forma de dissolução do contrato, exceto quando existirem parcelas expressamente ressalvadas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto confere segurança jurídica e plena eficácia aos efeitos da quitação passada pelo empregado, uma vez que, inexistindo ressalva, abrange todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, mesmo que não especificados no termo de rescisão.

A restrição que permite eficácia liberatória apenas aos valores constantes no termo de rescisão prevista na atual legislação é um entrave para o empregador e serve para simulação de ações para obtenção de acordo perante a justiça do trabalho.

São notórias a relevância e razoabilidade da proposta ao equiparar o instrumento de rescisão ou recibo de quitação com a legislação que prevê a regra da eficácia liberatória geral celebrada perante as Comissões de Conciliação Prévia, estabelecida na CLT.

A flexibilização de regras trabalhistas não significa mitigação de direitos constitucionalmente garantidos, mas sim adequação com as tendências e necessidades atuais das relações laborais.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel – PR/GO) e CCJC. SF.

PL 2.312/2011, do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), que “Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

Foco: Novas regras para a gestão do FGTS.

Obs.: Apensado ao PL 4.566/2008.

O QUE É

Estipula novas regras para a gestão do FGTS nos seguintes termos:

Remuneração dos agentes – altera o modelo de remuneração dos agentes responsáveis pela gestão do FGTS, sejam eles operadores, agentes financeiros ou a Caixa Econômica Federal – CEF.

Reserva Técnica – altera critérios sob os quais o conselho curador do FGTS deve se basear para realizar operações em nome do fundo. As alterações incidirão sobre a reserva técnica, responsável pelo atendimento de gastos eventuais não previstos. A reserva técnica será investida em títulos públicos federais cuja remuneração seja vinculada à taxa Selic.

Habitação Popular – cria novas restrições para que o conselho curador faça aplicações em habitação popular dentro da sistemática de descontos, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, a critério do Conselho Curador do FGTS.

As novas restrições são as seguintes: a) prévia autorização do Poder Executivo para a concessão de descontos; e b) prévio ressarcimento pelo Tesouro Nacional ao FGTS do montante correspondente aos descontos que serão concedidos e que foram autorizados pelo Poder Executivo.

Atualização Monetária – altera de 3% ao ano para 0,5% ao mês, a taxa para atualização monetária dos saldos de depósitos nas contas vinculadas. Essa determinação entrará em vigor 40 meses após a publicação da lei, mas prevê capitalização de juros transitória.

Movimentação da Conta – adiciona nova situação que possibilita ao trabalhador movimentar sua conta do FGTS: quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes estiver em situação de risco relevante de morte, ainda que não esteja em estado terminal.

Altera de cinco para oito anos o período para que uma conta sem movimentação seja incorporada ao fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

Multa em caso de atraso – aumenta multa devida pelo empregador sobre o valor dos depósitos atrasados até o sétimo dia do mês. A taxa vai de 0,5% ao mês para 1% ao mês.

Retroatividade – as disposições da nova redação não produzirão efeitos sobre os saldos das contas já incorporadas ao patrimônio do FGTS.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto, de forma imprópria, dispõe sobre competências normativas do Conselho Curador do FGTS, provocando o risco de desestabilizar o ordenamento normativo relacionado ao assunto, em especial tornando rígidos alguns entendimentos constantes de resoluções, instruções normativas e decretos os quais, em razão da dinâmica do sistema, possuem a flexibilidade para serem alteradas sempre que for necessário.

A proposta, por sua vez, atinge os interesses patronais em mais de um momento, em especial quando impõe novas regras de atualizações monetárias dos valores depositados no Fundo, fato que repercutiria negativamente no momento do pagamento da multa de 40% sobre o montante existente na conta do trabalhador que fosse demitido sem justa causa, pois não prevê qualquer compensação que neutralize o impacto destas medidas na saúde financeira das empresas.

O FGTS não pode ser tratado como uma aplicação de risco e, tampouco, cabe um paralelo com outros fundos de investimento do mercado, pois constitui patrimônio garantido, de solidez atuarial permanente para o trabalhador, e de linhas de financiamento com caráter altamente social.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 4.566/2008: CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Roberto Santiago – PV/SP), CFT, CCJC e Plenário. SF.

MSC 59/2008, do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24.

Justiça do Trabalho

A busca por maior celeridade na Justiça do Trabalho não deve comprometer a aplicação plena dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem promover a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

PLS 606/2011, do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho”.

Foco: Novas regras para execução trabalhista.

O QUE É

Altera e atualiza dispositivos da CLT no que se refere aos trâmites da execução trabalhista. Dentre as inovações, destacam-se:

- Ampliação do rol dos títulos executivos extrajudiciais;
- Possibilidade de parcelamento do débito (entrada de 30% e o restante em seis parcelas), nos termos do CPC;
- Inclusão do procedimento do processo eletrônico à fase de execução;
- Acréscimo de outras formas de expropriação de bens;
- Estabelecimento de multa ao devedor, condenado ao pagamento por quantia certa ou já fixada em liquidação, que não o efetue no prazo de oito dias;
- Determinação de que, havendo mais de uma forma do cumprimento da sentença ou execução do título executivo extrajudicial, o juiz adotará aquela que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do autor;
- Construção de bens realizada por todos os meios tecnológicos disponíveis e respeitando, a critério do juiz, a ordem direta de sua liquidez;
- Possibilidade de citação por meio eletrônico;
- Permissão de impugnações sem a garantia integral do débito para efetividade do processo;
- Prévia citação dos corresponsáveis pelas obrigações da sentença;
- Manutenção das cartas precatórias apenas para os casos em que sua expedição for indispensável à prática do ato judicial;
- Regulamentação da execução de sentenças coletivas.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE COM RESSALVAS

A proposta busca modernizar o processo de execução na justiça do trabalho. Nesse sentido, merece apoio a possibilidade do parcelamento do débito que cumpre o papel de tornar mais efetivo o cumprimento da obrigação.

Entretanto, sob a justificativa de conferir maior celeridade ao processo, o projeto acaba por eliminar direitos mínimos do executado, violando os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, do duplo grau de jurisdição e da segurança jurídica. Não se deve permitir a eliminação, por completo, de alguns direitos mínimos do executado, especialmente, aqueles que garantem ao devedor a forma menos onerosa da execução.

Ademais, o projeto deixa a forma de execução ao arbítrio do juiz do trabalho, deferindo assim um poder exarcebado e discricionário ao magistrado. Além disso, a permissão para que o juiz se utilize de todos os meios tecnológicos disponíveis para a construção de bens acarretará o uso indiscriminado da penhora *online*, ainda não regulamentada na legislação trabalhista.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda parecer da relatora, senadora Ana Amélia – PP/RS). CD.

PL 5.140/2005, do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica”.

Foco: Penhora "online" nas execuções trabalhistas.

O QUE É

Dispõe sobre a penhora *online* nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites na desconsideração da personalidade jurídica.

Penhora *online* – restringe as possibilidades de decretação judicial do bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente quando se tratar de execução definitiva, devendo limitar-se ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis a conta corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.

Desconsideração da personalidade jurídica – impõe como requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica na execução de sentença trabalhista: prévia comprovação de ter ocorrido abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, excesso de poder, ocorrência de fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A proposta disciplina o instituto da penhora *online*, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, em especial no TST.

Também meritória é a alteração proposta para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, eis que excepciona esse instituto às estritas hipóteses que relaciona, resguardando as condições mínimas de manutenção das empresas e trazendo mais garantias ao patrimônio particular do sócio.

O projeto, dessa forma, inibe o uso indiscriminado e abusivo dos institutos da penhora *online* e da desconsideração da personalidade jurídica, sem prejuízo da celeridade da satisfação dos créditos trabalhistas e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da livre iniciativa e da ordem econômica.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CTASP (rejeitado o projeto), CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Moreira Mendes – PPS/RO, favorável ao projeto adotando o substitutivo da CDEIC) e Plenário. SF.

PL 6.476/2009, do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Regula o prazo prescricional da ação de acidente de trabalho”.

Foco: Prazo prescricional para indenização por acidente de trabalho.

O QUE É

Estabelece prazo prescricional de dez anos para a pretensão de reparação civil decorrente de acidente de trabalho. O termo inicial do prazo será contado a partir do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade laboral.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A ampliação do prazo prescricional para dez anos traz situação de insegurança, com o ônus de um longo prazo de espera da decisão do empregado em promover a reparação decorrente de acidente do trabalho. O projeto adota tendência oposta ao Código Civil, que diminuiu todos os prazos prescricionais, com objetivo de conferir maior agilidade e segurança às relações jurídicas. Cabe reconhecer que os acidentes de trabalho não serão minimizados pelo aumento do prazo de prescrição das ações de indenização, mas sim com programas de prevenção desenvolvidos pelas empresas sob a orientação e fiscalização dos órgãos estatais.

É necessário ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45 tratou de assegurar que os danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho serão sempre submetidos a exame e julgamento da Justiça do Trabalho, tendo o Supremo Tribunal Federal deixado claro que a pretensão de indenização decorrente de tais conflitos, porque derivada da relação de emprego, está inserida na competência da Justiça do Trabalho (Súmula Vinculante nº 22).

Dessa forma, e segundo o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo prescricional aplicável às ações de indenização por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho, propostas após o advento da EC 45, é o prazo prescricional trabalhista previsto na Constituição Federal – cinco anos até o limite de dois anos após extinção do contrato de trabalho. Também é posição reiterada do Tribunal Trabalhista que o marco inicial da prescrição para essas ações deve coincidir com a data da lesão sofrida pelo empregado.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa – PTB/PE) e CCJC. SF.

PL 773/2011, do deputado Zonta (PP/SC), que “Altera a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, acrescentando o §8º ao art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Foco: Exclusão do depósito recursal para agravo de instrumento.

Obs.: Apensado ao PL 7.679/2010.

O QUE É

Exclui a obrigatoriedade do depósito recursal para o agravo de instrumento que tem a finalidade de destrancar recurso de revista interposto contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientações jurisprudenciais.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A obrigatoriedade do recolhimento de depósito recursal para interposição de recursos na Justiça do Trabalho cria desigualdades entre empregado e empregador e ofende as garantias constitucionais do acesso à justiça, da ampla defesa, do devido processo legal



DIVERGENTE



CONVERGENTE

e do duplo grau de jurisdição, uma vez que o empregador que não possui capacidade econômica para efetuar o depósito fica limitado a acatar a decisão judicial que lhe fora imposta, sem qualquer possibilidade de reexame.

O projeto ameniza o problema ao dispensar o depósito recursal na interposição de um tipo de agravo de instrumento. Contudo, poderia ser aperfeiçoado para dispensar o depósito recursal também nos casos de agravos de instrumento, com objetivo de destrancamento dos recursos, fundamentados na comprovação da observância dos pressupostos recursais e no pagamento das despesas processuais.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 7.679/2010: CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho – DEM/PE) e CCJC. SF.

PL 1.153/2011, do deputado Sandro Mabel (PR/GO), que “Acréscenta dispositivos à CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados”.

Foco: Transação e homologação de acordos na Justiça do Trabalho.

O QUE É

Permite a transação de direitos trabalhistas e insere, entre as competências da Justiça do Trabalho, a homologação de acordos extrajudiciais.

O acordo firmado entre os interessados, mediante concessões mútuas e por transação de direitos, poderá ser submetido, por provocação conjunta das partes, à homologação judicial. As partes deverão estar assistidas por seus respectivos advogados.

A sentença homologatória será considerada título executivo judicial. Da sentença que decidir pela não homologação, somente caberá recurso para a instância superior quando interposto conjuntamente pelos interessados.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A possibilidade de transação nas relações trabalhistas e a competência da Justiça do Trabalho para homologar os acordos extrajudiciais é um mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, consagrando os princípios da conciliação e da segurança jurídica.

As partes integrantes da relação de trabalho se beneficiarão diretamente com a homologação judicial de acordos por elas firmados. Além das controvérsias serem resolvidas em menor tempo, traz maior proteção ao trabalhador – na medida em que evita renúncia de direitos e lides simuladas – e confere maior segurança para o empregador no que se refere à validade do acordo firmado.

Vale ressaltar que a função jurisdicional não se limitará simplesmente em homologar os acordos, visto que o juiz apreciará os termos transacionados à luz da legislação trabalhista vigente.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo) e CCJC (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.



CONVERGENTE

PL 2.214/2011, do deputado Valtenir Pereira (PSB/MT), que “Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências”.

Foco: Alteração nas regras no processamento de recursos na Justiça do Trabalho.

O QUE É

Altera regras no processamento de recursos na Justiça do Trabalho e promove ajuste de redação na CLT.

Embargos no TST – restringe a oposição de embargos somente às hipóteses de violação de súmulas vinculantes e não mais de toda jurisprudência do STF.

Recurso de Revista – acrescenta a hipótese de interposição do recurso de revista, no caso de contrariedade às súmulas vinculantes do STF. Acrescenta que, no que couber, serão aplicadas ao recurso de revista as normas do CPC relativas ao julgamento dos recursos extraordinário e especial. Além disso, define parâmetros para o conhecimento do recurso de revista. Determina de forma expressa que incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial.

Estabelece também a obrigatoriedade de uniformização de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho, prevendo-se, quando cabível, o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no CPC.

Acresce a possibilidade de o Ministro Relator negar seguimento aos embargos e ao recurso de revista, nas hipóteses pré-definidas de inadequação do recurso, bem como impor sanções caso verificado o intuito protelatório. Prevê, ainda, a possibilidade de recurso interno no TST (Agravo) para impugnação dessa decisão do Ministro Relator.

Embargos de declaração – regulamenta a possibilidade e o procedimento de concessão de efeitos modificativos à decisão em embargos de declaração. Estabelece medidas para coibir os embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme previsto no CPC.

Estabelece, ainda, a não interrupção de prazo recursal na hipótese de se configurar serem os embargos de declaração intempestivos, irregulares no tocante à representação da parte ou ausente a sua assinatura.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta tem por objetivo reformar o processo recursal trabalhista, especialmente no que se refere a requisitos e procedimentos para interposição de Recurso de Revista, Embargos de Declaração, Agravo de Instrumento e Embargos.

Contudo, em vários momentos, apenas consolida em lei o conteúdo de súmulas e orientações jurisprudenciais do TST em matéria recursal. Naquilo em que efetivamente inova na ordem jurídica, há modificações propostas que não merecem apoio.

O projeto, no intuito de conferir maior celeridade ao processo trabalhista, acaba por mitigar a aplicação dos princípios do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição ao restringir hipóteses para o cabimento de recursos e estabelecer multas em valor considerável nos casos de recursos entendidos como protelatórios, o que também afronta os princípios da menor onerosidade e da razoabilidade.

Entre os pontos negativos do projeto, deve-se destacar que a imposição de multa de até 10% sobre o valor da causa para os recursos entendidos como protelatórios é excessiva se confrontada com a multa prevista no Código de Processo Civil – CPC, que é de até 1% sobre o valor da causa. No que diz respeito ao recurso de Agravo, o projeto estabelece o percentual da multa entre 10 a 15% do valor da causa,



DIVERGENTE

quando o recurso for inadmissível ou infundado. Esse percentual é excessivo e desproporcional se comparado com a multa disposta no CPC, que é de 1 a 10%.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago – PSD/SP, favorável ao projeto com emendas) e CCJC. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei a estão revendo, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271/1995 e 393/2001.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 25.*

PL 2.409/2011, do deputado Roberto Balestra (PP/GO), que “Altera os §§2º e 3º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho”.

Foco: Tempo de deslocamento ao local de trabalho não computado na jornada.

Obs.: Apensado ao PL 57/1991.

O QUE É

Dispõe que, em nenhuma hipótese, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na jornada de trabalho. Em caso de transporte fornecido pelo empregador, quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, a remuneração do tempo de deslocamento poderá ser fixada por meio de acordo ou convenção coletiva.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A regra vigente é a de que não será computado na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho, salvo se o empregador fornecer a condução, em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Essa ressalva é totalmente incompatível com o direito do trabalho moderno, pois constitui verdadeira punição para o empregador.



CONVERGENTE

Nessas circunstâncias, o empresário, embora ofereça comodidade e conforto aos empregados e arque com todos os custos de tal transporte, é punido com a obrigatoriedade de integrar o tempo de deslocamento à jornada de trabalho, além de, em alguns casos, ter que pagar horas extras.

A proposta encontra-se em consonância com a política de incentivar as práticas negociais na medida em que possibilita disciplinar, e eventualmente remunerar mediante instrumento coletivo de negociação, o tempo de deslocamento dos empregados que moram em local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 57/1991: CCJC (aprovado o projeto com emenda), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CVT (aprovado o projeto adotando o substitutivo da CTASP) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PDC 2.839/2010, do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), que “Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009”.

Foco: Susta a Portaria do MTE - Registro Eletrônico de Ponto.

Obs.: Apensados a este os PDCs 2.847/2010 e 4/2011.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. *VIDE PÁGINA 26.*

Outras Modalidades de Contrato

*Novas modalidades de contratação favorecem
a geração de empregos formais*

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia de informação e comunicação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de deficiência, aprendizes, pessoas com mais de 45 anos – deve ser tratada com cautela pelo legislador e demais formuladores de políticas públicas, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, região e as hipóteses de efetiva inviabilidade do cumprimento dessas contratações.

PLS 112/2006, do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.

Foco: Reserva de mercado para portadores de necessidades especiais.

O QUE É

Fixa em 3% a reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, permanecendo obrigadas ao preenchimento da cota as empresas com cem ou mais empregados.

Preenchimento da cota por terceirizados – poderá ser computado, na cota fixa, o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

Compensação da cota – a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados diretamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

Reserva de vagas em escolas públicas – assegura às pessoas portadoras de deficiência pelo menos 5% das vagas oferecidas nas instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e de educação superior dos níveis de governo federal, estadual e municipal.

Adaptação do transporte coletivo – os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2 a 5% variável de acordo com o número de empregados. Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência empregado de forma terceirizada e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta reserva vagas para os portadores de deficiência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, que é sua baixa escolaridade.

Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de capacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não preenchimento do percentual pela ausência de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relatoria), CAS e CDH. CD.

Direito de Greve

Estimular a negociação coletiva para evitar movimentos grevistas

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer mudança na legislação deverá manter a vedação de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve torne-se recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto, o desentendimento entre empregados e empregadores e prejuízos à sociedade.

PLS 513/2007, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta o §4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona”.

Foco: Proteção a ações do movimento grevista.

O QUE É

Proíbe o empregador de interpor ação judicial (interdito proibitório) contra movimento grevista pacífico, com o objetivo de impedir a ocupação da empresa ou a imposição de obstáculos ao seu funcionamento.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proibição instituída pelo projeto não se justifica. O uso do interdito proibitório em situações de greve é o instrumento cabível para evitar danos ao patrimônio da empresa e outras consequências abusivas e indesejáveis, como a ameaça real e concreta do bloqueio de acessos ao local de trabalho que impossibilite o seu regular funcionamento. Ressalte-se que o projeto também apresenta vício de constitucionalidade ao limitar o acesso à Justiça.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relatoria) e CAS. CD.

Terceirização

*A terceirização aumenta a produtividade,
racionaliza custos e gera empregos formais*

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, permite acesso à inovação, otimiza o processo produtivo e gera empregos formais.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

PLS 87/2010, do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), que “Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências”.

Foco: Regularização do trabalho terceirizado.

O QUE É

Atividades terceirizadas – o contrato de terceirização poderá abranger qualquer atividade da contratante.

Vínculo empregatício – não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores, os subcontratados ou sócios das empresas prestadoras de serviço, salvo se for judicialmente reconhecida relação de emprego com a contratante na prestação de serviços.

Subcontratação – a empresa contratada poderá subcontratar empresa ou profissional autônomo para a realização de parte dos serviços, quando se tratar de atividade especializada, desde que previsto no contrato firmado com a contratante, cabendo à contratada assumir todos direitos e obrigações da contratante.

Responsabilidades da empresa contratante – a contratante será subsidiariamente responsável pelo pagamento de direitos e o cumprimento de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver subcontratação de serviços.

A responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada ou de inobservância de cláusulas contratuais ou de não apresentação de documentação obrigatória para a celebração do contrato. A imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária não implicará vínculo de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

Obrigações da empresa contratante – quando o serviço for realizado em suas dependências ou em local sob sua responsabilidade, a contratante deverá zelar pelas condições do ambiente de trabalho e assegurar aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados, no que se refere a alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias. Cabe à empresa contratada a responsabilidade de velar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e de exigí-lo de seus empregados.

Direitos dos terceirizados – aos empregados da contratada serão assegurados os direitos instituídos em sentença normativa decorrente de dissídio coletivo entre as categorias econômicas e profissionais respectivas, bem como em acordo ou convenção coletiva de trabalho celebrados pelo sindicato representativo da respectiva categoria profissional com a empresa contratada ou com o sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Contribuição previdenciária – a empresa contratante de serviços terceirizados deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. O valor retido será compensado pela empresa prestadora quando do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Multa – o descumprimento das normas sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A iniciativa adota as premissas apoiadas pela CNI para construção de texto de lei sobre terceirização, quais sejam: a) terceirização na execução de serviços inerentes a qualquer atividade da contratante (atividade meio e fim); b) responsabilidade subsidiária como regra; c) responsabilidade solidária como exceção, mediante hipóteses objetivas e taxativas; d) responsabilidade previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 (retenção).



CONVERGENTE

Importante ressaltar que o projeto harmoniza a flexibilização da contratação de prestação de serviços com a proteção a direitos dos trabalhadores. Isso porque mantém a preocupação com o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, tornando obrigatória a apresentação de comprovantes de recolhimentos, sob pena de responsabilidade solidária da contratante.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE) e CAS. CD.

PL 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PL/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regularização do trabalho terceirizado.

Obs.: Apensado a este o PL 5.439/2005

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

Benefícios

*A concessão de benefícios deve ser produto
da negociação entre as partes*

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas.

Por outro lado, benefícios voluntários deixam de ser concedidos pelo empregador em razão da insegurança jurídica no que se refere à natureza salarial ou não salarial da parcela.

A legislação deve incentivar a concessão de benefícios pelas empresas mediante negociação coletiva ou diretamente com seus empregados, cabendo à lei garantir que não integrarão a remuneração do trabalhador para qualquer efeito, caso seja desse modo negociado entre as partes.

PL 5.271/2009, do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho”.

Foco: Novas regras para a participação nos lucros das empresas.

Obs.: Apensado ao PL 6.911/2006.

O QUE É

Institui que os sindicatos representativos das categorias econômicas ou profissionais e as empresas não poderão se recusar a negociar sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Caso haja recusa em negociar ou a negociação resulte em impasse é facultada a instauração de dissídio coletivo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A redação atual da Lei nº 10.101/2000 já regula adequadamente a matéria ao remeter a participação nos lucros à negociação entre empresas e trabalhadores. Se não houver acordo, os negociantes poderão utilizar-se de mediação ou da arbitragem de ofertas finais para resolver a questão.



As normas são claras e precisas e remetem a participação nos lucros e resultados àqueles que têm interesse em negociar e estabelecer suas diretrizes: trabalhadores e empresas. É, portanto, mecanismo democrático de negociação do conteúdo de direito de caráter estritamente pecuniário.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 45/2004 determinou que o dissídio coletivo de natureza econômica só pode ser instaurado de comum acordo entre as partes como forma de estimular a negociação coletiva. Por conseguinte, qualquer proposta de lei que contrarie este dispositivo será inconstitucional.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 6.911/2006: CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Miguel Corrêa Jr. – PT/MG), CTASP e CCJC. SF.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações de trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve adequar-se a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho, com:

- Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- Redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- Promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL 4.593/2009, do deputado Nelson Goetten (PR/SC), que “Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho”.

Foco: Regulamentação do assédio moral.

Obs.: Apensado ao PL 6.757/2010.

O QUE É

Regula o assédio moral, entendido como tal a sujeição reiterada e abusiva do empregado a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, implicando violação à sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e na punição da ocorrência do assédio moral.

Não configura assédio moral o exercício do poder hierárquico e disciplinar do empregador nos limites da legalidade e do contrato de trabalho. Os empregados praticam assédio moral quando debocham, ridicularizam, caluniam, difamam, injuriam, sonegam informações ou dificultam o pleno desempenho das atividades laborais de outro empregado.

Responsabilidade solidária e objetiva – o empregador é solidário e objetivamente responsável pelos atos de assédio moral do superior hierárquico ou de grupo de empregados. O empregado que incorrer na conduta poderá ser multado ou dispensado por justa causa.

Indenização – a configuração de assédio moral autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento em dobro de todas as verbas trabalhistas rescisórias, independentemente de multa e das discussões sobre responsabilidade civil por danos morais.

Despesas médicas – todos os gastos relativos ao tratamento médico do empregado, decorrente do assédio moral sofrido, serão pagos pelo empregador.

Hipóteses de assédio moral – relaciona algumas condutas consideradas assédio moral:

- Exposição do empregado a situação constrangedora, praticada de modo repetitivo ou prolongado;
- Tortura psicológica, desprezo e sonegação de informações necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- Exposição do empregado a críticas reiteradas e infundadas;
- Apropriação do crédito do trabalho do empregado;
- Determinação de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o contrato de trabalho ou em condições e prazos inexecutáveis;
- Obstacularização da evolução do empregado na carreira.

Ainda no rol exemplificativo, cita como assédio moral algumas das hipóteses de rescisão indireta do contrato de trabalho previstas na CLT:

- Exigência de serviços superiores às forças do empregado, vedados por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- Tratamento com rigor excessivo pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos;
- Não cumprimento, pelo empregador, das obrigações do contrato;
- Prática de ato lesivo da honra contra o empregado ou pessoas de sua família;
- Redução do trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

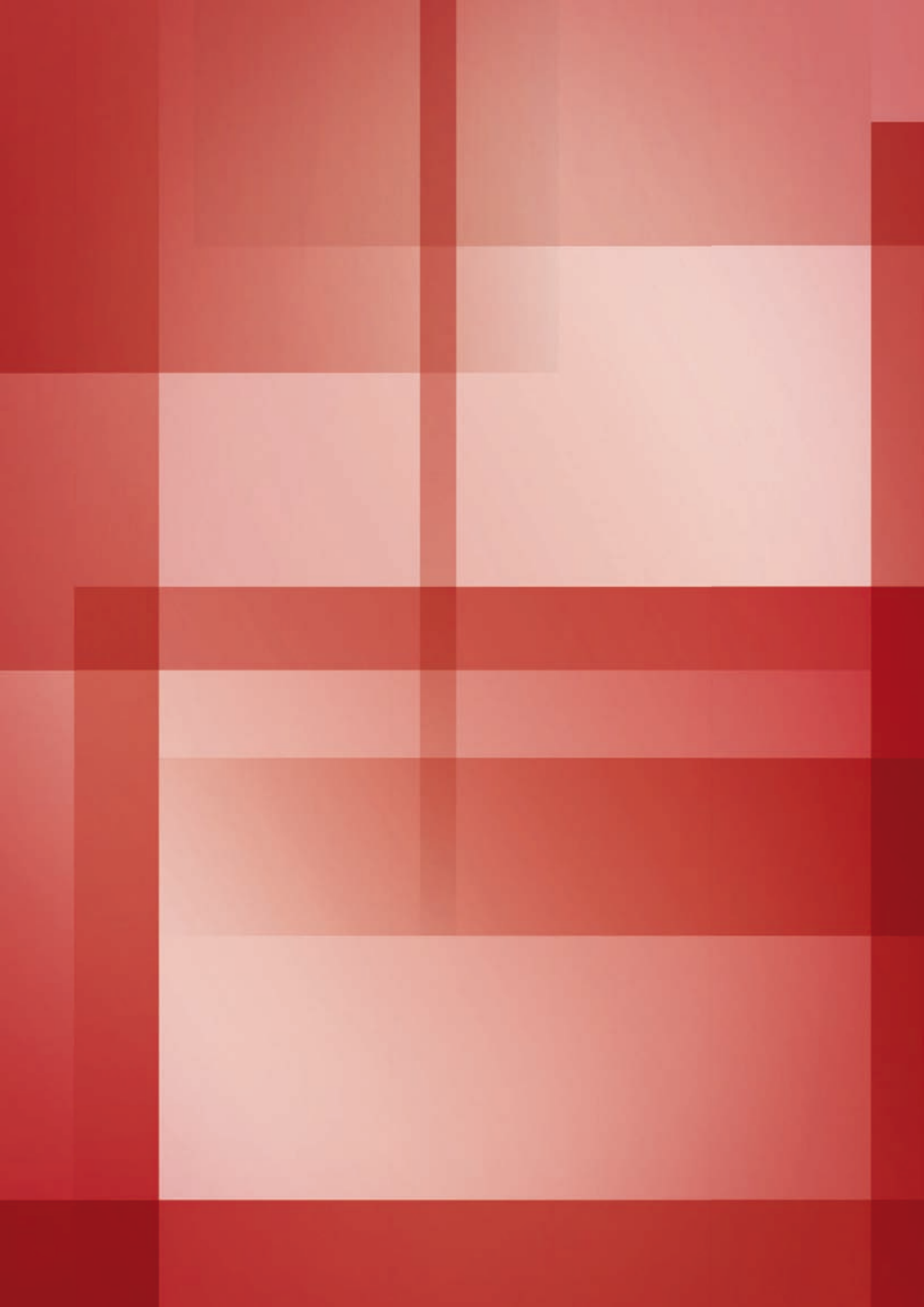
NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A legislação vigente já prevê consequências jurídicas para o assediante e para o assediado, de modo que o empregado lesado não se encontra desprotegido. As hipóteses que podem configurar o assédio moral no ambiente de trabalho estão disciplinadas no art. 483 da CLT, que relaciona as situações de rescisão indireta do contrato, dentre as quais se destacam as hipóteses em que o empregado é tratado com rigor excessivo (alínea “b”); e quando da prática de ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregado (alínea “e”). No mais, a indenização estabelecida pela proposta mostra-se inapropriada, uma vez que o valor deve ser fixado com base no caso concreto, utilizando-se as regras do Código Civil, que estabelecem os critérios de equidade para dimensionar a indenização.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 6.757/2009: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Vicentinho – PT/SP, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.





CUSTO DE FINANCIAMENTO

Redução do déficit público e desoneração tributária das operações financeiras são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumentam a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável para viabilizar suas necessidades de expansão e de capital de giro.

O estímulo à concorrência bancária e a desoneração dos tributos incidentes sobre o crédito são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros como o *spread* bancário continuam elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa, diminuindo a capacidade de financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- Expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não bancário;
- Redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira; e
- Diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado.

PL 1.150/2011, da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”.

Foco: Restituição proporcional do IOF cobrado em operações de crédito e financiamento em antecipação de parcelas.

O QUE É

Estabelece que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações. As instituições financeiras não poderão cobrar taxa, tarifa ou qualquer outra espécie de compensação financeira pela efetivação da restituição.

A devolução será efetuada mediante pedido feito pela instituição financeira que aceitar a quitação antecipada da operação. A restituição deverá se dar em até três meses contados da data do pedido e será feita diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O IOF é calculado proporcionalmente à quantidade de dias de duração do contrato e é cobrado unicamente no momento da liberação dos recursos. Caso o cliente tomador quite

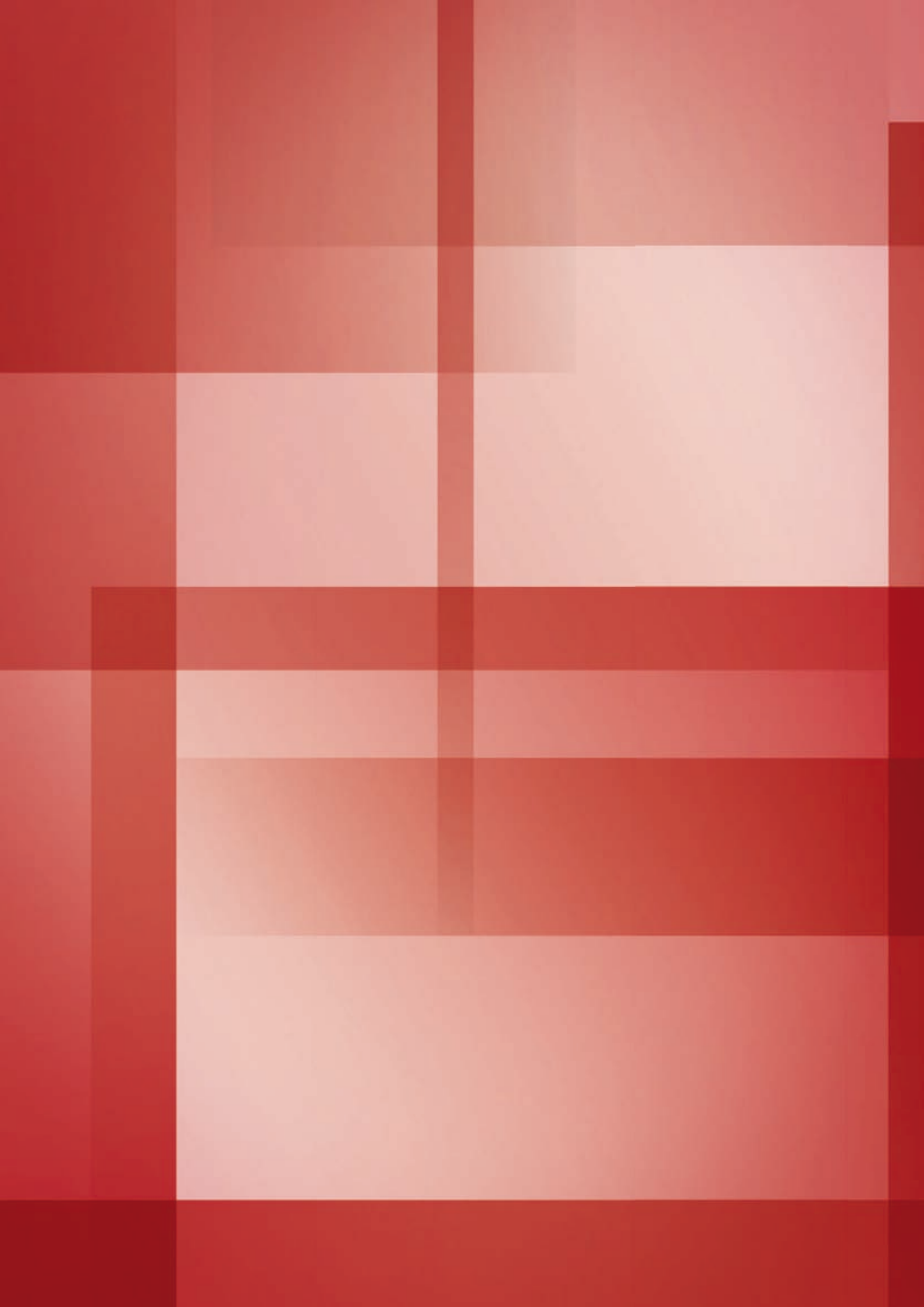


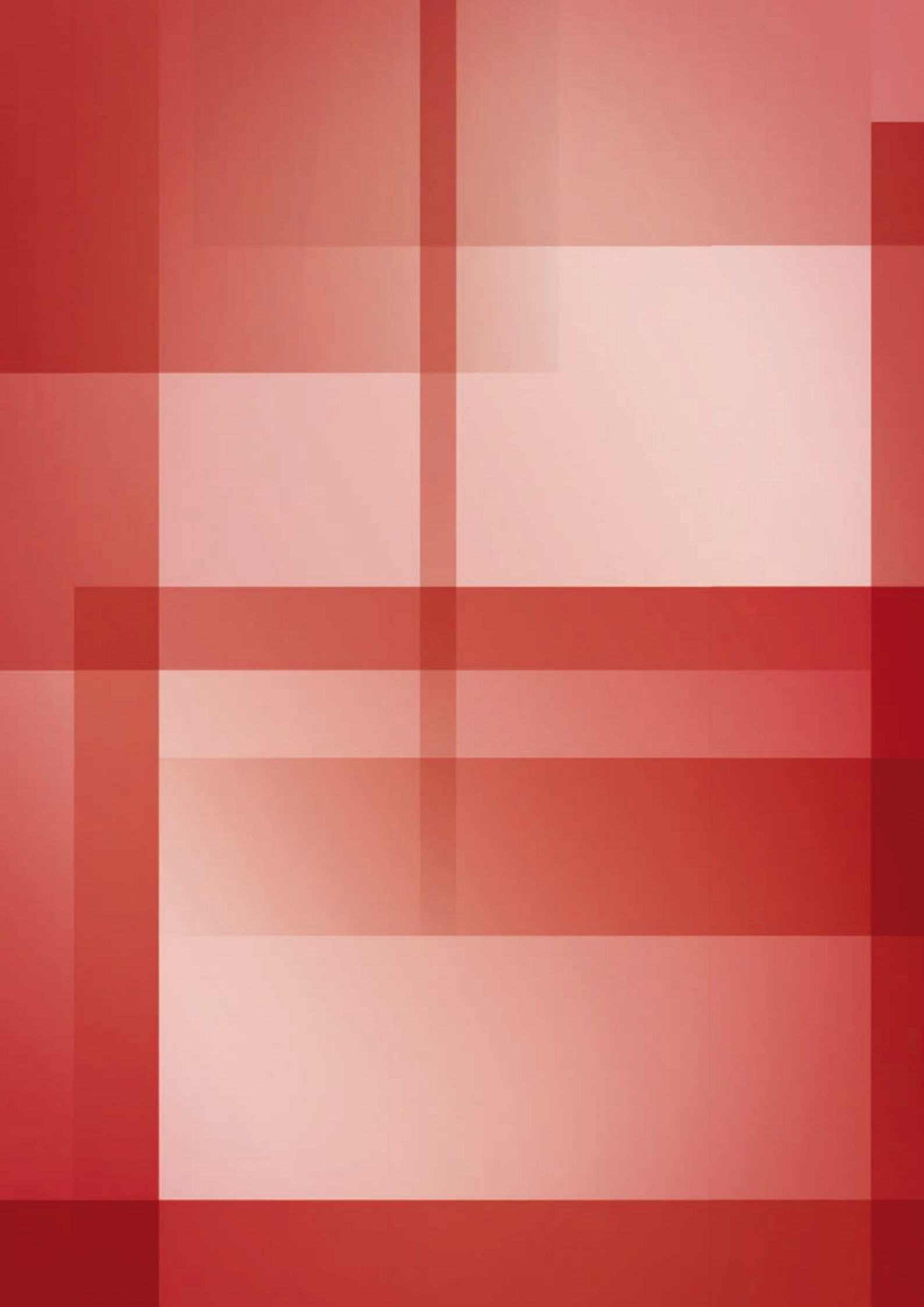
CONVERGENTE

antecipadamente o crédito, o período de contrato será menor que o estabelecido previamente, mas o valor do IOF devido fica inalterado. O projeto merece apoio, pois corrige essa atual distorção nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, ao permitir a restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações.

TRAMITAÇÃO

CD – CDC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Carlos Eduardo Cadoca – PMDB/PE, favorável ao projeto com substitutivo), CFT e CCJC. SF.





INFRAESTRUTURA

Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do País

O Brasil possui elevado *déficit* no setor de infraestrutura. A baixa qualidade da infraestrutura penaliza os custos de produção e tem representado desvantagem competitiva do País em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais. A agenda para o setor produtivo requer:

Agências reguladoras – a atração de capitais privados requer a combinação de segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa. A independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências exercem papel crucial nessa atração de capitais privados. A definição de competências, especialmente em relação ao poder de outorga, também é percebida como elemento de segurança para o investidor.

Transportes – estradas de má qualidade, portos ineficientes, falta de ferrovias e de áreas de armazenagem afetam a indústria e a sua capacidade de se integrar às cadeias globais de produção. A ampliação dos programas de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) é alternativa para a ampliação e conservação da infraestrutura de logística. Incentivos à navegação de cabotagem e à utilização de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos.

Portos – a maioria dos portos públicos convive com baixo grau de eficiência administrativa. A transferência dessas administrações para a iniciativa privada é a parte da lei que ainda não foi executada. As entidades administradoras de natureza pública encontram-se incapacitadas de realizar as transformações fundamentais para garantir a modernização dos portos em padrões internacionais.

Energia – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética como a segurança jurídica e a modicidade tarifária. O elevado preço final da energia elétrica ao consumidor industrial retira capacidade de crescimento da indústria. Nesse sentido, deve-se buscar com urgência a redução de encargos e tributos incidentes na transmissão e distribuição de energia elétrica, visando ao oferecimento de energia a preços competitivos. É necessário ainda agilizar a tomada de decisão sobre as concessões do setor elétrico cujos contratos terminarão a partir de 2015. No segmento de geração de energia elétrica, deve-se buscar a diversificação da matriz energética com incentivo das fontes renováveis, desde que técnica, econômica e ambientalmente viáveis.

Petróleo e gás natural – o volume de produção estimado para o pré-sal e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, é necessário garantir política industrial específica e um marco regulatório que permita a atratividade e a competitividade dos investimentos no País. Os mecanismos de estabelecimento de preços para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a permitir ajustes nos desvios decorrentes do poder de monopólio e ampliar a competitividade no setor.

PLS 179/2009, da Comissão de Assuntos Econômicos do SF, que “Disciplina o licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos considerados estratégicos e dá outras providências”.

Foco: Incentivo ao aproveitamento de potenciais hidráulicos estratégicos.

O QUE É

Determina que o Plano Plurianual (PPA) e os projetos de lei de revisão do PPA incluam o plano de expansão da oferta de energia elétrica para os dez anos subsequentes, com prioridade para fontes renováveis de energia.

Aproveitamento de potencial hidráulico – os aproveitamentos de potencial hidráulico previstos para garantir a expansão da oferta deverão ser enumerados no PPA, constando para cada um as seguintes informações prévias: a) relação custo-benefício, sob a ótica econômica e energética; b) avaliação inicial dos impactos socioambientais identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, aprovados pela ANEEL; e c) indicação de eventual impacto sobre comunidades indígenas.

Priorização dos projetos estratégicos – os projetos de aproveitamento hidráulico indicados como estratégicos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) deverão ter o seu licenciamento ambiental priorizado pelo IBAMA e a oitiva das comunidades indígenas afetadas priorizada pela FUNAI.

Autorização do Congresso Nacional – o Congresso Nacional autorizará os aproveitamentos hidráulicos com base nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e no resultado das oitivas com as comunidades indígenas afetadas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Ao prever que o PPA deverá priorizar o aproveitamento dos potenciais hidráulicos do País, o projeto dá relevante contribuição para garantia de maior segurança energética ao evitar possíveis crises de abastecimento e sinaliza a importância que as fontes renováveis devem ter na matriz energética brasileira.

O projeto está em linha com os objetivos da Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/1997), especialmente no que se refere a proteger o meio ambiente, promover a conservação de energia e identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País. Ademais, atende à necessidade de que os planos, políticas e programas referentes ao setor elétrico considerem as questões sociais e ambientais em conjunto com a análise dos aspectos econômicos, técnicos e financeiros, desde o início de sua elaboração.

A proposta poderá ser aperfeiçoada com a inclusão de dispositivos que garantam o respeito aos usos múltiplos da água (contribuindo para a melhoria da infraestrutura aquaviária) e que fixem prazo para análise pelo órgão licenciador.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aguarda parecer do relator, senador Lindberg Farias – PT/RJ), CMA e Plenário. CD.

PLS 311/2009, do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica – REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa”.

Foco: Regime Especial de Tributação à produção de energia elétrica de fontes alternativas.

O QUE É

Cria o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.

Atividades específicas para adesão ao REINFA – será beneficiária do REINFA a pessoa jurídica que exerça uma das seguintes atividades: a) pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia com base em fonte eólica, biomassa, solar e marítima e por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), bem como de novas tecnologias ou materiais de armazenamento de energia; b) geração de energia elétrica por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima e térmica que utilize o biogás proveniente de produtos agrícolas, dejetos orgânicos, lixo e aterros sanitários; e c) produção de veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

Vedações – é vedada a adesão ao REINFA de pessoa jurídica optante do Simples.

Acumulação com outros benefícios – a adesão ao REINFA não exclui outros incentivos fiscais.

Isenção da TUST e TUSD – a energia gerada por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima e térmica que utilize o biogás, proveniente de plantas com capacidade de até 30.000kw, na produção e no consumo, estará isenta de tarifas pelo uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição de energia elétrica (TUSD), desde que a isenção, na sua totalidade, seja transferida ao consumidor final.

Isenções tributárias – as pessoas jurídicas habilitadas no REINFA ficam isentas de:

- PIS/Cofins incidentes sobre a receita bruta;
- PIS/Cofins-Importação incidentes sobre os bens sem similar nacional e serviços necessários às atividades específicas para a adesão da pessoa jurídica;
- Imposto de Importação incidente sobre os bens, sem similar nacional, necessários às atividades específicas;
- PIS/Cofins sobre bens necessários para as atividades adquiridos no mercado interno;
- IPI incidente sobre os bens necessários às atividades específicas, bem como os veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

Geração de energia limpa – a geração de energia poderá ser desenvolvida de forma independente por qualquer pessoa física ou jurídica, podendo utilizar ou comercializar livremente sua produção. A energia adquirida, quando disponibilizada ao consumidor final, também estará isenta dos impostos e contribuições previstos na nova lei.

Aquisição de energia limpa pelas distribuidoras – as distribuidoras de energia elétrica deverão priorizar a aquisição de energia limpa dos produtores independentes acima mencionados, acrescentando a energia produzida ao seu potencial energético, remunerando a um valor não inferior do que o pago pela energia de outras fontes.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVA

As fontes alternativas de energia, além de contribuírem para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, oferecem vantagens que se refletem em externalidades positivas para o País, tais como ampliação da segurança do abastecimento de energia, geração de emprego e renda, desenvolvimento de tecnologias nacionais, menores custos de operação e manutenção e incentivo à pesquisa científica e tecnológica.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Uma política de incentivo às fontes alternativas deve ser capaz de atrair investidores e produtores de bens de capital, gerando emprego e promovendo um novo segmento de mercado. A construção dessa política deve atender a três princípios básicos: não onerar a tarifa de energia elétrica; atrair investimentos em todos os segmentos da cadeia produtiva; e adotar instrumentos econômicos e financeiros que incentivem novos investimentos e a substituição de fontes energéticas.

Nesse sentido, o projeto contribui para a expansão do uso de fontes alternativas na matriz energética, ao estimular a adoção e implantação de geração de energia elétrica por fontes alternativas mediante isenções tributárias. O texto aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura ainda aprimorou o projeto, ampliando os segmentos beneficiados para além das fontes eólica, solar e marítima, inserindo a biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) entre as que poderão se beneficiar do REINFA. Entretanto, o projeto ainda poderia ser aprimorado para incorporar outros incentivos, tais como a dedução dos gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços necessários para utilização de energias alternativas da base de cálculo do IRPF, IRPJ e CSLL.

Finalmente, merece reparo a obrigatoriedade de que as distribuidoras de energia priorizem a aquisição de energia limpa dos produtores independentes e remunerem com valor nunca inferior ao que é pago pela energia de outras fontes, pois essa regra contraria as leis do mercado livre e o modo de abertura concorrencial do setor de energia elétrica.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aprovado o projeto com emendas) e **CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Acir Gurgaz – PDT/RO, favorável com substitutivo)**. CD.

PLS 372/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS) e outros, que “Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR)”.
Foco: Extinção da cobrança da Reserva Global de Reversão (RGR).

O QUE É

Extingue ao final de 2023 a arrecadação da quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR), devendo ser revista a tarifa de energia elétrica em razão do fim do referido encargo.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A Reserva Global de Reversão (RGR) é um dos diversos encargos incidentes sobre as contas de energia elétrica e custa à sociedade brasileira R\$ 2 bilhões/ano. Para o consumidor industrial, a tarifa de energia elétrica tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos dez anos, o aumento acumulado é de aproximadamente 200%. A indústria brasileira paga aproximadamente o dobro do custo real da energia que consome, o que tem graves impactos sobre sua competitividade.

A extinção desse encargo reduziria entre 2% e 3% o custo da energia elétrica, desonerando tanto a sociedade brasileira como o setor produtivo. Cabe mencionar que a extinção da RGR não implica extinção do Fundo RGR, pois este receberá rendimentos (juros e correção) pelos valores já emprestados e pelas aplicações financeiras.

Além disso, cabe lembrar que os recursos do Fundo RGR nunca foram utilizados para a finalidade inicial (indenizar as reversões de concessões) e dos seus R\$ 16,9 bilhões existentes em 2010 (ocasião em que foi prorrogada a cobrança do encargo por mais 25 anos) quase 50% não tinha aplicação definida.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE** (aguarda parecer de relator, senador Humberto Costa – PT/PE) e CMA. CD.

PLS 374/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, as obrigações dos responsáveis por locais e recintos alfandegados, a autorização para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira, alterando as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-leis nº 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências”.

Foco: Regime de autorização para exploração de portos secos.

O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados no projeto como Centro Logístico Industrial Aduaneiro – CLIA) mediante o regime de autorização, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Estabelece regras para instalação e funcionamento desses recintos alfandegados, para a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e para a prestação de serviços conexos.

Seguem os aspectos de maior relevância do texto:

Definição de disponibilidade/ Outorga da autorização/ Critério de desempate – competirá à SRFB, observados os critérios de conveniência, interesse e oportunidade, definir a disponibilidade de autorização para CLIA em determinada região e outorgar a autorização para exploração de CLIA a interessado que satisfaça os requisitos legais. Em um mesmo município ou região metropolitana, em caso de limitação na disponibilidade, terá prioridade na obtenção de autorização para exploração de CLIA o projeto que apresentar mais de um modo de transporte. Caso os interessados apresentem o mesmo número de modos de transporte, serão utilizados critérios objetivos de desempate, definidos pela SRFB, divulgados em seu sítio eletrônico, com a finalidade de garantir observância aos princípios de impessoalidade e publicidade e conferir maior transparência ao processo de autorização.

Negados cinco ou mais pedidos de instalação de CLIA, por falta de servidores, no período de 12 meses, os órgãos federais fiscalizadores deverão solicitar a abertura de concurso público para o ingresso do pessoal necessário para atender às demandas apresentadas.

Requisitos técnicos e operacionais – determina que os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos alfandegados deverão observar os princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras estabelecidos na Lei 12.350/2010, além de outras exigências previstas no projeto como regularidade fiscal e adequação das instalações.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração – fixa prazo de 180 dias para que a SRFB e os demais órgãos e agências da administração pública federal disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a autorização deverá ser outorgada.

Possibilidade de migração para o novo regime – os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de autorização, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual. Essa regra será válida, inclusive, para os portos secos que estiverem

funcionando por força de medida judicial, contrato emergencial ou com base em licença expedida durante a vigência da MPV 320/2006.

Na hipótese de instalação de CLIA na área de influência de permissionário que não tenha solicitado a transferência para o regime de autorização, a SRFB poderá autorizá-lo a mudar a localização do seu recinto alfandegado, mantido o regime anterior.

Interiorização (fiscalização aduaneira) – a SRFB, atendendo aos princípios da segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegados, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Ao propor a substituição do atual regime de concessões e permissões pelo regime de autorização para exploração de portos secos, o projeto atende à demanda por desburocratização de um processo que hoje é frequentemente caracterizado por contestações dos licitantes e atrasos. Desse modo, caminha na direção do incremento na oferta dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias, permitindo ao empreendedor ajustar a prestação desses serviços à evolução da demanda de comércio exterior, beneficiando a economia brasileira. Ademais, a proposta contribui para a descentralização e interiorização dos portos secos e alivia os terminais portuários e aeroportos.

Deve-se também destacar que, além de prever regras adequadas para regular o novo regime, o projeto permite a transferência facultativa dos atuais permissionários para o regime de autorização, de modo que a mudança proposta não prejudicará os atuais permissionários.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aguarda parecer do relator, senador Ricardo Ferraço – PMDB/ES), CRA, CDR, CCJ e CAE. CD.

PL 3.337/2004, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Foco: Lei Geral das Agências Reguladoras.

Obs.: Apensado ao PL 2.057/2003.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 27.

PL 1.481/2007 (PLS 103/2007, do senador Aloízio Mercadante – PT/SP), que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

Foco: Acesso a redes digitais de informação.

Obs.: Apensado a este o PL 2935/2011.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) visando a ampliar o acesso às redes digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e

projetos voltados para melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

Modalidades de aplicação dos recursos – define duas modalidades na aplicação da arrecadação:

a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviços ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.

No caso de subsídios diretos, a aplicação poderá ser realizada mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ou de forma descentralizada, mediante termo de cooperação entre entidades da administração pública direta e indireta da União, ou mediante convênio com entidades da administração dos estados, DF e municípios, bem como com organizações da sociedade civil.

CrITÉrios para seleção de projetos – determina que os programas e projetos de aplicação do FUST serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério da Comunicação. Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o Poder Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Educação, saúde e áreas rurais – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do FUST para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especiais as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

SUDAM e SUDENE – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do FUST, nas áreas da SUDAM e da SUDENE, também para os serviços prestados em regime privado.

Prestação de contas – determina que, em toda aplicação de recursos do FUST, a ANATEL deverá exigir prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

O Ministério ainda poderá fixar contrapartidas, como devolução de parte dos recursos após a maturação dos respectivos programas, projetos ou atividades.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao permitir que recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do País.

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do FUST, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade e para que seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar nas regiões da SUDAM e SUDENE os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que nessas regiões as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** (aguarda inclusão na Ordem do Dia).

PL 7.068/2010, do Deputado Wladimir Costa (PMDB/PA), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica”.

Foco: Prorrogação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Obs.: Apensado ao PL 5.438/2009

O QUE É

Autoriza a prorrogação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Geração – permite a prorrogação, por períodos sucessivos de 20 anos, das concessões de geração de energia elétrica, facultando ao Poder Concedente impor ônus que visem a garantir a modicidade tarifária.

Transmissão e distribuição – permite a prorrogação, por períodos sucessivos de 30 anos, das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica, sem ônus aos concessionários. Essa regra aplica-se também para as concessões anteriores à Lei nº 9.074/1995 (outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos).

Reagrupamento das concessões de distribuição – faculta para as concessões de distribuição de energia elétrica anteriores à publicação da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) o reagrupamento de áreas de um mesmo concessionário. A concessão resultante do reagrupamento terá o maior prazo das concessões reagrupadas, permitida sua prorrogação por períodos sucessivos de 30 anos sem ônus aos concessionários.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Atualmente são diversas as regras a serem aplicadas em relação à prorrogação de concessões no setor elétrico. Existem cinco marcos legais distintos, aplicáveis, em cada caso, a depender da data da outorga original. Em algumas situações, a prorrogação não encontra respaldo legal. Em outras, existe previsão, mas com prazos diferenciados. Esse cenário tem dificultado a decisão em torno do problema.

Prorrogar as concessões representa a melhor opção ao Poder Concedente, tanto da ótica econômica como do ponto de vista do interesse público, na medida em que favorece a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários.

Nesse sentido, o projeto considera a importância de haver prazo razoável para depreciação dos ativos vinculados às concessões, permitindo amortização adequada dos elevados investimentos realizados pelos concessionários e reduzindo o valor a ser pago pelo Poder Concedente a título de indenização quando da reversão dos ativos à União. Igualmente relevante para o setor produtivo é o fato de que o projeto traz medida indutora da modicidade tarifária quando permite ao Poder Concedente impor ônus ao gerador de energia.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao **PL 5438/2009**: CTASP (aprovado o PL 7.068/2010 apensado), **CME** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado José Otávio Germano – PP/RS, favorável ao PL 7.068/2010 apensado), CFT e CCJC. SF.

PL 465/2011, do deputado Roberto Britto (PP/BA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas *roaming* ao longo de estradas federais”.

Foco: Cobertura de telefonia móvel nas rodovias federais.

O QUE É

Obriga as operadoras de telefonia móvel a realizarem chamadas em *roaming*, independentemente de prévio acordo intraestadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

A Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias à efetiva cobertura do serviço móvel nessas localidades.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A observância do princípio da universalização, que objetiva o acesso de qualquer pessoa à prestação dos serviços de interesse público, bem como do princípio da continuidade, que objetiva a fruição desses serviços de forma ininterrupta, deve guardar compatibilidade com todas as condições formais e materiais existentes para o desenvolvimento da atividade, no caso do projeto, a de telefonia móvel.

O projeto, além de invadir a área de atuação da ANATEL, intervém de forma danosa na atividade econômica, impondo custos e obrigações às empresas, à margem de qualquer consideração de ordem tecnológica, financeira ou de infraestrutura para extensão das coberturas. Isso porque a tecnologia aplicada na telefonia móvel trabalha cada vez mais com radiofrequências nas faixas mais altas, não destinadas a uma grande cobertura, mas sim a atender um grande volume de capacidade de comunicações de dados e imagens, tornando assim o serviço móvel pessoal menos abrangente para o atendimento de rodovias, como propõe o projeto.

Para dar cobertura a todas as rodovias federais, seria preciso implantar uma infraestrutura ao longo das estradas, aproveitando o que já existe atualmente de cobertura próxima às cidades e implantando novas torres ao longo das rodovias. Contudo, não é possível encontrar pontos de eletricidade ao longo de todas as rodovias federais, de modo que, para que haja a instalação das antenas (Estações Radio-Base – ERBs), seria necessária a instalação de fontes de energia alternativa. Destaca-se ainda que, em boa parte das estradas, a infraestrutura para sua própria manutenção é precária. Fatalmente, os custos da implantação dessas infraestruturas seriam repassados aos usuários, elevando os preços da prestação dos serviços.

O projeto ainda desconsidera o fato de que as concessões de telefonia são objeto de licitações, cujos instrumentos convocatórios e contratos delineiam a forma da prestação dos serviços. A nova obrigação proposta contraria, assim, a garantia constitucional ao direito adquirido pelo ato jurídico perfeito.

TRAMITAÇÃO

CD – CDC (aprovado o projeto), **CCTCI** (aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho – DEM/PE) e CCJC. SF.

PL 502/2011, do deputado Geraldo Simões (PT/BA), que “Dispõe sobre a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias, celebrados antes da Lei nº 8.630, de 1993, e dá outras providências”.

Foco: Adaptação dos contratos de arrendamento de terminais portuários.



CONVERGENTE

O QUE É

Estabelece prazo e fixa regras para a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias celebrados antes da Lei dos Portos (Lei nº 8.630/1993).

Os contratos de arrendamento de instalações portuárias que não foram adaptados às condições estipuladas na Lei dos Portos deverão sê-lo no prazo de 180 dias, a contar da publicação da nova lei, mesmo que se encontrem com prazo de vigência vencido.

Prazo de vigência – na adaptação dos contratos deverá ser fixado novo prazo de vigência, com a condição de que o prazo total do contrato não ultrapasse 50 anos, contados a partir do início da vigência da Lei dos Portos.

Condições – os contratos serão adaptados desde que os arrendatários:

- Estejam atuando regularmente, em conformidade com suas obrigações legais e contratuais;
- Disponham de plano de investimentos destinados à ampliação, ao melhoramento ou à modernização das instalações portuárias, adequados ao respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto, de forma a permitir a sustentabilidade do empreendimento, aumento da eficiência das operações portuárias e ganhos de escala operacional; e
- Repactuem com a Administração do Porto as obrigações e os direitos vinculados ao arrendamento, bem como as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Procedimentos – os termos do aditamento contratual decorrente da adaptação serão submetidos ao exame da ANTAQ, que terá prazo de 60 dias para anuir ou exigir reformulação. Constituirá ato de improbidade administrativa a recusa de cumprimento da determinação de adaptação dos contratos, bem como a procrastinação sem justificativa.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto estabelece regra adequada para sanar antiga pendência relativa aos arrendamentos portuários vigentes quando da aprovação da Lei dos Portos, em 1993, promovendo adequação da situação desses terminais ao marco regulatório então implementado. Isso porque, com a referida lei, os contratos, que antes tinham geralmente prazos de dez anos (prorrogáveis por igual período), passaram a ter vigência de 25 anos (também prorrogável por igual período). Com isso, a lei gerou disparidade entre a situação de antigos e de novos investidores, problema este que o projeto visa a solucionar. Com a referida adequação, serão protegidos e incentivados os investimentos promovidos por parte dos antigos arrendatários.

Além disso, o projeto resguarda os interesses tanto dos arrendatários que já possuíam contrato quando da aprovação da Lei dos Portos como daqueles que se submeteram ao novo marco legal, na medida em que determina que caberá ao órgão regulador (ANTAQ) analisar os termos do aditamento contratual, de forma a não criar desigualdades com os novos arrendatários.

TRAMITAÇÃO

CD – CVT (aprovado o projeto com emenda), **CTASP (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 1.373/2011, do deputado José Airtton (PT/CE), que “Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com energia elétrica.”.

Foco: Redução a zero de PIS/Cofins nas operações com energia elétrica.

Obs.: Apensado ao PL 280/2011.

O QUE É

Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre operações com energia elétrica.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Os custos com energia elétrica no Brasil estão entre os mais elevados do mundo: três vezes superior ao valor das tarifas industriais de França e Canadá e aproximadamente o dobro das tarifas industriais da Alemanha, Coreia do Sul e Estados Unidos. O fator que mais contribui para o alto custo da energia elétrica no Brasil é a elevada carga tributária sobre o setor elétrico, em seus três segmentos (geração, transmissão e distribuição/comercialização), bem como os encargos setoriais cobrados sobre a tarifa. A indústria brasileira paga hoje quase o dobro do custo real da energia que consome.

Despesas tão elevadas associadas ao consumo de energia elétrica representam entrave ao aumento da competitividade da indústria brasileira, especialmente para os setores eletrointensivos (alumínio, siderurgia, vidro, química etc.), nos quais os custos associados ao consumo da energia correspondem a até 40% do total de custos de produção. Medidas voltadas para a desoneração tributária desse insumo beneficiam, portanto, todos os consumidores de energia e, em especial, o consumidor industrial, cuja tarifa tem crescido sistematicamente acima da inflação.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 280/2011: CME (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Júnior Coimbra – PMDB/TO)** e CCJC. SF.

PL 2.126/2011, do Poder Executivo, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”.

Foco: Marco legal da internet.

O QUE É

Regulamenta o uso da internet no Brasil e estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos entes federados, especificando princípios, objetivos e direitos e garantias do usuário.

Destacam-se os seguintes pontos do projeto:

Fundamentos – estabelece como fundamentos do uso da internet: o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; e a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

Tráfego de dados – o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento deve tratar de forma isonômica todos os pacotes de dados, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou degradação. Na provisão de conexão à internet, seja onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar os conteúdos dos pacotes de dados, salvo os casos admitidos em lei.

Guarda de registros – a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. A disponibilização das informações dar-se-á somente por ordem judicial.

Guarda de registros de conexão – o administrador do sistema deverá manter os registros de conexão pelo prazo de um ano. Poderá a autoridade policial requerer a prorrogação desse prazo por medida cautelar. Entretanto, caso não seja feito o pedido de autorização judicial, no prazo de 60 dias, o requerimento perderá eficácia.



CONVERGENTE

Guarda de registros de acesso a aplicações – nos casos de provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso, enquanto nos casos de provisão de aplicações de internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o sigilo e a inviolabilidade de suas informações. Nesse caso, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, podendo a autoridade policial ou administrativa requerer cautelarmente essa guarda.

Responsabilidade por danos gerados por terceiros – o provedor de conexão à internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, salvo se desobedecer a ordem judicial específica não tornando indisponível em prazo válido o conteúdo infringente.

Requisição judicial de registros – a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet, devendo seu requerimento conter: (i) fundados indícios da ocorrência do ilícito; (ii) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e (iii) período ao qual se referem os registros. Cabe ao juiz tomar as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

É importante conferir ao Brasil um marco legal da internet, que estabeleça proteção aos diversos atores que convivem no ambiente da rede. O projeto avança nessa regulamentação, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no País, levando em conta alguns dos fundamentos básicos que regem o uso da rede mundial e que permitiram seu amplo desenvolvimento tecnológico e social.

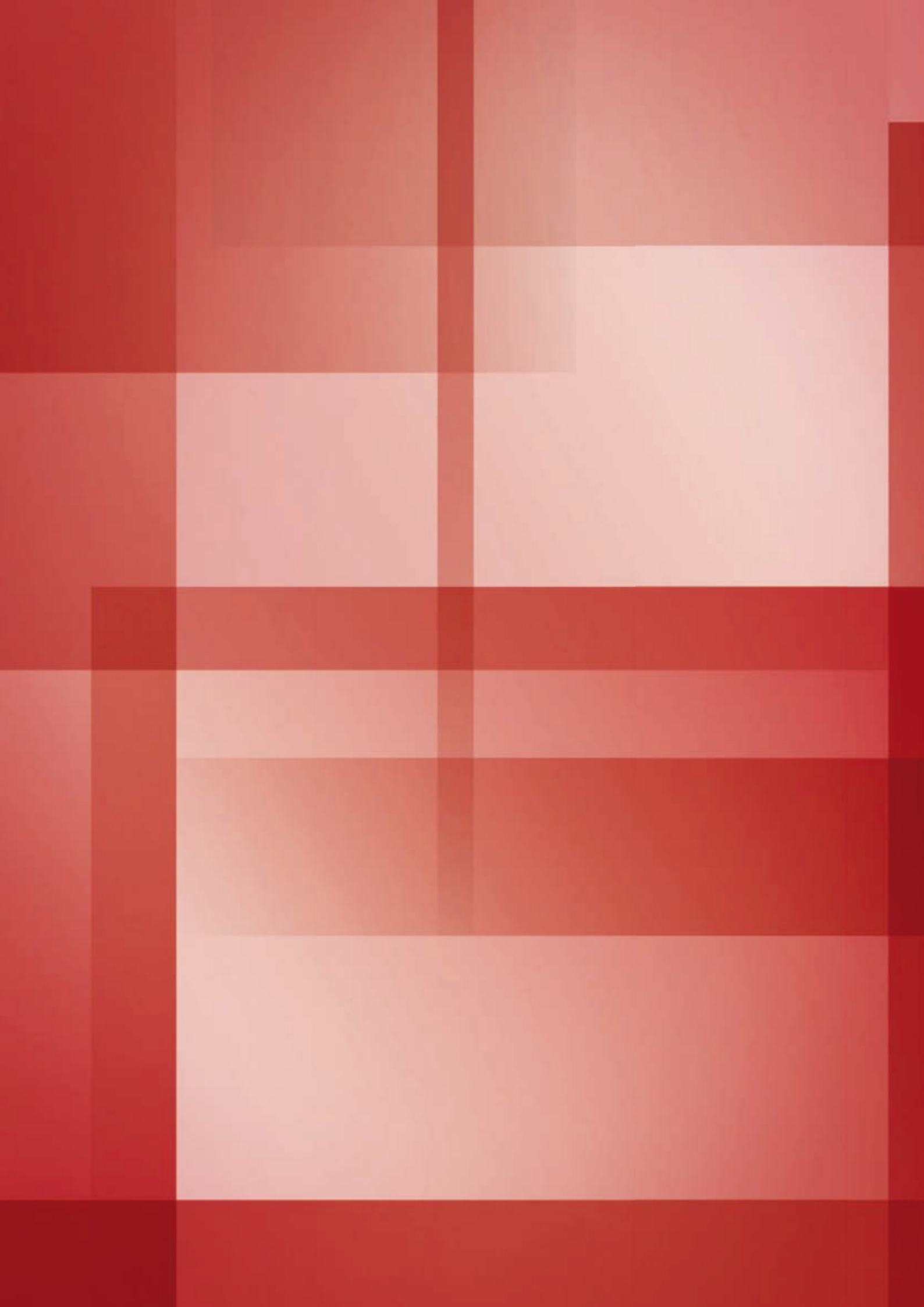
É relevante destacar que a proteção que o texto assegura ao provedor é positiva, pois garante maior liberdade para a disponibilização de conteúdo produzido por terceiros, sem exigir qualquer espécie de controle prévio desse mesmo conteúdo.

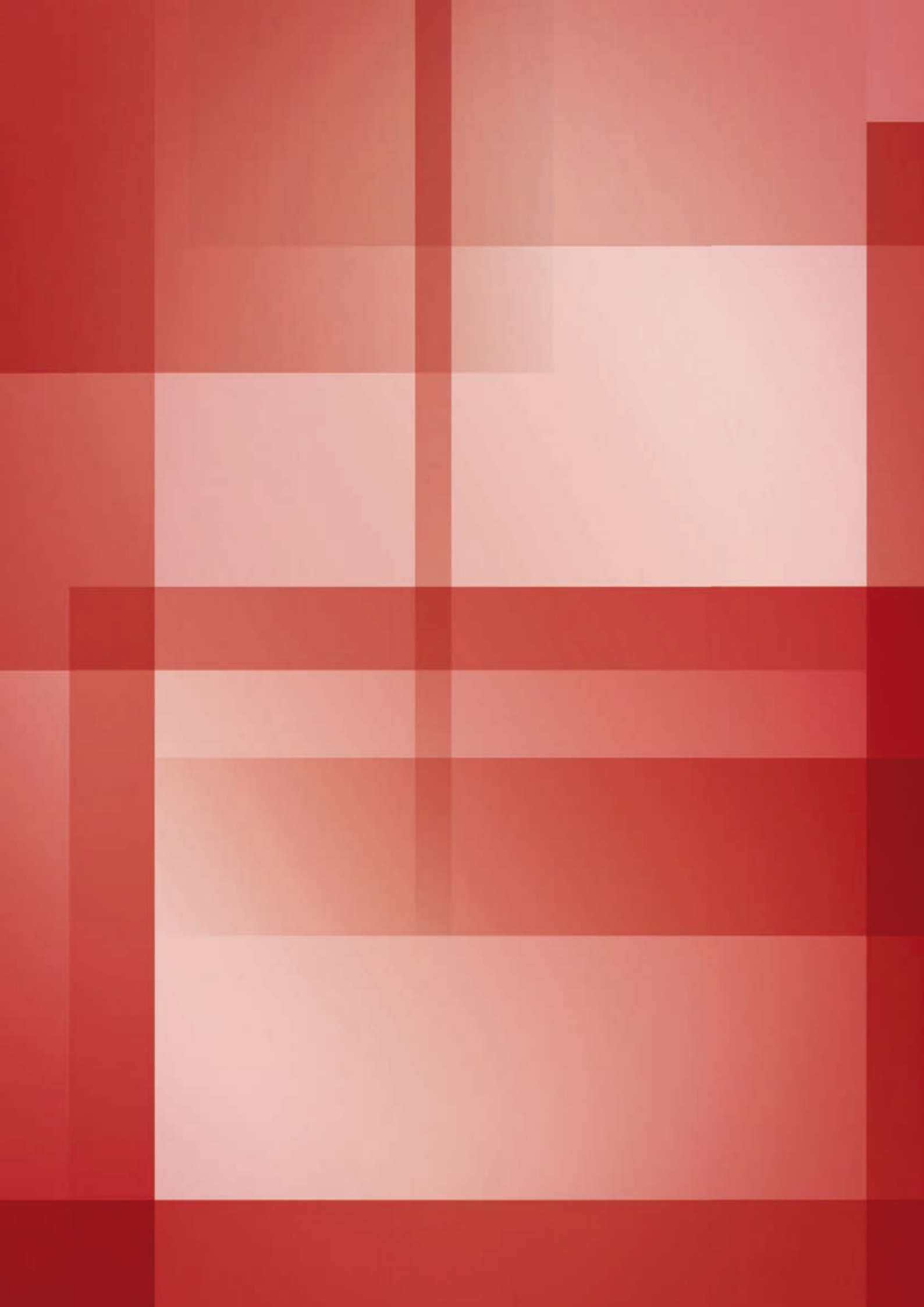
Além disso, o reconhecimento da livre iniciativa e da livre concorrência como fundamentos essenciais é um passo inicial, mas talvez não suficiente. É necessário garantir amplo entendimento do caráter privado de muitos dos atores que formam a internet, considerando seus direitos e deveres. Nesse sentido, é preciso assegurar espaço para a evolução das tecnologias e o aprimoramento de seus potenciais usos, permitindo a experimentação na própria internet ou através dela, por parte desses atores privados.

Em relação à regra que prevê tratamento isonômico para todos os pacotes de dados, é necessário destacar que, embora o tratamento não discriminatório pareça, à primeira vista, positivo, há casos em que este pode prejudicar grupos de consumidores e, até mesmo, o desenvolvimento de tecnologias importantes para o País. Estudo da consultoria internacional A.T. Kearney (2010) estima que o crescimento recente do tráfego de internet é na ordem de 35% ao ano em redes fixas e mais de 100% no caso de redes móveis. Esse crescimento expressivo é um verdadeiro desafio para a viabilidade futura da internet, já que a clara tendência é que os novos conteúdos e aplicativos (baseados principalmente em vídeo) utilizem cada vez mais capacidade de banda, e a forte expansão da base de usuários aumenta sobremaneira a pressão sobre a capacidade das redes. O tratamento isonômico imposto pelo projeto, na forma como está redigido, impede que os provedores criem pacotes de dados mais velozes e com prioridades de tráfego para consumidores específicos, cobrando um adicional por tais serviços. Impede também que sejam disponibilizados pacotes mais baratos, com menos velocidade de transmissão de dados, para usuários de menor renda.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aguarda instalação) e Plenário. SF.





SISTEMA TRIBUTÁRIO

Reformular o sistema tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do País

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do País.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do sistema tributário

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no País é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

É necessária uma reforma que:

- Reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- Promova efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- Elimine o caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- Elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- Impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- Elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- Reduza a complexidade da legislação;
- Diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- Garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- Elimine a guerra fiscal entre os entes federados;
- Impeça o uso generalizado da substituição tributária.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

PEC 31/2007, do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.

O QUE É

O substitutivo da Comissão Especial de Reforma Tributária (CESP), que teve como base a PEC 233/08, do Poder Executivo, trouxe as seguintes inovações:

- Supressão de dispositivo que conferia competência de lei complementar para estabelecer novas contribuições;
- Isenção do ICMS para produtos da cesta básica e para resíduos e sucata usados como matérias-primas para reciclagem ou reutilização;

- Exclusão dos setores produtores de fertilizante e carvão entre aqueles cuja alíquota da CFEM será elevada de 2 para 3% até que lei regulamente a incidência da CFEM sobre o faturamento bruto resultante da saída dos produtos minerais;
- Supressão do dispositivo que permitiria a apropriação de créditos tributários de ICMS provenientes de operações anteriores no caso de saídas isentas ou não sujeitas à incidência do imposto;
- Introdução de cronograma para aproveitamento gradativo dos créditos de ICMS sobre bens de uso e consumo: a partir do 9º ano após a aprovação, terá início o aproveitamento parcial dos créditos sobre bens de uso e consumo; e
- Previsão de que lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente sobre a folha de salários, por um aumento de alíquota do IVA – nesse caso, o percentual do produto da arrecadação do imposto será destinado ao financiamento da previdência social e os recursos destinados não se sujeitarão à partilha entre os entes federados.

Manteve os seguintes pontos da PEC 233/08:

Tributos Federais

IVA-Federal – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- Incidência sobre importações a qualquer título;
- Não cumulatividade nos termos de lei;
- Não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- Inclusão do imposto na base de cálculo;
- Parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social;
- Não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;

Alíquotas:

- Definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos senadores ou 1/3 dos governadores e aprovadas por quórum de 3/5);
- Enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- Faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;
- Possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;
- Definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- Definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- Possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar: fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Outras Matérias

Limites para a carga tributária – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- Desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- Desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino; transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- Desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- Simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, Cofins e PIS) e unificação da legislação do ICMS;
- Não cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS. Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- Assegurar a não cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- Impedir a cobrança por dentro de tributos;
- Eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- Garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- Reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- Eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- Garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- Permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usem o SPED;
- Assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas a isenção;
- Suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- Não convalidar benefícios fiscais para importações;

- Aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem novo aumento da carga tributária ou na criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Também é preciso desonerar a folha de salários de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. Nesse sentido, a mudança a ser implantada deve promover a desoneração da produção, prevendo um cronograma de redução da alíquota da contribuição previdenciária devida pelo empregador, e não se constituir em mera transferência de ônus de uma base tributária para outra.

A criação de novo tributo deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

A proposta de desoneração deve atender a certos requisitos básicos, como: foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados e simplicidade de procedimentos e transparência.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PEC 284/2008, do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera o §2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos”.

Foco: Exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributo.

O QUE É

Determina que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar e que não poderá ser regulada por medida provisória. Fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginoso da carga tributária no Brasil nas últimas décadas, está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas quórum de maioria simples) e a possibilidade de o Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los por meio de medida provisória.

A proposta afasta a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo, e exige maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovem propostas de aumento de carga tributária.

Ademais, a implementação de novo modelo não retiraria do Poder Executivo a flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico ao permitir que a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF) continue a ser efetivada por decreto presidencial.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto), **CESP (aguarda instalação)** e Plenário. SF.

PLP 378/2006, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

Foco: Extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 29.

PLP 23/2011, do deputado Guilherme Campos (DEM/SP), que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.”

Foco: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto, afastando a metodologia atual de apuração, conhecida como cálculo “por dentro”.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a 42,86% de uma “por fora”, por exemplo. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há uma verdadeira cascata, com aumento artificial. Tal mecanismo leva à perda de percepção do seu custo efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas, implementando, aliás, comando já contido no §5º do artigo 150 da Constituição.

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Amauri Teixeira – PT/BA), CCJC e Plenário. SF.

PLP 32/2011, do deputado Amauri Teixeira (PT/BA), que “Cria a Contribuição Social para a Saúde e dá outras providências”.

Foco: Criação da Contribuição Social para a Saúde (nova CPMF).

O QUE É

Institui a contribuição social para saúde (CSS), com alíquota de 0,18%, para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos moldes da extinta CPMF.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A criação de um novo tributo cumulativo, que eleva os custos de transação e de intermediação financeira, distorce os preços relativos e denota pouca transparência, uma vez que é praticamente impossível calcular a parcela de CSS no preço final de um produto.

Os números divulgados pelo Governo Federal demonstram que não houve uma redução da arrecadação de recursos destinados à saúde com o fim da CPMF, na verdade a qualidade da saúde no País depende mais de uma gestão eficiente do que de um aumento da arrecadação.

Ressalte-se que a Pesquisa CNI/IBOPE Retratos da Sociedade Brasileira: Qualidade dos Serviços Públicos e Tributação (Março 2011) demonstrou que 72% da população brasileira é contrária à criação de tributo para financiamento exclusivo da saúde.

Cabe destacar que o Congresso já se manifestou contrariamente à volta da contribuição por duas vezes: a primeira, com a rejeição da prorrogação da CPMF; e a segunda, em 2011, no processo de discussão da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, quando foi rejeitada a criação da CSS.

TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (aguarda parecer do relator, deputado João Ananias – Pcdob/CE), CFT, CCJC e Plenário. SF.

PLP 48/2011, do deputado Dr. Aluizio (PV/RJ), que “Cria a Contribuição Social das Grandes Fortunas (CSGF) e dá outras providências”.

Foco: Regulamentação da Contribuição Social sobre Grandes Fortunas.

O QUE É

Cria a Contribuição Social sobre Grandes Fortunas (CSGF), que terá como fato gerador a titularidade, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, de bens e direitos em montante superior a R\$ 5,52 milhões.

Define como contribuintes: as pessoas físicas domiciliadas no País; a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País; o espólio das pessoas físicas referidas.

As alíquotas da Contribuição variam dentro de seis faixas definidas pelo valor do patrimônio (que é a base de cálculo), sendo de 0,55% (para patrimônios de R\$ 5,52 milhões a R\$ 9,039 milhões) e de 1,80% (para



DIVERGENTE

patrimônios acima de R\$ 115,851 milhões). Os valores de dedução para cada uma das faixas de patrimônio, que variam de R\$ 30 mil a R\$ 536 mil.

A contribuição será lançada com base em declaração do contribuinte, que deverá ser entregue até 30 de junho. O bem ou direito que não constar da declaração presumir-se-á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonegados ao Imposto de Renda, e as contribuições devidas serão lançadas no exercício em que for apurada a omissão.

O produto da arrecadação da CSGF será depositado direta e integralmente no Fundo Nacional de Saúde e será destinado, exclusivamente, ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde..

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A implantação da Contribuição Social sobre Grandes Fortunas (CSGF) terá graves repercussões na vida econômica do país, podendo resultar na fuga de capitais e no desestímulo à poupança interna e, conseqüentemente, aos investimentos. Os países que a instituem não ignoram esses efeitos, mas o fazem geralmente por motivo de extrema necessidade financeira, como nos períodos de guerra ou pós-guerra. Historicamente, o imposto sobre grandes fortunas é, em geral, transitório, enquanto o imposto de renda assume caráter permanente.

Uma das grandes incoerências de natureza econômica e jurídica desse tributo é o fato de incidir sobre valores que já sofreram tributação direta, como o imposto de renda sobre rendimentos do trabalho e do capital, e dos impostos sobre o patrimônio, causando reprovável bitributação.

Por mais meritórios que sejam os objetivos, não se pode aceitar proposta que cria novos tributos ou aumenta os já existentes, em razão da abusiva carga tributária atual (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional.

Nesse sentido, é especialmente nociva para o investimento no setor produtivo e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da economia nacional, a previsão de incidência da CSGF sobre o patrimônio, no país, de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Medidas como essa implicam evidente perda de capacidade de atrair novos investimentos para o Brasil e de estimular a produção.

A necessidade de o Brasil aumentar o investimento na área da saúde é quase consenso na população. Segundo a pesquisa CNI-Ibope “Retratos da Sociedade Brasileira: Saúde Pública” (Janeiro 2012), 95% dos entrevistados reconhecem a importância e a necessidade de se destinar mais recursos para a saúde. A população brasileira acredita, no entanto, que não é preciso aumentar os tributos para que os governos invistam mais na saúde: apenas 4% optaram pela necessidade de elevação dos impostos para se conseguir mais recursos para investir na área da saúde. Defrontados com a frase “a baixa qualidade dos serviços de saúde deve-se mais à má utilização dos recursos públicos do que à falta deles”, 63% dos entrevistados “concordam totalmente” com a afirmação e 18% “concordam em parte”. Apenas 9% dos entrevistados discordam.

TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (aguarda apreciação do parecer da relatora, deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ, favorável ao projeto com emendas), CFT, CCJC e Plenário. SF.

PLS 410/2009, do senador Francisco Dornelles (PP/RJ), que “Eleva para 50%, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.”

Foco: Elevação do limite de compensação de prejuízo fiscal.

O QUE É

Eleva de 30% para 50% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa em um dado ano não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE). CD.

PL 6.530/2009 (PLS 411/2009, do senador Francisco Dorneles – PP/RJ), que “Altera as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.

PL 2.011/2011 (PLS 319/2010, do senador Alfredo Cotait – DEM/SP), que “Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total para ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação pelo imposto de renda”.

Foco: Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 30.

PL 3.155/2012, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que trata da incidência de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos pagos e creditados pelas pessoas jurídicas e sobre juros pagos e creditados a título de capital próprio, e a Lei nº 11.312, de 27 de 2006, que trata do imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos adquiridos por investidores estrangeiros.”

Foco: Tributação sobre distribuição de lucros e dividendos e investimentos estrangeiros e não dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 31.

PLS-C 240/2006, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para que isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) sejam concedidos por maioria qualificada”.

Foco: Fim da unanimidade nas decisões do Confaz para a concessão de benefícios fiscais referentes ao ICMS.

O QUE É

Estabelece que a concessão ou a revogação total ou parcial de benefícios fiscais, referentes ao ICMS, dependerá de aprovação de 3/5 (três quintos), pelo menos, dos representantes presentes à reunião do Confaz.

Determina que o convênio ou a revogação total ou parcial de benefícios serão considerados rejeitados se não forem expressa ou tacitamente ratificados pelo Poder Executivo de, no mínimo, 3/5 (três quintos) das unidades da federação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O ICMS é a maior fonte de arrecadação dos Estados. Observando a relevância da matéria, a Constituição Federal delimitou sua forma, alcance e limites. Foi nesse panorama que se buscou criar mecanismos que impedissem a chamada “guerra fiscal”, mas sem intervir na competência de cada ente federado para dispor sobre suas receitas.

A CF determina que lei complementar (LC) regulará a forma como as isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A LC 24/75, recepcionada pela Constituição, submete a concessão dos benefícios à concordância unânime dos estados da Federação presentes à reunião do Confaz. A realidade, porém, é que os incentivos e benefícios são uma prática comum no País, o que gera um quadro de insegurança jurídica que, simultaneamente, atinge as empresas industriais incentivadas e as políticas estaduais de desenvolvimento.

Esse problema é atenuado pelo projeto, que passa a estabelecer, na forma da emenda aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, quórum de três quintos para concessão ou a revogação total ou parcial de benefícios fiscais.

Ressalte-se, no entanto, que o melhor equacionamento dos problemas relacionados à guerra fiscal passa, necessariamente, por uma reformulação mais ampla do sistema tributário nacional e pelo fortalecimento de uma política nacional de desenvolvimento regional capaz de criar um efetivo estímulo à atração de investimentos nas regiões menos desenvolvidas.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aprovado o projeto com emendas), CI (aprovado o projeto com emenda), **CAE (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

PRS 72/2010, do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior”.

Foco: Alíquota Zero do ICMS para produtos importados.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 34.

Desoneração das Exportações

A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo exige desoneração integral das exportações

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País.

Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior; a desoneração, quando existe, é parcial e limitada. O Reintegra, por exemplo, criado no âmbito do Plano Brasil Maior em 2011, contribui para o aumento da competitividade das exportações de manufaturados, pois reduz o peso dos tributos não recuperáveis sobre o custo final dos produtos por meio de créditos. Entretanto, o crédito de 3% sobre o valor exportado não é suficiente para compensar toda a cumulatividade desses tributos ao longo das cadeias produtivas. Para desonerar completamente as exportações do peso dos tributos não recuperáveis, o crédito deveria ser entre 5% e 6% sobre o valor exportado.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- Definir uma solução permanente para a compensação e ressarcimento dos créditos tributários na exportação;
- Eliminar a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados;
- Assegurar o aproveitamento de créditos de ICMS, PIS/PASEP e COFINS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

PEC 83/2007, do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.

Foco: ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com estados e DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semielaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A tributação das exportações é verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996) e mostrou-se ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.



DIVERGENTE

Desoneração de Investimentos

Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo e imediato aproveitamento de créditos de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado. Além disso, é preciso eliminar o custo tributário sobre investimentos representado pelo ISS e o ônus remanescente no IPI sobre bens de capital.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PL 722/2011, do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE), que “Estabelece medidas de estímulo ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

Foco: Depreciação acelerada para bens de capital.

O QUE É

Admite a adoção do mecanismo da depreciação acelerada, para fins de apuração do IR e CSLL, que permite a depreciação integral nos primeiros 12 meses após a aquisição dos bens de capital.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

A depreciação acelerada é um mecanismo utilizado por muitos países para incentivar os investimentos. O mecanismo possibilita a dedução fiscal pelo uso dos ativos fixos em níveis superiores aos normais no primeiro ou nos primeiros anos após a aquisição. Dessa forma, reduz o montante pago de tributos diretos nas fases iniciais dos projetos de investimentos.

Embora o montante depreciado de forma acelerada na fase inicial represente maiores tributos a recolher no futuro, o ganho financeiro das empresas é determinado pelo valor presente do fluxo de pagamento de tributos. Quanto maior a taxa de juros a que estão submetidas as empresas, maior o ganho financeiro com a depreciação acelerada.

Cabe ressaltar que a alteração não representa redução da arrecadação por parte do setor público ao longo do tempo. Altera-se apenas o fluxo de caixa, com menores pagamentos de tributos pelas empresas no primeiro ano, ou nos primeiros anos, de investimento e maiores recolhimentos nos anos seguintes ao fim da depreciação total dos bens.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling – PP/RS), CFT e CCJC. SF.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos, compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas por órgãos da administração pública, que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes e a viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PEC 186/2007, do deputado Décio Lima (PT/SC), que “Acrescenta os §§13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal.”

Foco: Concessão de autonomia às administrações tributárias.

O QUE É

Assegura autonomia administrativa, financeira e funcional às administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa autonomia será estendida às iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também determina que lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Atribuir autonomia ao Fisco em relação ao Poder Executivo e delegar a uma lei complementar a definição de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária é trilhar caminho oposto ao anseio da sociedade por maior segurança jurídica nas relações com o Fisco por meio da efetivação de garantias constitucionais contra excessos tributários. Alterações de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária devem focar a modernização do Fisco e o aprimoramento da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos contribuintes melhoria na qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima – PT/PE, pela admissibilidade), CESP e Plenário.

PL 4.583/2009, do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007”.

Foco: Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB.

Obs.: Apensado ao PL 3268/2012.

O QUE É

Permite que o contribuinte que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil possa utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a contribuições previdenciárias.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Não há razões para impedir que o contribuinte compense débitos de contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos, já que a arrecadação de impostos e contribuições foi unificada com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/COFINS com imposto de renda, partilhado com os estados. O fato de as contribuições da Lei n.º 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência. Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte de recuperar o que pagou indevidamente.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 3.268/2012: CFT (aguarda designação de relator), CCJC e Plenário. SF.

PL 3.268/2012 (PLS 492/2007, do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA), que “Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 32.

PL 7.230/2010, do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR), que “Dispõe sobre a multa de mora e sobre as multas aplicáveis nos lançamentos de ofício, em virtude de infringência à legislação tributária, dando nova redação ao art. 44 e ao §2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e ao art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964”.

Foco: Redução das multas de mora e das multas aplicáveis nos lançamentos de ofício.

O QUE É

Reduz as multas tributárias de IR, de IPI e de mora.

Imposto de Renda – reduz de 75% para 30% a multa de ofício sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata. Reduz de 150% para 100% essa mesma multa, quando referente a casos de sonegação, conluio ou fraude. Ainda nestas mesmas hipóteses, as multas poderão ser elevadas em um terço (a legislação atual prevê em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Também reduz de 50% para 20% a multa exigida isoladamente sobre o valor do pagamento que deixou de ser feito mensalmente: a) quando houver sido apurado o imposto a pagar na declaração de ajuste da pessoa física; e b) salvo se houver sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, no caso de pessoa jurídica.

IPI – a falta de lançamento do valor, total ou parcial, do IPI na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 30% (e não mais 75%) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido. A multa será de 100% nos casos de sonegação, conluio ou fraude, podendo ainda ser elevada em um terço (atualmente é em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Multa de mora – limita a multa de mora a 10% (atualmente é 25%).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A legislação tributária penal vigente foi elaborada em período de inflação elevada, o que explica a adoção de multas em percentuais hoje incompatíveis com a gravidade da infração, pois temia-se que o infrator pudesse ser beneficiado com a espiral inflacionária, e que a multa não fosse suficientemente elevada para desestimular a prática da infração. No atual período de estabilização monetária a existência de multas em patamares tão elevados representa afronta ao direito de propriedade do cidadão contribuinte. Toda multa de natureza fiscal possui caráter punitivo e não indenizatório, compensatório ou confiscatório, não se confundindo, obviamente, com os juros, instituto ao qual cabe tal missão.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Aelton Freitas – PR/MG) e CCJC. SF.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Decreto no 70.235/1972.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- Simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- Aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- Coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- Simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- Conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- Fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- Garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

PLS-C 298/2011, da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que “Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte”.

Foco: Direitos e garantias do contribuinte.

O QUE É

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dentre as quais se destacam:

Sanções em decorrência do recurso ao Judiciário – veda a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte.

Desconsideração da personalidade jurídica – determina que a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídicos que impliquem reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.

Inibição de limitações ao recurso administrativo – qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, como de depósito prévio.

Uniformização das notificações e intimações – estabelece um rol mínimo de informações que a notificação enviada ao contribuinte deve conter. Também traz regras para as intimações, inclusive quanto à intimação eletrônica.

Regras para compensação de débitos tributários – a compensação de débitos tributários será automática e para todos os tributos administrados pelo mesmo órgão arrecadador.

Vedações à Administração Fazendária - proíbe-se, dentre outras condutas:

- Recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- Induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou aproveitando-se da boa-fé, temor ou ignorância;
- Reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei;
- Divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.

Prazo para Administração Tributária – são estabelecidos prazos para os fiscos federal, estadual e municipal, para resposta a consultas, decisões em matéria de sua competência, e para fiscalização. Estabelece prazo, também, para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. Fica assegurado o direito às certidões de regularidade fiscal desde o protocolo do pedido de parcelamento até sua apreciação definitiva.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVAS

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatários do Estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica no tocante às obrigações e direitos tributários e, consequentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

O projeto ainda merece aperfeiçoamentos no sentido de impedir que sejam consagradas disposições excessivamente genéricas que possam gerar proliferação de liminares – o



CONVERGENTE
COM RESSALVA

que levaria a alterações na distribuição da carga tributária, podendo gerar a necessidade de tributação adicional para suprir as perdas arrecadatórias.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE), CAE e Plenário. CD.

PL 1.239/2011, do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos (CND) de que trata o §5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais”.

Foco: Uniformização dos prazos de validade das certidões negativas em 12 meses.

Obs.: Apensado ao PL 712/2011.

O QUE É

Determina que será de 12 meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser ampliado para até 18 meses, na forma definida em regulamento, o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN; e
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta mostra-se salutar, eis que amplia o prazo de validade de todas as certidões e uniformiza em 12 meses a validade das certidões negativas. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra.

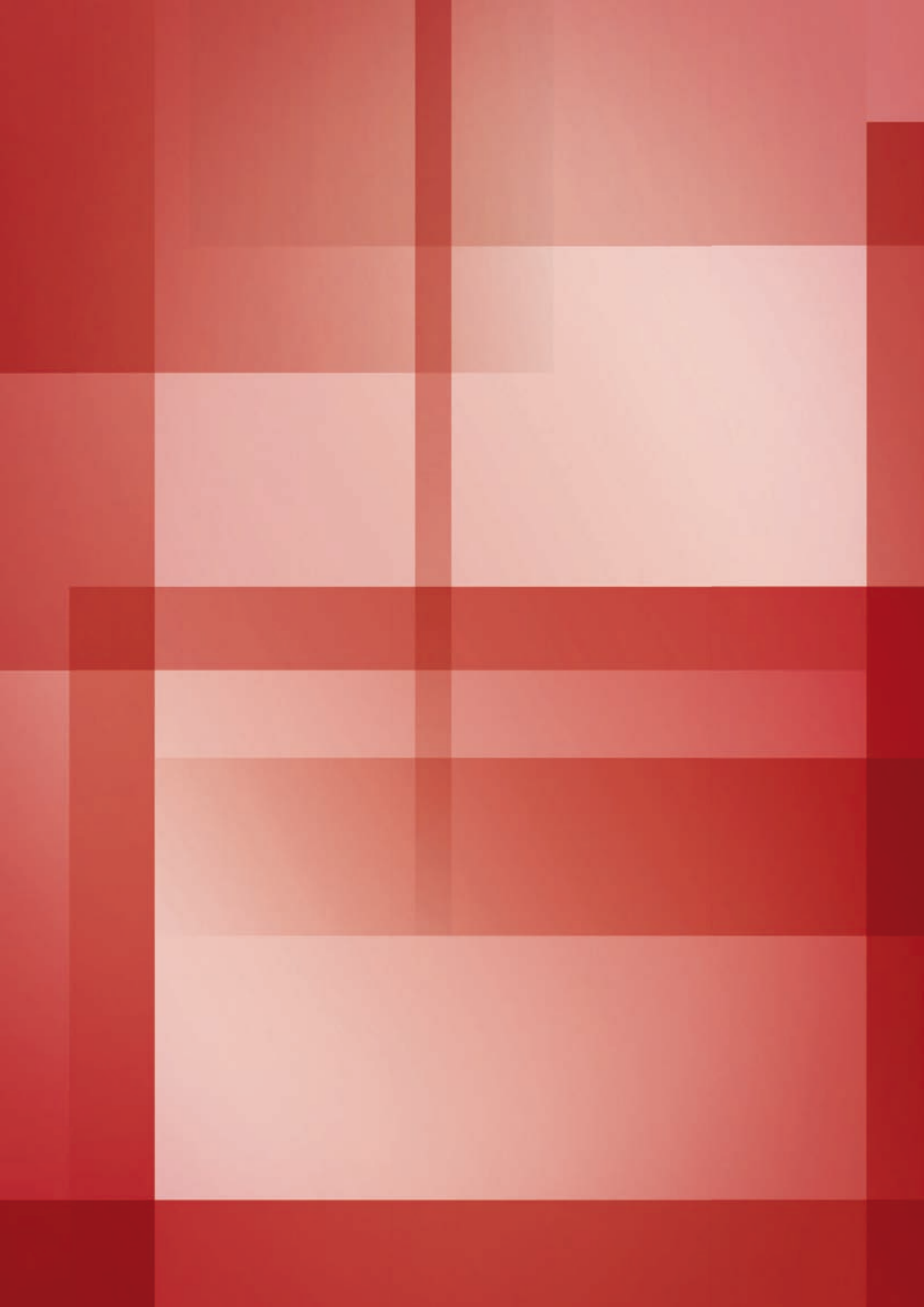
Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 712/2011: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Juthahy Júnior – PSDB/BA, favorável a este projeto e ao principal com substitutivo) e CCJC. SF.



CONVERGENTE



INFRAESTRUTURA SOCIAL

Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do País

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- Impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- Criar uma política educacional de estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade;
- Tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Previdência Social

O aperfeiçoamento do sistema previdenciário é condição indispensável para equacionar nossa atual fragilidade fiscal

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do *déficit* público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- Regularizar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- Estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- Desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PL 1.476/2007 (PLS 313/2006, do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Altera o §9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social”.

Foco: Abatimento de gastos com ensino superior no cálculo da contribuição previdenciária.

Obs.: Apensados a este cinco projetos.

O QUE É

Altera a Lei de Plano de Custeio da Seguridade Social, para possibilitar o abatimento de gastos da empresa com o ensino superior de seus empregados no cálculo da contribuição previdenciária. Atualmente, o abatimento só é permitido em relação a gastos com educação básica.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao substituir a expressão “educação básica” por “educação escolar”, a proposta permite afastar, da base de incidência da contribuição previdenciária, também os custos das empresas com educação superior de seus empregados. É, assim, um incentivo ao empregador para investir na formação e capacitação dos empregados. Além disso, o auxílio-educação, embora contenha valor econômico, não integra o salário ou a remuneração, conforme especificado na CLT e no entendimento do STJ.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD – CESP (aguarda constituição).**



CONVERGENTE

PLC 2/2012 (PL 1.992/2007 do Poder Executivo), que “Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud; altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências”.

Foco: Previdência complementar dos servidores públicos federais.

O QUE É

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do TCU.

Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União aos servidores que:

- Tiverem ingressado no serviço público a partir do início de vigência do regime de previdência complementar, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e
- Tiverem ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar e optarem pelo novo regime. Assegura a esses servidores o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, observada a sistemática de cálculo estabelecida no projeto de lei.

Criação das Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público – FUNPRESP – autoriza a União a criar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, três entidades fechadas de previdência complementar em cada um dos poderes.

Contribuições do patrocinador e do participante – a União, suas autarquias e fundações serão responsáveis, na qualidade de patrocinadores, pelo aporte de contribuições e pela transferência das contribuições descontadas de participantes (servidores públicos).

As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 8,5%. Além da contribuição normal, o participante poderá contribuir facultativamente, sem contrapartida do patrocinador.

Aporte inicial de recursos – autoriza a União a aportar R\$ 100 milhões às fundações de natureza pública criadas para gerir os recursos do regime de previdência complementar. Para a FUNPRESP-Exe serão destinados 50 milhões e o valor remanescente será dividido em partes iguais para a FUNPRESP-Leg e FUNPRESP-Jud.

Recursos garantidores – a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento. As fundações contratarão, para a gestão dos recursos garantidores, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM. A contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto equipara a previdência dos servidores públicos federais (RPPS) à dos trabalhadores do setor privado (RGPS). A proposta mostra-se benéfica, dado que aumenta a austeridade dos gastos de recursos públicos hoje drenados pelo regime deficitário de previdência dos servidores públicos. Medidas dessa natureza acabam tendo impacto positivo para toda a economia do País e, por consequência, para o setor produtivo. Isso porque os recursos públicos poupados poderão ser destinados a obras de infraestrutura, além de mitigar a sempre crescente pressão pelo aumento geral da carga tributária para fazer frente aos gastos governamentais federais.

O atual sistema de previdência social dos servidores públicos traz enormes riscos para a sustentabilidade das contas públicas. Apenas no Governo Federal, o *déficit* do RPPS alcançou R\$ 56 bilhões em 2011, para um total de aposentados e pensionistas de um milhão. Além de elevado, o resultado negativo vem em trajetória de crescimento. Em 2010, o *déficit* havia sido de R\$ 51 bilhões e a previsão para 2012 é de um resultado negativo de R\$ 60 bilhões.

Além disso, o projeto respeita a garantia constitucional da irretroatividade da lei (art. 5º, XXXVI), pois determina, com a devida cautela, que somente os servidores efetivos admitidos ao serviço público após o ato de instituição do novo regime previdenciário complementar estarão compulsoriamente regidos pela lei nova.

Nesse ponto, convém lembrar que o art. 40, §16 da Constituição declara que não há que se falar em direito adquirido à perpetuação de um regime jurídico específico de previdência definido estatutariamente para o funcionalismo, ao limitar, expressamente, a abrangência do novo regime de previdência complementar aos servidores admitidos após a implantação da entidade de gestão da previdência pública e ao condicionar a adesão dos antigos servidores à sua manifestação prévia.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com emendas. **SF (tramita em regime de urgência constitucional): CAS (aguarda parecer de relator, senador José Pimentel – PT/CE), CAE, CCJ e Plenário.**

PL 3.299/2008 (PLS 296/2003, do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

Foco: Extinção do “fator previdenciário”.

Obs.: Apensado a este o PL 4.447/2008.

O QUE É

Extingue o fator previdenciário do cálculo de benefícios da Previdência e restabelece as seguintes regras, que vigoravam antes de sua criação:

Cálculo do salário de benefício – o cálculo do salário de benefício voltará a ser feito pela média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses.

Segurado especial – para o segurado especial que contar com menos de 24 contribuições no período máximo citado, o salário de benefício consistirá em 1/24 da soma dos salários de contribuição apurados.

Atualmente, o valor-base para o cálculo da aposentadoria consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo do segurado. Esse valor é multiplicado pelo chamado fator previdenciário, que é calculado considerando-se, na data

de início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de sobrevida para ambos os sexos e uma alíquota de 31%.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio, de modo que as contribuições do segurado cubram os benefícios a serem recebidos. A concepção do fator previdenciário decorre da constatação de que um dos principais problemas do nosso sistema de previdência reside na ausência de correlação entre contribuições e benefícios, em desconformidade com o comando constitucional que exige a observância de "critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

A retomada, pelo projeto de lei, dos critérios anteriores de cálculo de aposentadorias representará tanto a elevação do valor médio dos benefícios como a redução da idade média de aposentadoria. Implicará, portanto, forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, consequentemente, sobre o *déficit* da previdência.

A não adoção do fator previdenciário, além de comprometer o equilíbrio atuarial, coloca o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto. **CD** – CSSF (aprovado o projeto), CFT (não apreciado – prazo na comissão expirou), CCJC (aprovado o projeto) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**.

Responsabilidade Social

As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias e expressam o desejo das empresas de ir além das exigências legais

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo e desestimula a criação de novas ferramentas de gestão da responsabilidade social, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas, sem que haja um ganho real para a sociedade. Por isso, a imposição legal deve ser combatida.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e da eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos.



PLS 224/2007, da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “Institui o Balanço Social Empresarial, autoriza a criação do Selo Empresa Responsável, altera o §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e o inciso IV do art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências”.

Foco: Balanço Social Empresarial.

O QUE É

Regulamenta a divulgação dos balanços sociais, que deverão ser elaborados pelas empresas e publicados quando da divulgação de suas demonstrações financeiras.

Informações do balanço social – o balanço discriminará, entre outras coisas: a quantidade dos empregados mantidos no início e no fim do período administrativo e o valor bruto da remuneração paga a eles; o total recolhido em nome dos empregados para o FGTS; o valor recolhido, como encargo patronal, à instituição oficial de previdência e assistência social; a quantia despendida com a alimentação dos empregados; a soma dos lucros distribuídos aos empregados, aos diretores e aos acionistas; o valor das contribuições voluntárias a associações de empregados e dos dispêndios para o lazer destes; e o total despendido com patrocínios científicos, culturais ou esportivos.

Selo Empresa Responsável – o Ministério do Desenvolvimento Social fica autorizado a emitir certificação Selo Empresa Responsável, a ser concedido às empresas que publicarem seu balanço social, que será utilizado como critério de desempate para licitações.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A importância do balanço social é reconhecida por divulgar práticas sociais das empresas, de forma que sejam exemplos a serem seguidos, e por demonstrar publicamente que a sustentabilidade das organizações tem relação direta com a sustentabilidade das comunidades e do meio em que existem.

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A publicação de balanço deve ter caráter voluntário, pois desse modo estimula-se a concorrência por modelos mais sofisticados, como percebido na evolução dos padrões de relatório. O balanço social nos termos propostos será um documento restritivo, não existindo mecanismos de monitoramento ou avaliação e progresso dos indicadores. A edição de uma lei engessa o desenvolvimento, elimina a participação dos interessados na construção dos balanços e o caráter educativo existente no processo atual.

Ademais, a concessão do Selo Empresa Responsável por entes públicos, na área de responsabilidade social, dada a dificuldade de acompanhamento da dinâmica das atividades desempenhadas pela iniciativa privada, pode inviabilizar a certificação com o selo. De certo que, se o empresariado industrial desejar atender às exigências das melhores práticas de responsabilidade social, melhor que o faça sem a interveniência estatal, pois a viabilização do intento por meio de associações privadas resulta em melhores frutos.

TRAMITAÇÃO

SF – CDR (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE** (aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles – PP/RJ). CD.

Educação

Dar um salto na qualidade e na escala da educação básica e profissional

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e crescimento sustentável da renda.

É fundamental a criação de condições para um salto qualitativo em todos os níveis de ensino, tendo como referência padrões internacionais. Isso requer um sistema nacional de indução à qualidade que assegure melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores.

A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- Garantir a qualidade da educação básica;
- Ampliar o nível educacional dos trabalhadores da indústria;
- Garantir uma educação superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- Expandir a educação profissional e tecnológica;
- Promover a inclusão digital;
- Fortalecer a educação a distância;
- Garantir formação adequada de professores;
- Promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial.

PL 8.035/2010, do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”.

Foco: Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020.

O QUE É

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas que estabelecem mecanismos de concretização. As metas contemplam os seguintes temas: alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento.

Diretrizes – entre as diretrizes do PNE, destacam-se: (i) melhoria da qualidade do ensino; (ii) formação para o trabalho; (iii) promoção científica e tecnológica; (iv) estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; (v) valorização dos profissionais da educação.

Metas/ Estratégias/ Ensino Profissional – as metas previstas na lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Entre as estratégias previstas no PNE para ampliação da jornada escolar, é importante ressaltar a que prevê incentivo à oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

Em relação ao ensino profissional, destacam-se no projeto as seguintes metas e estratégias:

- a) Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e médio;
- b) Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;
- c) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior;
- d) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;
- e) Elevar gradualmente a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, também, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica;
- f) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas;
- g) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público;
- h) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;
- i) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O conjunto de metas e estratégias contidas no PNE 2.011/2020 deverá orientar e impulsionar as mudanças qualitativas necessárias para o aprimoramento do sistema educacional, em todos os níveis. Vale ressaltar, como destaque positivo no Plano, uma forte presença da avaliação da qualidade da educação.

Contudo, para que sejam criadas condições para a expansão com qualidade e equidade do ensino, o projeto deve ser aperfeiçoado.

Observa-se, no plano apresentado, uma tendência de promover a profissionalização ampla dos jovens durante o ensino médio, sob a forma integrada, atualmente adotada quase somente pela rede federal. No entanto, a real eficiência e, sobretudo, os resultados desse formato em termos de inserção no mercado de trabalho não foram adequadamente avaliados.

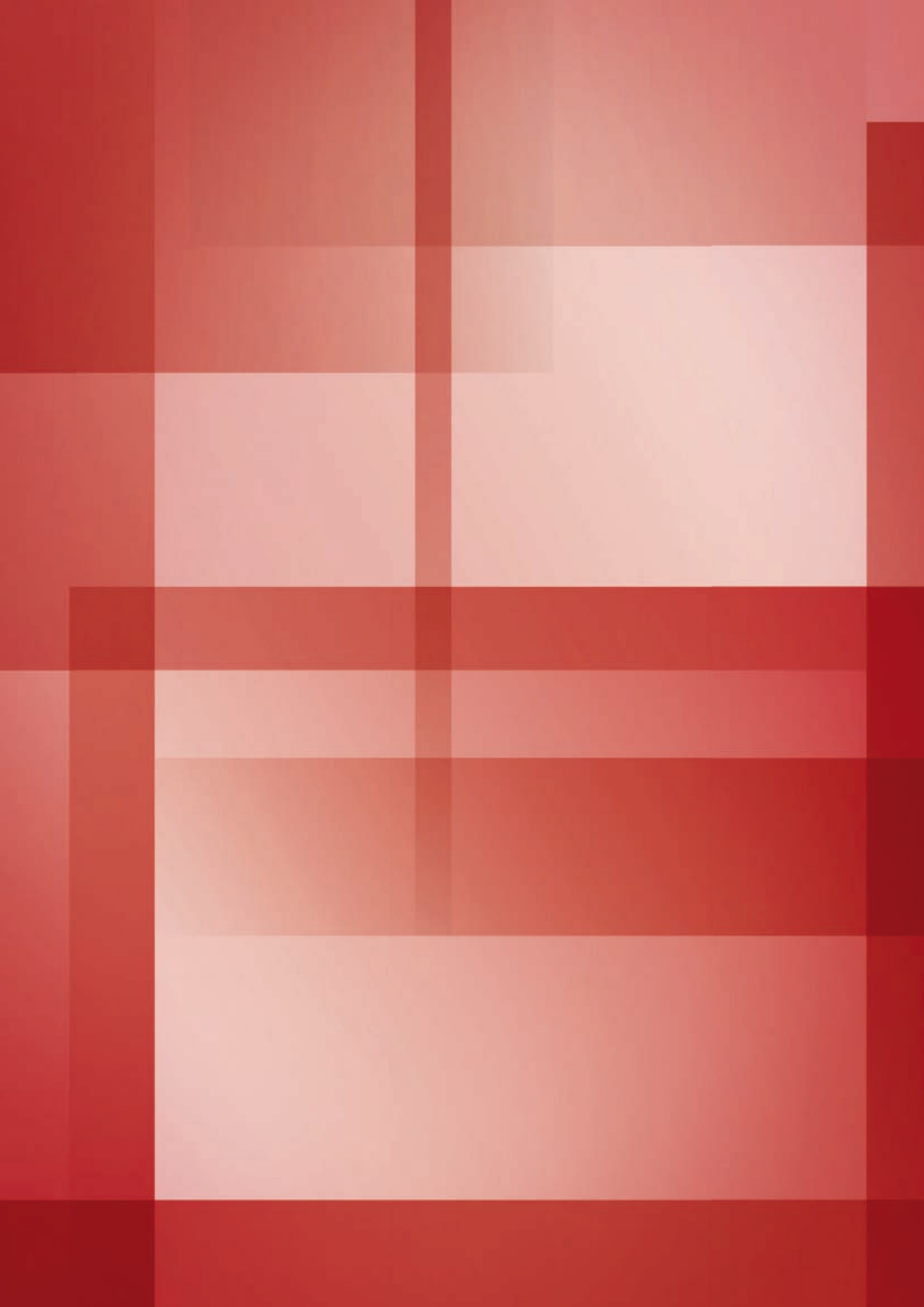
Deve-se prever, como alternativas para as instituições e para os jovens, as formas concomitante e subsequente, já previstas na LDB.

Cabe, também, destacar que a duplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, pretendida na Meta nº 11, deve estar vinculada à demanda atual e futura do mercado de trabalho. A duplicação pura e simples pode redundar em excedente ou falta de profissionais formados.

O Plano deve, também, prever a estruturação e implantação de um sistema nacional de informação profissional, permanentemente atualizado, com dados do mercado de trabalho e das ofertas de formação, para uso preferencial na fase final do ensino médio.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Angelo Vanhoni – PT/PR, favorável ao projeto com substitutivo). SF.



INTERESSE SETORIAL

PEC 92/2011 do deputado Cláudio Puty (PT/PA), que “Acrescenta parágrafo ao art. 155 da Constituição”.

Foco: Incidência de ICMS sobre exportações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.

Obs.: Apensado a esta a PEC 122/2011.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A cobrança de ICMS nas exportações de minerais primários ou semielaborados prejudica um setor responsável por 5% do PIB nacional, além de contrariar o princípio mundialmente aceito de não exportação de tributos.

O aumento de carga tributária proposto pode: impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor; desestimular a criação de novos empregos; desencorajar pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas; reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e dificultar a comercialização do bem mineral.

Dificultar a competitividade da indústria da mineração no exterior é prejudicar o próprio desenvolvimento do País. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda designação de relatoria), CESP e Plenário. SF.

PL 1.610/1996 (PLS 121/1995, do senador Romero Jucá – PFL/RR), que “Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal”.

Foco: Exploração de recursos minerais em terras indígenas.

Obs.: Apensados a este os PL's 7.099/2006 e 5.265/2009.

O QUE É

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só poderão ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de que trata o Código de Mineração.

Em destaque os principais pontos do projeto de lei:

Processo administrativo – as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que esta-



DIVERGENTE

belecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes. O edital conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Pagamento às comunidades indígenas – nas condições estabelecidas no edital deverão ser incluídas regras relativas aos pagamentos devidos às comunidades indígenas sobre: a) a renda pela ocupação do solo, em valor anual a ser pago por hectare ocupado; e b) a participação nos resultados da lavra, que não poderá ser inferior a 2% do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral.

Proposta de pagamento às comunidades – a empresa declarada prioritária, de acordo com os requisitos do edital, poderá apresentar proposta para pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, respeitando o limite mínimo fixado na lei, e participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada. Não havendo negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível.

Aplicação dos resultados – as receitas provenientes dos pagamentos destinados às comunidades indígenas serão aplicadas em benefício exclusivo da comunidade indígena afetada. Serão destinados 2,5% da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra para constituição de um fundo especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Autorização do Congresso Nacional – concluída a tramitação administrativa, o processo será encaminhado ao Congresso Nacional, que decidirá sobre a autorização dos trabalhos de pesquisa e lavra, mediante decreto legislativo.

Requerimentos de autorização de pesquisa protocolados após a CF 1988 – o projeto prevê regras diferenciadas para o direito de prioridade de que trata o Código de Mineração no seguinte sentido: a) requerimentos de pesquisa protocolados após a Constituição de 1988 serão indeferidos de plano pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); e b) requerimentos anteriores à Constituição serão analisados para fins de declaração de prioridade, sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade, desde que atendam às demais disposições da nova lei e condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta da FUNAI e DNPM.

Minerais nucleares e petróleo – aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto na nova lei, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



CONVERGENTE

Não obstante a exploração mineral em terras indígenas constitua tema delicado por envolver os costumes e a cultura dos povos nativos, é plenamente possível conjugar a preservação dos interesses destes com as necessidades do País em mapear suas reservas minerais e planejar as formas sustentáveis de explorá-las. A autorização para que empresas conduzam uma exploração moderna e sustentável propiciará às populações indígenas a efetiva participação nos resultados conforme lhes assegura a Constituição Federal.

Convém estabelecer estratégias de longo prazo para que o Brasil não passe por problemas de desabastecimento em razão de elevação contínua na demanda mundial ou pelo esgotamento das reservas conhecidas. A aprovação do projeto garantirá ao Brasil a disponibilidade de jazidas minerais aptas a suprir o mercado interno e manter o alto grau de competitividade no mercado externo, assegurando substancial volume de divisas resultante da exportação de bens minerais.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD – CESP (aguarda parecer do relator, deputado Édio Lopes – PMDB/PR).**

PL 1.637/2007, do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional”.

Foco: Restrições à publicidade de alimentos com elevada quantidade de açúcar e gordura.

Obs.: Apensados a este sete projetos.

O QUE É

Restringe a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas que visem a divulgar alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada e trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional e que não sejam *in natura*.

Dentre as inovações, destacam-se:

- Obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência de cunho sanitário em peças publicitárias;
- Disponibilização pelos fornecedores de alimentos da peça publicitária e dos dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem para a autoridade sanitária;
- Veiculação na mídia televisiva e eletrônica restrita ao horário das 21h às 6h;
- Proibição de concessão de brindes ou prêmios pelas empresas que comercializam esses produtos;
- Proibição de veiculação nas instituições de ensino infantil ou ensino fundamental e em outras entidades públicas ou privadas destinadas a fornecer cuidados às crianças, bem como na produção de material educativo e em eventos de incentivo à cultura, educação ou desporto.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A obesidade é um fenômeno de causas multifatoriais que não se restringe à ingestão de um determinado alimento. O que provoca a obesidade é a desinformação acerca de uma alimentação equilibrada associada à falta de atividade física. Os alimentos têm aprovação e controle da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Existindo nocividade ou malefício, a comercialização dos alimentos é proibida. Políticas públicas que garantam a saúde de todos, no presente caso, devem se voltar às verdadeiras causas do problema, quais sejam: educação alimentar alinhada a hábitos de vida saudáveis.

A Constituição contempla o princípio da livre atividade econômica e estabelece a liberdade de expressão e informação. Mensagens de advertência na publicidade e propaganda de alimentos não estão entre as hipóteses taxativamente previstas no artigo 220 da CF. Além disso, a Constituição garantiu à pessoa e à família os meios de defesa contra a propaganda de produtos nocivos, matéria regulada por meio da Lei nº 9.782/1999.

TRAMITAÇÃO

CD – CCTCI (rejeitado o projeto), CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado José Augusto Maia – PTB/PE, favorável ao projeto), CSSF e CCJC. SF.



DIVERGENTE

PL 1.929/2011, do deputado Adrian (PMDB/RJ), que “Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens e o Fundo Nacional para a Reciclagem”.

Foco: Criação de CIDE-Embalagens.

O QUE É

Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens (CIDE-Embalagens), que incidirá sobre embalagens de vidro, plástico, aço e cartonadas mistas (longa vida), usadas para acondicionar alimentos, bebidas, materiais de limpeza, cosméticos e produtos de higiene pessoal.

Valor da CIDE – estabelece valor escalonado da contribuição, variando de R\$ 0,02 a R\$ 0,10, conforme o tipo de embalagem.

Isenção – isenta da CIDE-Embalagens os produtos para os quais esteja implantado, em todo o território nacional, sistema de logística reversa referente às respectivas embalagens após o uso pelo consumidor, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem – institui o Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem, com o objetivo de promover a coleta seletiva e a reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados. O Fundo terá como fontes de recurso, entre outros, os recolhimentos derivados da arrecadação da CIDE-Embalagens.

Destinação dos recursos – os recursos do Fundo serão destinados aos municípios para serem usados exclusivamente na implantação e operação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O objetivo do projeto é financiar os custos de adequação dos municípios às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), no que diz respeito à coleta pública seletiva e destinação ambientalmente adequada do lixo doméstico, com a criação de novo tributo. É inconcebível a criação de mais uma CIDE já que a carga tributária brasileira é excessivamente elevada e os municípios, antes que serão beneficiados com o novo tributo, já cobram taxas de limpeza pública nos seus impostos municipais com essa finalidade.

A criação de um novo tributo acarretará ônus adicionais ao setor produtivo e ao contribuinte, que será, mais uma vez, o maior prejudicado com o repasse do valor do novo tributo para o valor final do produto. Ademais, exemplos recentes de criação de CIDEs não têm sido bem sucedidos, como no caso da CIDE-Combustíveis criada com intuito de solucionar o problema da má conservação das estradas e da ineficiência do transporte urbano no País e cujo produto da arrecadação não foi aplicado nos fins legalmente definidos.

Por fim, outros recursos para esta mesma finalidade poderão advir de acordos setoriais de embalagens pós-consumo que serão precedidos de editais de chamamento e de consulta pública, onde participarão o Poder Público, os setores empresariais envolvidos, a sociedade civil e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Oziel Oliveira – PDT/BA), CDEIC, CFT e CCJC. SF.

PL 1.988/2011, do deputado Camilo Cola (PMDB/ES), que “Dispõe sobre isenção dos tributos ICMS e Cofins e a contribuição previdenciária (INSS) incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano”.

Foco: Isenção de tributos para medicamentos de uso humano.

Obs.: Apensado ao PL 108/2011.

O QUE É

Isenta de ICMS e PIS/Cofins os medicamentos destinados ao uso humano.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Medicamentos são um bem social necessário, motivo pelo qual a tributação incidente sobre eles deve ser diminuída de modo a barateá-los e ampliar sua acessibilidade.

Os medicamentos de uso humano consumidos no Brasil têm em média uma carga tributária de 35,7%. Desse total, o ICMS é o que mais pesa, com alíquota média de 17,5%. Para se ter uma ideia: sobre medicamentos veterinários, tratados como insumos, não se recolhe ICMS, ou seja, há 15% menos impostos. Assim, os medicamentos de uso animal têm carga tributária de 14,3%.

Ao contrário do Brasil, outros países há muitos anos consideram o medicamento um bem essencial. Nos EUA, México, Inglaterra e Japão o imposto é zero. Em Portugal é de 4,7%; na França, 2,1%; na Itália, 3,9%; e na Espanha, 3,8% – para citar alguns exemplos.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 108/2011: CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi – PMDB/RS), CFT e CCJC. SF.

PL 2.163/2011, do deputado Irajá Abreu (DEM/TO), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris”.

Foco: Regime de licenciamento ambiental para empreendimentos agropecuários, florestais e agrossilvipastoris.

O QUE É

Acrescenta dispositivos à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente relacionados à dispensa de prévio licenciamento ambiental, à licença ambiental única e ao estudo de impacto ambiental de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.

Dispensa de licenciamento ambiental – a instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris ficarão dispensados de prévio licenciamento ambiental, desde que:

- Se localizem em área consolidada, degradada, abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada;
- Sejam observados os dispositivos legais concernentes às áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel;
- Não se localizem em unidade de conservação de uso sustentável, nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); e



CONVERGENTE

- Estejam em regularidade com o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Licença ambiental única – serão autorizados por licença ambiental única a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris implantados em áreas superiores a 10.000 hectares. A licença única aplicar-se-á também àqueles em áreas inferiores a 10.000 hectares quando não se cumprirem os requisitos de dispensa de licenciamento, desde estejam em regularidade com o CAR. A licença ambiental única substitui as licenças prévia, de instalação e de operação do empreendimento.

Estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) – a critério do órgão ambiental do estado ou do DF, será exigível a apresentação de EIA/RIMA para o licenciamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris entre 1 a 10.000 hectares, à exceção dos casos de dispensa de licenciamento ambiental.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O licenciamento ambiental é um dos principais obstáculos à implantação e à viabilidade de novos empreendimentos de florestas plantadas por causa dos longos prazos para tramitação dos processos em órgãos ambientais, que chegam a demandar de 3 a 5 anos em estados como o RS e a BA. Os projetos de florestas plantadas consistem no plantio de eucalipto ou pinus para a produção de madeira legal destinada a processos industriais que agregam valor, tais como os de celulose e papel, as siderúrgicas a carvão vegetal e os de painéis de madeira industrializada.

Esses projetos são muito semelhantes aos projetos agrícolas – plantio de soja, milho e cana de açúcar – e para os quais não é exigido licenciamento ambiental. Porém, eles são onerados com os custos e prazos de realização do EIA/RIMA e do licenciamento ambiental, bem como a necessidade de autorização para a colheita da madeira e para o seu transporte. A exigência de estudo prévio de impacto ambiental somente se aplica a empreendimentos com potencial para causar significativa degradação, sendo que, em geral, projetos agropecuários, florestais e agrossilvipastoris são de baixo impacto.

A proposição visa a simplificar o processo de licenciamento mediante alterações na sua exigibilidade (menor que 10.000 hectares) e pela redução dos prazos de tramitação com a criação da licença ambiental única, que englobará as licenças prévia, de instalação e operação. Devem ser apoiadas propostas de simplificação do processo de licenciamento ambiental, em particular quando utilizados instrumentos como o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para analisar a viabilidade ambiental de políticas regionais ou setoriais (energética, agrícola, infraestrutura etc.).

Também não se pode deixar de analisar possíveis conflitos de legalidade que a aprovação deste projeto ocasionará com a Lei Complementar 140/2011, que disciplina as competências comuns em matéria ambiental dos entes federados. A competência para definir os empreendimentos sujeitos, ou não, ao licenciamento ambiental é, no âmbito federal, da Comissão Tripartite Nacional, na esfera municipal dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, e à esfera estadual caberá o licenciamento ambiental residual (competências que não forem nem da União nem dos municípios).

TRAMITAÇÃO

CD – CAPADR (aprovado o projeto com emendas), **CMADS** (aguarda parecer do relator, deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos** – PR/MG) e CCJC. SF.

PL 23/2011, do deputado Armando Vergílio (PMN/GO), que “Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências”.
Foco: Desmanche de veículos e venda de peças usadas.

O QUE É

Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de seus componentes como peças de reposição ou sucata.

Regras para desmontagem – estabelece critérios e regras para as operações com peças de reposição ou sucata; revenda de peças usadas; autorização para funcionamento de empresa de desmanche e sanções administrativas.

Sistema Nacional de Controle de Desmanches e Revenda de Peças Usadas – cria o Sistema Nacional de Controle de Desmanches e Revenda de Peças Usadas, que consistirá em banco de dados sobre as atividades das empresas de desmontagem e em cadastro das peças de reposição ou sucata por elas comercializadas.

Identificação do veículo – obriga que o veículo seja identificado por caracteres gravados no chassi ou no monobloco e reproduzido em seus componentes e peças principais.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

É louvável o intuito do projeto de evitar a desmontagem irregular de automóveis e de regulamentar empresas que funcionam na clandestinidade, contribuindo para a geração de empregos e riquezas para o País.

Contudo, ao regulamentar a venda de peças usadas retiradas de veículos, a princípio, sinistrados, o projeto não define os responsáveis por atestar a viabilidade de reutilização da peça que será reinserida no mercado. Assim, repassa ônus ao consumidor que, ao comprar a peça, não terá conhecimento da aquisição de um produto usado e, até mesmo, defeituoso. E, no caso de estar ciente da aquisição de produto usado, o consumidor estará adquirindo produto sem os mínimos padrões de segurança, uma vez que o item é oriundo de veículo considerado sucata ou irrecuperável.

Por fim, o projeto cria uma concorrência desleal, já que as peças usadas retornarão ao mercado com preços abaixo dos praticados e sem advertência ao consumidor.

TRAMITAÇÃO

CD – CVT (aguarda parecer do relator, deputado Hugo Leal – PSC/RJ), CDEIC e CCJC. SF.

PL 2.679/2011, do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, acrescentando dispositivos referentes à atividade agrícola florestal”.

Foco: Definição de atividade agrícola florestal e sua inclusão no planejamento agrícola brasileiro.

Obs.: Apensado ao PL 288/2011.

O QUE É

Inclui na Lei sobre a Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) as seguintes definições:



Atividade agrícola florestal – a atividade agrícola florestal compreende o plantio, a condução, a recondução, o manejo e a colheita de florestas de plantio silvicultural ou agrossilvipastoril e sua industrialização (isto é: transformação e processamento de seus produtos e derivados, incluindo os resíduos; o transporte e a comercialização de seus produtos, subprodutos e derivados; e os serviços e insumos florestais).

Plantio silvicultural ou agrossilvipastoril – considera-se como plantio silvicultural ou agrossilvipastoril a formação de um conjunto denso e extenso de árvores originadas do plantio homogêneo, ou não, em sistema de monocultura ou agrossilvipastoril, de uma ou mais espécies arbóreas, exóticas ou de essência nativa, no qual se visa à obtenção de produtividade economicamente viável, utilizando-se técnicas apropriadas.

Atribuições do MAPA – estabelece que as políticas públicas de atividade agrícola florestal e de industrialização farão parte do Planejamento Agrícola Brasileiro. E incumbe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de todas as ações, desde o seu planejamento até o controle das atividades setoriais de fomento e desenvolvimento. Caberá também ao MAPA controlar a atividade agrícola florestal e o estoque de matéria-prima, de produtos e derivados oriundos de plantios silviculturais e agrossilvipastoris, incluindo resíduos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O apoio às atividades de florestas plantadas e a supervisão do setor tradicionalmente estiveram entre as atribuições do Ministério da Agricultura e do seu órgão vinculado, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). Nas décadas de 1980/90, tendo em vista a reorganização administrativa que resultou na incorporação do IBDF ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e, posteriormente, a criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o setor perdeu uma referência apropriada no Poder Executivo. Isso acontece porque o IBAMA e o MMA dedicam-se a regulamentação, controle e fiscalização das atividades sob o aspecto da preservação ambiental e da mitigação do impacto ambiental das atividades produtivas, carecendo de instrumentos de fomento, apoio e promoção da produção florestal.

A proposição visa restabelecer essa vinculação apropriada do setor ao MAPA, já que a atividade de florestas plantadas é reconhecidamente uma atividade agrícola dedicada ao cultivo de eucalipto e pinus em projetos licenciados ambientalmente e certificados pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CEFLOR). Portanto, a atividade de florestas plantadas enquadra-se perfeitamente na cadeia do agronegócio e na missão do MAPA de promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira.

Não obstante, requerem aperfeiçoamento os dispositivos do projeto que buscam definir atribuições ao MAPA, já que, segundo a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 288/2011: CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Paulo Piau – PMDB/MG), CAPADR e CCJC. SF.

PL 2.901/2011, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Dispõe sobre a restrição de inclusão de aditivos em produtos fumíferos em geral, derivados ou não do tabaco, comercializados em território nacional”.

Foco: Restrições à utilização de aditivos nos produtos fumíferos.

Obs.: Apensado ao PL 6.869/2010.

O QUE É

Proíbe a comercialização de qualquer produto fumígeno que contenha aditivos que lhe confirmam sabor característico, natural ou artificial, à exceção de tabaco e mentol.

O Ministério da Saúde deverá definir a listagem de aditivos, bem como os respectivos limites quantitativos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O projeto traz uma abordagem relativamente equilibrada e focada no papel que os aditivos exercem no produto final, sem inviabilizar a produção comercial dos produtos denominados “American Blend”, predominantes no mercado brasileiro.

Assim, estipula os sabores de tabaco e mentol como exceções à proibição de aditivos. Isto porque estudos e análises realizados nos Estados Unidos e na Europa comprovam que não há evidências de que sua proibição reduziria o consumo de cigarro. Com efeito, o banimento total dos aditivos poderia acabar gerando efeitos opostos ao que se pretende, com o aumento do mercado ilegal.

Contudo, o projeto necessita ser aprimorado para também permitir a produção e comercialização de produtos com cravo. Estes, da mesma forma que os produtos mentolados, são produtos tradicionalmente consumidos por adultos fumantes e cuja proibição tampouco contribuiria para a redução do consumo.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD – Apensado ao PL 6.869/2010: CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

PL 3.057/2000, do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui §2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

Obs.: Apensados a este cinco projetos.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- O tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- A explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público na implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- A simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- A competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infraestrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
- O estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, tais como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;

- O reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- A responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
- O estabelecimento do prazo de 30 meses, contado da entrada em vigor da nova lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
- A ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada, insegura para a população e potencialmente danosa ao meio ambiente.

Porém, alguns ajustes são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação de normas ambientais previstas no Código Florestal de forma diferenciada em área urbana, possibilitando tratamento adequado ao meio ambiente urbano; e c) estabelecimento de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, devidamente comprovados.

Outro ponto ainda mais preocupante no substitutivo é a previsão de doação de área dos empreendimentos para o Poder Público, com o fim de realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal medida, que vem sendo denominada “banco de lotes”, é considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público. Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de *déficit* habitacional naquele município.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**. SF.

PL 4.148/2008, do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Foco: Rotulagem de alimentos transgênicos.

O QUE É

Determina que os alimentos que contenham em sua composição OGM em quantidade superior à 1% deverão informar sobre a presença destes ingredientes em suas embalagens. Para os alimentos que não contenham OGM na composição, será facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição. Isso porque altera a Lei de Biossegurança apenas para cristalizar em lei as normas de rotulagem desses produtos, de forma clara, simplificada e esclarecedora, seguindo em grande parte os parâmetros do Decreto nº 4.680/03, que, por sua vez, disciplina a comercialização desses produtos.

As informações a serem disponibilizadas nos rótulos dos produtos não contêm exigências de informações desarrazoadas e que impliquem violação do sigilo industrial, nem da concorrência. Ademais, vêm ao amparo do princípio da defesa do consumidor, que estabelece o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.

Vale ressaltar, por fim, que a intensificação das ações de fiscalização e controle do Estado têm “contribuído para a elevação da confiança da sociedade no sistema regulatório vigente, garantindo a disponibilidade de biotecnologia para os agricultores”, conforme consta da Mensagem Presidencial de 2012 ao Congresso Nacional quando se refere ao incremento do cultivo de produtos com OGM.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas), CDC (rejeitado o projeto), CCJC (aprovado o projeto) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)** SF.

PL 513/1999, do deputado Cunha Bueno (PPB/SP), que “Institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados”.

Foco: Ressarcimento ao SUS pelos gastos com tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

Obs.: Apensados a este os PLs 798/1999, 3.564/2004 e 192/2007.

O QUE É

Obriga as indústrias de cigarros e de produtos derivados do tabaco a ressarcirem estabelecimentos públicos de saúde pelas despesas realizadas no atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em consequência do uso de produtos derivados do tabaco. A obrigação também abrangerá despesas com pacientes não fumantes que adquiriram ou tiveram a doença agravada em decorrência da convivência com pessoas fumantes.

Identificação da causalidade – a caracterização de que a doença adquirida pelo paciente tem ou teve relação causal com o vício em cigarros ou derivados do tabaco será feita através de laudo elaborado por junta médica, formada por três profissionais habilitados e no exercício regular da profissão. Os critérios para formação dessa junta e as regras sobre o direito de recurso das suas decisões serão regulamentados pelos órgãos competentes.

Responsabilidade solidária – as indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco serão responsabilizadas, de forma proporcional e solidária, pelo ressarcimento ao SUS pelos gastos com tratamento de doenças associadas ao tabagismo.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto tem o objetivo de impor aos fabricantes de produtos de tabaco pagamentos diretos relacionados a gastos com saúde, sem que os fabricantes tenham sequer sido processados e nem condenados através do devido processo legal, e sem que se tenha, portanto, concedido às empresas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Várias são as questões discutidas em ações judiciais até a decisão dos tribunais no sentido de responsabilizar ou não um fabricante de cigarros, condená-lo ou não a pagar uma indenização e/ou arcar com custos eventualmente incorridos pelo autor da ação no tratamento de uma doença. A constitucionalidade do projeto também é questionável pelo fato de não haver autorização para o financiamento da saúde senão por meio de dotações orçamentárias e imposições tributárias específicas.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CSSF (aprovado o projeto com emendas), CFT (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Anthony Garotinho – PR/RJ, pela inconstitucionalidade do projeto e do substitutivo da CDEIC)** e Plenário. SF.

PL 5.476/2001, do deputado Marcelo Teixeira (PMDB/CE), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Foco: Vedação à cobrança de assinatura básica na telefonia fixa.

Obs.: Apensados a este, dez projetos.

O QUE É

Estabelece que nas ligações telefônicas realizadas por meio de serviço de telefonia fixa comutada, prestado em regime público, o assinante pagará apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A assinatura básica caracteriza-se pela cobrança fixa mensal destinada a cobrir as despesas das prestadoras de serviços, que incluem o fato de o acesso estar permanentemente à disposição do usuário. Além de dar o acesso ao serviço, a assinatura básica normalmente já apresenta uma franquia, isto é, uma quantidade de minutos que o usuário poderá utilizar conforme seu plano de serviço e o contrato com a prestadora. A cobrança de assinatura básica é procedimento adotado em todo o mundo e, no Brasil, a tarifa cobrada é uma das menores existentes.

A assinatura básica está prevista nos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). A nova obrigação proposta contraria, assim, a garantia constitucional ao direito adquirido pelo ato jurídico perfeito. Além disso, a extinção da assinatura básica implicará desequilíbrio econômico-financeiro nesses contratos. Estima-se que o fim de sua cobrança gerará uma perda de R\$ 15 bilhões. Com isso, a estrutura tarifária terá que ser revista e, conseqüentemente, os preços cobrados pelas chamadas realizadas serão onerados, impactando, ao final, os próprios usuários.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 5.921/2001, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ‘que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências’”.

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças.

O QUE É

Além das hipóteses já previstas no Código de Defesa do Consumidor, considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desprezar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define de forma categórica o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

Já o projeto original e o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente do segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm um órgão regulador – o CONAR – cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução a atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.

TRAMITAÇÃO

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), **CDEIC** (aprovado o projeto com substitutivo), **CCTCI** (aguarda parecer do relator, deputado Salvador Zimbaldi – PSB/SP) e CCJC. SF.

PL 6.378/2005, do deputado Nilson Mourão (PT/AC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, pelas fábricas e montadoras de motocicletas, de antena de proteção contra fios cortantes como equipamento de segurança”.

Foco: Instalação de antena de proteção contra fios cortantes em motocicletas.

O QUE É

As fábricas e montadoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos ficam obrigadas a instalar nos veículos de sua produção:

- Antena de proteção contra linhas com cerol, fios e cabos aéreos;
- Na parte frontal e traseira dos veículos, equipamento de segurança que tenha como finalidade a proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro;
- Pisca-alerta e dispositivo de acendimento automático de farol concomitante à ignição do veículo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A instalação obrigatória dos equipamentos e dispositivos especificados no projeto e nos substitutivos aprovados na CDEIC e CVT tem eficácia contestada e poderão inviabilizar a fabricação, comercialização



CONVERGENTE



e uso de motonetas e motocicletas. As exigências de instalação da “antena corta cerol” e do equipamento de proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro podem interferir, respectivamente, na ergonomia e ciclística dos veículos de duas rodas, como também reduzir o desempenho geral da motocicleta por perda de equilíbrio, com risco de provocar acidentes fatais.

Também desnecessárias as exigências de instalação de acionamento automático de faróis simultaneamente ao funcionamento do motor da motocicleta e de pisca alerta. O Código de Trânsito Brasileiro já determina a obrigatoriedade de condução de motocicletas, em qualquer circunstância, com faróis acesos. Essa imposição transfere ao fabricante uma obrigação que está afeita ao condutor. O “pisca alerta” também deve permanecer como dispositivo de acionamento facultativo, destinado exclusivamente à sinalização de um veículo estacionado na via de rolamento ou em suas adjacências. Todo manual de segurança veicular, assim como os normativos vigentes, apontam para a necessidade de o veículo estar parado para seu acionamento. Portanto, apesar de não ser vedado o acionamento de “pisca alerta” com o veículo em movimento, sua aplicação deve ser restrita a situações que demandam aumento de cuidados e situações de emergência.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CVT (aprovada subemenda substitutiva), CCJC (aprovado o substitutivo da CDEIC e a subemenda substitutiva da CVT), **Plenário (aguarda apreciação de recurso no sentido de que este projeto seja apreciado pelo Plenário)**. SF.

PL 6.869/2010 (PLS 68/2009, do senador Tasso Jereissati – PSDB/CE), que “Acrescenta o art. 242-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências”.

Foco: Penalidades para venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente.

Obs.: Apensados a este os PL's 4.846/1994, 6.411/2009 e 7.307/2010.

O QUE É

Inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispositivo que considera crime: vender, fornecer, ainda que gratuitamente, servir ou entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica a criança ou adolescente. A pena fixada é de detenção de seis meses a quatro anos e multa.

Altera, ainda, a lei que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (Lei nº 9.294/1996) para estabelecer que deverá também constar nos rótulos das embalagens dessas bebidas a advertência “Proibida a venda a menores de 18 anos”. Na parte interna dos estabelecimentos deverão ser fixados avisos com a seguinte inscrição: “São crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência de álcool e vender bebida alcoólica a criança ou adolescente”.

Tramitam apensados a este diversos projetos de lei (destaque para o PL 4.846/1994 e PL 2.733/2008) que determinam regras voltadas para o setor de bebidas, estabelecendo comandos como: mensagens de advertências, patrocínio de eventos culturais, restrições à publicidade e comercialização desses produtos.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O combate ao consumo de álcool por menores precisa ser trabalhado em um contexto mais amplo e também de uma política educativa por parte do Estado. Cabe questionar o caráter criminal que o projeto adota, uma vez que a tipificação de novas condutas deve ser sempre a última hipótese, pois a tutela penal

deve ser reservada apenas para aquelas situações nas quais já se possa antever que a criação de sanções administrativas e civis seria ineficaz para coibir a lesão ao bem jurídico que se busca salvaguardar.

Em relação ao conteúdo das propostas contidas nos projetos apensados, cabe lembrar que as regras sugeridas violam princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação, independentemente de censura ou licença.

O objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado por ações excessivamente restritivas de comercialização e de divulgação. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas ficam prejudicados, afetando gravemente sua competitividade.

O CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a autorregulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD – CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

PL 721/2011, do deputado Edson Pimenta (PCdoB/BA), que “Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval etc”.

Foco: Destinação de 5% da produção de florestas plantadas para setores específicos.

O QUE É

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas, com área superior a 5 mil hectares, a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira e naval. As empresas terão um ano para adaptar-se à restrição, e o descumprimento do prazo ou do percentual estabelecido sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamento.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Qualquer intervenção externa ao planejamento de produção de madeira nas florestas plantadas e integradas às indústrias não é razoável. Isso se dá porque os empreendimentos (como de celulose e papel, siderurgia a carvão vegetal e painéis de madeira industrializada), quando estabelecem sua base florestal, o fazem para suprir a demanda de suas plantas industriais, agregando valor à madeira produzida pelas florestas.

A destinação de parcela da produção para outras finalidades (por exemplo: em tora para a construção civil, sem agregar valor à cadeia industrial) altera o equilíbrio econômico-financeiro da planta industrial e compromete sua viabilidade.

O combate ao consumo de madeira ilegal deve ocorrer por meio de fiscalização contínua e ostensiva pelas autoridades ambientais e pelo desenvolvimento de políticas públicas que tornem outras atividades econômicas mais atraentes para a população das regiões de maior atividade predatória da



DIVERGENTE

floresta. Já a carência de madeira legal para os setores priorizados pela proposta deve ser resolvida com planos de incentivo às florestas plantadas, e não com a intervenção no resultado de projetos privados.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CMADS** (aguarda parecer do relator, deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos** – **PR/MG**) e CCJC. SF

PL 7.224/2010, do deputado Homero Pereira (PR/MT), que “Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente”.

Foco: Desconto do IR para implantação de projetos de reflorestamento, florestamento e preservação ambiental.

Obs.: Pensado ao PL 5.974/2005.

O QUE É

Concede à pessoa física e à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, dedução de até 10% do IR devido quando comprovados dispêndios realizados com a implantação e manutenção de projetos de reflorestamento, florestamento e de preservação ambiental. Essa autorização não exclui ou reduz outros benefícios. As infrações sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração. No caso de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa de duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

O substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente modifica substancialmente o projeto original, cabendo destacar como principais pontos:

Incentivos fiscais a projetos ambientais – as pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a deduzir do IR devido parte dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, a título de doação ou patrocínio em favor de projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Pessoas físicas – 80% do valor das doações e 60% dos patrocínios; e

b) Pessoas jurídicas – 40% do valor das doações e 30% dos patrocínios.

Incentivos fiscais a fundos ambientais – as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do IR até 80% dos valores doados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, ou a outros fundos ambientais públicos habilitados para esse fim pelo órgão federal competente do Sisnama. Esses recursos deverão ser aplicados em projetos que envolvam a participação de entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que tenham expressamente entre seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

Doações ou patrocínio como despesa operacional – a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações ou os patrocínios realizados como despesa operacional, sem prejuízo da dedução do IR tratada pelo projeto.

Limites para as deduções – para as pessoas físicas, as deduções previstas na proposta, somadas às decorrentes de contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a projetos culturais e às atividades audiovisuais, ficam limitadas a 6% do valor do imposto devido. Para as pessoas jurídicas, as deduções previstas em conjunto com as decorrentes de contribuições a projetos culturais e atividades audiovisuais não poderão exceder a 4% do imposto devido.

Crime – altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) para estabelecer que incorre em crime aquele que deixar de aplicar ou simular a aplicação de recurso relativo a incentivo fiscal para projetos ambientais. A pena é de detenção de 1 a 3 anos e multa.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado na CMADS avança em relação ao projeto original ao passar a exigir que as entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que receberão doações tenham expressamente em seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

No entanto, permanecem como problemas: a) não se exige qualificação técnica, profissional ou financeira, ou comprovação de experiência das entidades que receberão os recursos; e b) não é indicada compensação pela renúncia fiscal.

De outra parte, seria importante estender os benefícios propostos à silvicultura comercial, que representa o plantio de árvores na forma de monocultura, para fins industriais. É ela que gera todos os tipos de papel, embalagens, as madeiras em geral, o carvão vegetal etc. Na medida em que se tenha um volume expressivo de florestas plantadas para fins comerciais, serão também minimizadas as agressões ao meio ambiente.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 5.974/2005: SF – aprovado o projeto. **CD** – CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovado o substitutivo da CMADS com emendas), CCJC (aprovado o substitutivo da CMADS e as emendas da CFT) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 855/2011, do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que ‘regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências’, no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional”.

Foco: Proteção dos sítios espeleológicos e cavidades subterrâneas.

O QUE É

Determina que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio nacional, cabendo à União identificar e delimitar os sítios espeleológicos existentes no território nacional, para sua transformação em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Plano de Manejo – o Plano de Manejo de cada APA indicará, entre outras medidas, os elementos a serem especialmente conservados e as medidas necessárias para sua proteção, bem como o zoneamento e as propostas de criação de outras categorias de unidades de conservação na área, quando for o caso.

Unidades de conservação de proteção integral – estabelece as características que determinarão quais cavidades subterrâneas serão classificadas como unidades de conservação de proteção integral, consideradas zonas de preservação da APA.

Licenciamento prévio ambiental – nas APAs criadas para a proteção dos sítios espeleológicos, a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de empreendimentos e atividades, bem como de políticas, programas e projetos que possam causar danos significativos às cavidades naturais subterrâneas, dependerão de licenciamento prévio pelo órgão ambiental competente e de anuência prévia do conselho da APA, com base em EIA/RIMA.



Compensação ambiental – nos casos de licenciamento acima citados, os recursos oriundos da compensação ambiental serão obrigatoriamente aplicados na conservação do sítio espeleológico existente na APA.

Vedação ao licenciamento – veda o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades na zona de preservação da APA portadora de sítio espeleológico.

Cadastro Nacional – a União implantará o Cadastro Nacional do Patrimônio Espeleológico, ao qual dará publicidade, por meio da rede internacional de computadores.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A matéria já se encontra suficientemente normatizada, não havendo necessidade de nova regulamentação legal. O Decreto Presidencial nº 6.640/2008 disciplina, por completo, a gestão das cavidades naturais subterrâneas em território nacional. Ele estabelece o critério de relevância para o licenciamento ambiental de empreendimentos que interfiram em cavidades naturais subterrâneas. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2009, do Ministério do Meio Ambiente, trouxe a metodologia técnica e científica que deve ser utilizada na análise da relevância das cavidades naturais.

Ao estabelecer que as cavidades serão classificadas conforme o grau de relevância, o Decreto 6.640/2008 permite a preservação de cavernas com grau de relevância máximo (locais onde é proibida qualquer interferência) e a proteção das demais formas de cavidades subterrâneas com menor grau de relevância. Ao mesmo tempo, faculta o estabelecimento de empreendimentos que obedecerão a um processo de licenciamento ambiental, garantindo o uso adequado do patrimônio espeleológico.

Ressalte-se que o PL 855/2011 desconsidera os parâmetros definidos por essas normas já em vigor. A transformação das áreas com cavidades naturais subterrâneas em APA pode não ser a melhor alternativa para sua proteção. Sabe-se que as APA são espécies de unidades de conservação das mais permissivas, sendo necessário, em alguns casos mais sensíveis, garantir uma maior proteção àquela área.

É inadequada a regra de que, quando a cavidade for dotada de um ou mais dos atributos físicos, biológicos ou culturais, será classificada como unidade de conservação de proteção integral, considerada como zona de preservação da APA. Não é preciso criar uma unidade de conservação de proteção integral dentro de uma APA, pois por meio do Plano de Manejo de uma APA já se dimensiona o nível de restrição de determinado bem, espaço ou atributo. Criar uma unidade de conservação dentro de outra pode gerar confusão no que se refere à competência para sua administração.

Finalmente, a proibição de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades na zona de preservação da APA portadora de sítio espeleológico, inviabilizará até mesmo atividades que não causam impacto ambiental na área e que lhe trazem benefícios, como o ecoturismo e a pesquisa científica, por exemplo.

TRAMITAÇÃO

CD – CME (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Luiz Argolô – PP/BA, favorável ao projeto), CMADS e CCJC. SF.

PLS 1/2011, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA), que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral”.

Foco: Alteração na base de cálculo da CFEM.

O QUE É

Altera a base de cálculo da CFEM para determinar que a alíquota de 3% será calculada sobre o valor do faturamento bruto da venda do produto mineral, e não do faturamento líquido. Este valor deverá ser obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Dessa forma, não mais serão excluídos da base de cálculo os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A alteração proposta na base de cálculo da CFEM representará aumento dos encargos cobrados no setor de mineração, desconsiderando a já elevada carga tributária incidente na atividade. Por consequência, o projeto impacta gravemente diversos outros setores importantes da economia brasileira, dado que a mineração é uma indústria de base, fornecedora de matéria-prima. Assim, o aumento proposto refletirá sobre o preço final de vários produtos, aumentando custos de exportações e penalizando também os consumidores nacionais.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aguarda parecer do relator, senador Aécio Neves – PSDB/MG) e CAE. CD.

PLS 106/2008, do senador Renato Casagrande (PSB/ES), que “Altera a Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender o benefício do art. 40 às pessoas jurídicas com sede no País, não tributadas com base no lucro real.”

Foco: Redução do IR na alienação de bens imóveis.

O QUE É

Aplica fatores de redução no cálculo do IR incidente sobre o ganho de capital na alienação de bens imóveis para pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e com sede no País.

Hoje somente pessoas físicas recebem o benefício.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A alienação de bens imóveis pelo valor histórico (de aquisição), desconsiderando o fator inflacionário sobre os preços, infla a base de cálculo do imposto sobre ganho de capital onerando o contribuinte sem que tenha ocorrido, por vezes, nenhum ganho efetivo. Visando a abrandar este prejuízo ao contribuinte, foi editada a Lei nº 11.196/2005, que estabeleceu um fator de redução a ser aplicado sobre o valor do imposto devido. Entretanto, este benefício restringiu-se apenas às alienações realizadas por pessoas físicas.

O projeto corrige o tratamento diferenciado dado às pessoas físicas, estendendo o benefício para as alienações realizadas por pessoas jurídicas com sede no País e não tributadas pelo lucro real – que podem considerar a depreciação do bem imóvel na apuração do ganho de capital –, que são em grande parte pequenas e médias empresas.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Jorge Viana – PT/AM). CD.

PLS 106/2011, do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/ES), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos”.

Foco: Limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.

O QUE É

Delega à autoridade sanitária a obrigação de fixar limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE COM RESSALVA

O Ministério da Saúde e a indústria alimentícia já celebraram e renovaram diversos acordos de cooperação técnica com o objetivo de melhorar o conteúdo nutritivo dos alimentos processados através da redução de gorduras (trans e saturadas), sódio e açúcar. O projeto, no entanto, desconsidera os resultados positivos já alcançados com essa parceria, delegando à autoridade sanitária a obrigação de fixar, unilateralmente, o limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos.

A proposta poderia, portanto, ser aperfeiçoada no intuito de deixar claro que a autoridade sanitária deve estabelecer em conjunto com a indústria da alimentação estratégia gradativa para redução dos teores de gordura trans, saturadas, açúcares e sódio nos alimentos processados.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda parecer da relatora, senadora Marta Suplicy – PT/SP), CRA, CMA, CE, CAE e CAS. CD.

PLS 160/2010, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA), que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de motocicletas com cilindrada até 125 cm³, no mercado interno, quando adquiridos por motoboys ou mototaxistas”.

Foco: Isenção do IPI para motocicletas.

O QUE É

Concede isenção do IPI incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de motocicletas com cilindrada inferior ou igual a 125cm³, quando adquiridas por motoboys ou mototaxistas.

Registro – as motocicletas deverão ser registradas, obrigatoriamente, como veículo da categoria aluguel e, ainda, conter todos os itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Manutenção do crédito – é assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias-primas, à embalagem e ao material secundário utilizados na fabricação das motocicletas.

Alienação – a alienação da motocicleta a pessoa que não satisfaça às condições e aos requisitos estabelecidos, antes de três anos contados da data da sua aquisição, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado. Sujeita ainda, o alienante, ao pagamento de multa e juros moratórios na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE COM RESSALVA

A isenção de IPI proposta não merece apoio, pois os fabricantes de motocicletas, em sua maioria, estão atualmente instalados na Zona Franca de Manaus e, nessa região, as motocicletas já são isentas de IPI.



A medida beneficia somente os importadores, diminuindo a competitividade dos produtos nacionais e poderá trazer sérios prejuízos à indústria.

Melhor seria se a isenção de IPI fosse substituída pela isenção da COFINS, que já foi concedida pelo Governo Federal, em caráter temporário, durante o período da crise econômica mundial de 2008-09.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

TRAMITAÇÃO

SF – CE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Cyro Miranda – PSDB/GO, pela rejeição do projeto), CRE, CI, CRA, CAS, CDH e CAE. CD.

PLS 237/2008, da senadora Kátia Abreu (DEM/TO), que “Dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei no 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as mercadorias que especifica”.

Foco: Isenção do AFRMM para defensivos e fertilizantes.

O QUE É

Isenta do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas de defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Os produtos cujo custo de transporte tem peso relevante no preço final, como é o caso dos defensivos e fertilizantes, são particularmente afetados pela cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). A isenção proposta deverá reduzir o custo para o produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros não só no mercado interno como também no mercado internacional. A diminuição almejada do preço dos insumos agrícolas também terá repercussão positiva no preço dos produtos agrícolas em cujo cultivo foram aplicados os insumos beneficiados. Ademais, o projeto contribui para o atual esforço de diminuição da carga tributária incidente sobre os bens que compõem a cesta básica de alimentos.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CDR (aprovado o projeto com emendas), CAE (aguarda parecer do relator, senador Eduardo Suplicy – PT/SP) e CI. CD.

PLS 330/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Dispõe sobre a parceria de produção integrada agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras e dá outras providências”.

Foco: Contratos de parceria de produção integrada agropecuária.

O QUE É

Dispõe sobre contratos de parceria de produção integrada agropecuária, estabelecendo obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras.

Produção integrada como ato cooperativo – define como ato cooperativo a parceria de produção integrada agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas. A integração não configurará prestação de serviço ou relação de emprego entre integradora e integrado, seus prepostos ou empregados.

Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias – cria Comissões, de composição paritária da agroindústria e seus integrados, para conciliação e solução das controvérsias e para instituição de padrões mínimos de qualidade para insumos.

NOSSA POSIÇÃO:
CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Trata-se de projeto fundamental para estabelecer regras claras e equilibradas na relação entre produtores rurais e empresas integradoras, o que proporcionaria maior segurança jurídica para ambas as partes e, em última instância, permitiria a consolidação e constante evolução do sistema integrado de produção.

Todavia, apesar de o projeto adequar-se às características da produção animal, ele precisa ser aprimorado para também contemplar especificidades dos setores de integração vegetal. É o caso, por exemplo, das regras contratuais a respeito dos bens e insumos necessários para a produção, que, no caso de integração para produção vegetal, deveriam contemplar sua aquisição pelo próprio produtor integrado, conforme as especificações técnicas da integradora, permanecendo, portanto, na propriedade daquele.

Também se mostra necessário que o projeto discipline a relação do produtor agrícola e da integradora com relação à safra agrícola, abrangendo desde regras sobre a estipulação da safra, condições de aquisição pela integradora e classificação do produto.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Acir Gurgacz – PDT/RO, favorável ao projeto com emendas) e CRA. CD.

PLS 352/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir os tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias”.

Foco: Inclusão de tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias de planos de saúde.

O QUE É

Altera a Lei dos Planos de Saúde para obrigar as operadoras a cobrirem os tratamentos antineoplásicos de uso oral – medicamentos utilizados para destruir neoplasmas ou células malignas e que têm a finalidade de evitar ou inibir o crescimento e a disseminação de tumores.

NOSSA POSIÇÃO:
CONVERGENTE



CONVERGENTE

A inclusão dos tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias dos planos e seguros privados de assistência à saúde se justifica pelos inúmeros benefícios trazidos aos pacientes. A utilização de medicamentos de uso oral possibilita que o paciente receba o tratamento em seu próprio domicílio, dispensando, portanto, a internação hospitalar ou ambulatorial. Além disso, por ser menos invasiva, a terapia oral proporciona maior facilidade e comodidade na administração do medicamento, ampliando a adesão ao tratamento.

Evidentemente que essas vantagens se traduzem em benefícios não apenas ao paciente, mas também para o sistema de saúde como um todo, que, em última análise, observará

uma redução dos custos gerais de tratamento, sobretudo por dispensar os recursos humanos (médicos e enfermeiros) e financeiros associados à internação do paciente.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda parecer do relator, senador Waldemir Moka – PMDB/MS). CD.

PLS 378/2011, do senador Lindbergh Farias (PT/RJ), que “Altera a Lei nº 5811, de 11 de outubro de 1972, para garantir a todos os trabalhadores, efetivos ou comissionados, a jornada de turnos ininterruptos”.

Foco: Alterações de Regras na Jornada de Trabalho do Setor Petrolífero.

O QUE É

Determina que os benefícios e regras previstos na Lei 5.811/72 (regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos) serão aplicáveis também a todos os trabalhadores (inclusive terceirizados) que prestem serviços em regime de embarque e confinamento, independentemente da atividade exercida (como atividades ligadas a projetos de construção e montagem).

Prevê a possibilidade de todos os trabalhadores sob regime de embarque e confinamento trabalharem em regime de sobreaviso. Reduz de 12 para seis horas o tempo de trabalho efetivo na jornada de sobreaviso desses trabalhadores. Aumenta de 24 para 36 horas consecutivas o repouso do empregado que permanecer de sobreaviso.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto desconsidera as especificidades das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores a que se refere a Lei 5.811/72 (setor petrolífero), bem como os benefícios concedidos a essa categoria, pois apesar de a lei prever uma jornada maior no regime de sobreaviso, conferiu, por exemplo, o pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação, alimentação gratuita no posto de trabalho durante o turno em que estiver em serviço, transporte gratuito para o local de trabalho e repouso de 24 horas consecutivas para cada período de 24 horas em que permanecer de sobreaviso.

Ademais, o aumento do repouso de 24 para 36 horas consecutivas, para cada período de 24 horas em que o empregado permanecer de sobreaviso, romperá com toda a sistemática de organização do trabalho. Medidas como esta demandam estudo de viabilidade técnica e econômica que preceda sua aprovação, pois sua implantação obrigará todas as empresas do segmento a contratarem mais trabalhadores para atuarem nos novos turnos que serão formados. Também não se pode basear uma alteração legal no fato de este ponto já ser objeto de alguns acordos coletivos, pois tais instrumentos são de livre negociação entre as partes, que consideram as peculiaridades em determinado momento, e, ao contrário das leis, não são rígidos, tendo vigência por período determinado e permitindo a alteração de forma mais flexível.

Por fim, a proposta também não merece prosperar ao estender a aplicação da Lei 5.811/72 aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em regime de embarque e confinamento, pois estes pertencem a categoria diversa, com atribuições diferentes, e, portanto, têm seus benefícios regidos pela legislação trabalhista em geral e por seus instrumentos coletivos.



TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS, favorável ao projeto com emenda). CD.

PLS 464/2011, do senador Humberto Costa (PT/PE), que “Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências”.

Foco: Medidas sancionatórias para alterações de qualquer espécie de fármacos e cosméticos.

O QUE É

Estabelece que a empresa (assim também considerados os *sites* de internet) envolvida na importação, venda, exposição à venda, venda à distância, distribuição, entrega para consumo, fabricação, estocagem, guarda de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, estará sujeita a medida cautelar de interdição de suas atividades. Inclui-se entre os medicamentos: a matéria-prima, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE COM RESSALVA

Os setores abarcados pelo projeto sofrem hoje com altos índices de informalidade. O uso regular de produtos informais, além de não ser eficaz, pode trazer sérios riscos à saúde do consumidor, inclusive intoxicações ou até levar a óbito.

Um dos principais fatores que levam à informalidade é a falta de fiscalização nas empresas fabricantes, e nesse sentido a proposta é de grande valia. Contudo, não se pode outorgar à autoridade fiscalizadora o poder de deferir ou não medida cautelar de interdição das atividades da empresa. Essa prerrogativa decorre da jurisdição, que é privativa dos órgãos judiciais. Assim, o projeto deve ser aperfeiçoado para que a entidade fiscalizadora exerça seu papel dentro dos limites legais.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Antônio Carlos Valadares – PSB/SE, favorável ao projeto com substitutivo). CD.

PLS 668/2011, do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que “Acrescenta o art. 76-A à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que ‘dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências’”; e “acrescenta o art. 61-A à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que ‘dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e dá outras providências’”, para designar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a devida competência para fiscalizar a apuração, a arrecadação, o lançamento, a cobrança administrativa e o pagamento das participações governamentais tipificadas como *royalties*, participação especial ou óleo excedente, derivadas da produção e exploração de petróleo e gás natural em regime de concessão ou de partilha de produção”.

Foco: Competência da SRFB para arrecadar e gerir recursos de royalties de petróleo.

O QUE É

Confere à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) competência para gestão e a execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle da arrecadação das participações governamentais tipificadas como *royalties*, participação especial ou óleo excedente, devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de concessão e em regime de partilha de produção.

A SRFB e a ANP celebrarão convênio para o intercâmbio de informações, dados e apoio técnico necessário à fiscalização e outras ações conjuntas, respeitadas as respectivas competências.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Os concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural, por força dos contratos de concessão e do Decreto 2.705/98 (Critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais) se relacionam diretamente com o órgão regulador (ANP) nas suas atividades, para todos os fins, incluídas a arrecadação e fiscalização das chamadas participações governamentais, que compreendem bônus de assinatura, *royalties*, participação especial e pagamento pela ocupação/retenção de área. A competência arrecadatória decorrente das atividades realizadas pelas empresas desse setor recai sobre a ANP porque a agência reguladora dispõe de mecanismos próprios para o controle e acompanhamento de todas as atividades relacionadas ao segmento (exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e abandono). Tentativas de modificação das disposições atuais de arrecadação das participações governamentais podem acabar gerando impactos negativos para essa atividade.



TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator), CAE e CI. CD.

PLS 703/2011, do senador Wellington Dias (PT/PI), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal, para modificar a definição de bebida alcoólica e proibir a exposição, a propaganda, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos”.

Foco: Restrições à exposição, à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas em locais específicos.

O QUE É

Proíbe a exposição, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Restrições à comercialização e ao consumo – veda a exposição, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais: (i) em postos de combustíveis, inclusive em estabelecimentos comerciais localizados na área do posto; (ii) em qualquer recinto em que se realize evento organizado ou patrocinado pelo poder público ou por concessionário de serviço público; (iii) em logradouros públicos; (iv) em recintos de uso coletivo situados em bens de propriedade da União, de estado, de município, do Distrito Federal ou de suas autarquias e fundações.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proibição de venda e consumo de bebida alcoólica em logradouros públicos e em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência não está de acordo com os princípios constitucionais inspiradores da ati-



vidade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a livre iniciativa, a propriedade privada e a circulação de bens e produtos.

A indústria de bebidas age segundo os estritos termos das regulamentações governamentais, divulgando em suas peças publicitárias advertência aos consumidores no que se refere aos riscos do consumo exagerado de bebidas à saúde. A proposta tem caráter injustificadamente punitivo, haja vista que não há fundamento para que os fabricantes de bebidas, no exercício de atividade perfeitamente lícita e regulada por lei, sofram prejuízo em razão do consumo indevido de seus produtos.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda designação de relator), CAE, CCT e CMA. CD.

PDC 3.034/2010, do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – número 112, de 29 de novembro de 2010”.
Foco: Proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

O QUE É

Susta os efeitos da Consulta Pública nº 112 da Anvisa, que abre prazo até 31 de março de 2011 para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001, que trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e a proibição de aditivo nos produtos derivados do tabaco.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

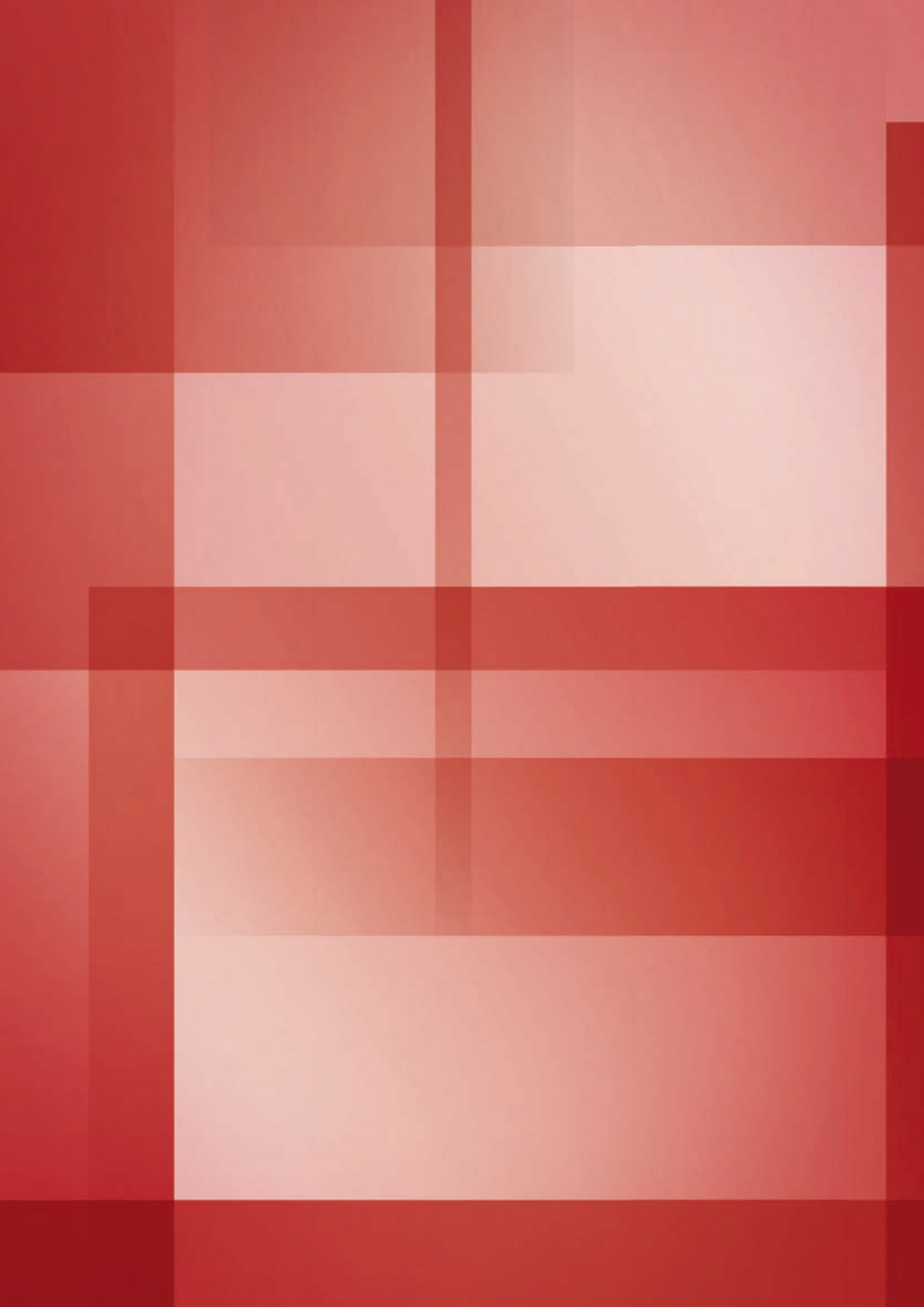


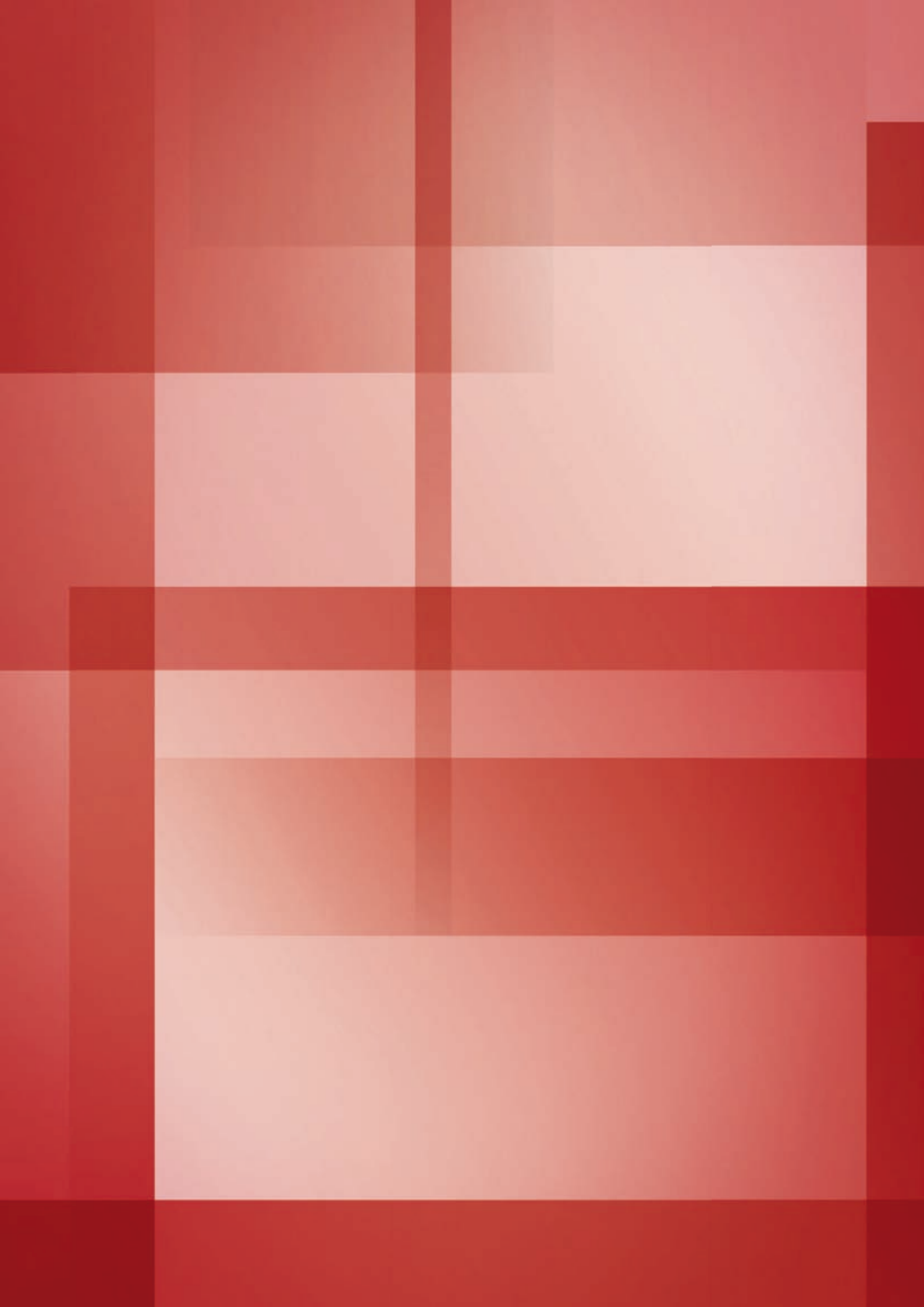
A Consulta Pública nº 112 da Anvisa foi divulgada com uma minuta anexa de proposta de resolução que trata, entre outros assuntos, dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e da proibição da utilização de aditivos em todos os produtos derivados do tabaco fabricados e comercializados no Brasil. Essa proposta de resolução dispõe sobre matéria que não havia sido tratada anteriormente por lei federal, a saber, a proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

Ao adotar a referida Consulta Pública, em ato aprovado em Diretoria Colegiada da Agência, com proposta específica de edição de Resolução, a Anvisa exorbitou do seu poder regulamentar invadindo área de competência exclusiva do Congresso Nacional. Deste modo, o presente projeto de decreto legislativo deve ser apoiado para sustar os efeitos da resolução.

TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (rejeitado o projeto), CAPADR (aprovado o projeto), CCJC (aguarda designação de relator) e Plenário. SF.





ÍNDICE

PAUTA MÍNIMA 17

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 17

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PL 3.401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 17

Agilização do processo licitatório (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC)

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo) 18

MEIO AMBIENTE 20

Normas para o Licenciamento Ambiental

PL 3.729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 20

Novo Código Florestal

PL 1.876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 21

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 23

Critério Simplificado de Aferição da Natureza Acidentária da Incapacidade Laboral

PL 7.206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 23

Adoção da Convenção 158 da OIT

MSC 59/2008 do Poder Executivo 24

Redução da Jornada de Trabalho

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) 25

Registro Eletrônico de Ponto

PDC 2.839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP) 26

Regulamenta a Terceirização

PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO) 26

INFRAESTRUTURA 27

Agências Reguladoras

PL 3.337/2004 do Poder Executivo 27

SISTEMA TRIBUTÁRIO 29

Extinção da Contribuição Adicional de 10% do FGTS

PLP 378/2006 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 29

Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido

PL 2.011/2011 (PLS 319/2010 do senador Alfredo Cotait – DEM/SP) 30

Tributação da distribuição de lucros e dividendos

PL 3.155/2012 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 31

Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB

PL 3.268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA) 32

Crédito Financeiro do IPI

PL 6.530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles – PP/RJ) 33

Alíquota Zero do ICMS para Produtos Importados

PRS 72/2010 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 34

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 37

Direito de Propriedade e Contratos

PL 2.289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA) 38

* PL 3.401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 39

PL 357/2011 do deputado Júlio Lopes (PP/RS) 40

PL 2.892/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) 40

* PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo) 42

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PL 2.177/2011 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 43

PL 2.644/2011 do deputado Alberto Filho (PMDB/MA) 44

Comércio Exterior

PLP 90/2011 do deputado Zeca Dirceu (PT/PR) 46

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP) 46

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PLS-C 467/2008 da senadora Ideli Salvatti (PT/SC) 48

PL 951/2011 do deputado Júlio Delgado (PSB/MG) 49

Defesa da Concorrência

PLP 265/2007 (PLS-C 412/2003 do senador Antonio Carlos Magalhães – PFL/BA) 51

Integração Nacional

PL 4.000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA) 52

Relações de Consumo

PLS 276/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 53

PLS 278/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 54

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 57

PEC 70/2011 (PEC 11/2011 do senador José Sarney – PMDB/AP e Outros) 57

PL 1.202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP) 58

PL 2.412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP) 60

PL 5.139/2009 do Poder Executivo 62

PL 8.046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney – PMDB/AP) 63

MEIO AMBIENTE 67

- PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e Outros 68
* PL 3.729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 68
PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) 68
PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE) 69
PL 792/2007 do deputado Anselmo (PT/RO) 70
PL 2.068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 71
PL 6.403/2009 do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) 72
PL 29/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG) 73
PL 195/2011 da deputada Rebecca Garcia (PP/AM) 74
PL 2.732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) 76
* PL 1.876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 77

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 79

Sistema de Negociação e Conciliação

- PLS 252/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) 80
PLS 181/2011 do senador José Pimentel (PT/CE) 81
PLS 296/2011 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) 81

Adicionais

- PLS 460/2009 do senador Jefferson Praia (PDT/AM) 82
PLS 261/2010 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 83
PL 5.067/2009 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP) 83

Organização Sindical e Contribuição

- PLS 36/2009 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) 84
PL 5.684/2009 da deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) 85

Segurança e Saúde do Trabalho

- PL 1.981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP) 86
PL 7.205/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 87
* PL 7.206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 88

Dispensa

- PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE) 88
PL 6.356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP) 89
PL 1.780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) 90
PL 948/2011 do deputado Laércio Oliveira (PR/SE) 90
PL 2.312/2011 do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ) 91
* MSC 59/2008 do Poder Executivo 92

Justiça do Trabalho

- PLS 606/2011 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 93
PL 5.140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP) 94
PL 6.476/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 94
PL 773/2011 do deputado Zonta (PP/SC) 95
PL 1.153/2011 do deputado Sandro Mabel (PR/GO) 96
PL 2.214/2011 do deputado Valtenir Pereira (PSB/MT) 97

Duração do Trabalho

- * PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) 98
- PL 2.409/2011 do deputado Roberto Balestra (PP/GO) 98
- * PDC 2.839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP) 99

Outras Modalidades de Contrato

- PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP) 99

Direito de Greve

- PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS) 101

Terceirização

- PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) 102
- * PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO) 103

Benefícios

- PL 5.271/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 103

Relações Individuais de Trabalho

- PL 4.593/2009 do deputado Nelson Goetten (PR/SC) 104

CUSTO DE FINANCIAMENTO 107

- PL 1.150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB) 107

INFRAESTRUTURA 111

- PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF 112
- PLS 311/2009 do senador Fernando Collor (PTB/AL) 112
- PLS 372/2011 da senadora Ana Amélia (PP/RS) e Outros 114
- PLS 374/2011 da senadora Ana Amélia (PP/RS) 115
- * PL 3.337/2004 do Poder Executivo 116
- PL 1.481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloizio Mercadante – PT/SP) 116
- PL 7.068/2010 do deputado Wladimir Costa (PMDB/PA) 118
- PL 465/2011 do deputado Roberto Britto (PP/BA) 119
- PL 502/2011 do deputado Geraldo Simões (PT/BA) 119
- PL 1.373/2011 do deputado José Airtton (PT/CE) 120
- PL 2.126/2011 do Poder Executivo 121

SISTEMA TRIBUTÁRIO 125

Reforma Tributária

- PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 126

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

- PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro 129
- * PLP 378/2006 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 130
- PLP 23/2011 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP) 130
- PLP 32/2011 do deputado Amauri Teixeira (PT/PA) 131

PLP 48/2011 do deputado Dr. Aluizio (PV/RJ) 131
PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles (PP/RJ) 132
* PL 6.530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles – PP/RJ) 133
* PL 2.011/2011 (PLS 319/2010 do senador Alfredo Cotait – DEM/SP) 133
* PL 3.155/2012 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 133
PLS-C 240/2006 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) 133
* PRS 72/2010 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 134

Desoneração das Exportações

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 135

Desoneração de Investimentos

PL 722/2011 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE) 136

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

PEC 186/2007 do deputado Décio Lima (PT/SC) 137
PL 4.583/2009 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC) 137
* PL 3.268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA) 138
PL 7.230/2010 do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR) 138

Defesa do Contribuinte

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO) 140
PL 1.239/2011 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 141

INFRAESTRUTURA SOCIAL 143

Previdência Social

PL 1.476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS) 144
PLC 2/2012 (PL 1.992/2007 do Poder Executivo) 145
PL 3.299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS) 146

Responsabilidade Social

PLS 224/2007 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) 148

Educação

PL 8.035/2010 do Poder Executivo 149

INTERESSE SETORIAL 153

PEC 92/2011 do deputado Cláudio Puty (PT/PA) 153
PL 1.610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá – PFL/RR) 153
PL 1.637/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 155
PL 1.929/2011 do deputado Adrian (PMDB/RJ) 156
PL 1.988/2011 do deputado Camilo Cola (PMDB/ES) 157
PL 2.163/2011 do deputado Irajá Abreu (DEM/TO) 157
PL 23/2011 do deputado Armando Vergílio (PMN/GO) 159
PL 2.679/2011 do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) 159
PL 2.901/2011 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) 160
PL 3.057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP) 161
PL 4.148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 162

PL 513/1999 do deputado Cunha Bueno (PPB/SP) 163
PL 5.476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PMDB/CE) 164
PL 5.921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) 165
PL 6.378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC) 165
PL 6.869/2010 (PLS 68/2009 do senador Tasso Jereissati – PSDB/CE) 166
PL 721/2011 do deputado Edson Pimenta (PCdoB/BA) 167
PL 7.224/2010 do deputado Homero Pereira (PR/MT) 168
PL 855/2011 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 169
PLS 1/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA) 170
PLS 106/2008 do senador Renado Casagrande (PSB/ES) 171
PLS 106/2011 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE) 172
PLS 160/2010 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA) 172
PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO) 173
PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia (PP/RS) 173
PLS 352/2011 da senadora Ana Amélia (PP/RS) 174
PLS 378/2011 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ) 175
PLS 464/2011 do senador Humberto Costa (PT/PE) 176
PLS 668/2011 do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) 176
PLS 703/2011 do senador Wellington Dias (PT/PI) 177
PDC 3.034/2010 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 178

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2012.

LISTA DE COLABORADORES

FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: Carlos Takashi Sasai – fieac@fieac.org.br

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Lima – Coordenadora da Agenda Legislativa – vera.lima@sesiac.org.br

Carlos Estevão Ferreira Castelo – Consultor Econômico

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP 69907-000 – Rio Branco/AC

Tel.: (68) 3212 4201/4202/4208 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade – jclyra@fiea.org.br

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – Farol

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121 3002/3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel.: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel – fiap1@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68900-030 – Macapá/AP

Tel.: (96) 3084 8906/3225 3455/3223 4487 – Fax: (96) 3084 8918

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira – sergiomelo@fieam.org.br

Tel.: (92) 3186 6504/6500 e 3234 3930 – Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente – nelsonazevedo@fieam.org.br

Flávio José Andrade Dutra – Diretor Executivo das Coordenadorias – flaviodutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3186-6615/6516 – Fax: (92) 3622 6383

*Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília –
amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br e saleh@hamdeh.com.br*

SAUS - Quadra 1 - bloco M - sala 512 - Edifício Libertas

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 7976

Cel.: (61) 8145 5053

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: José de Freitas Mascarenhas – presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 5º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3879 1613

Contato Parlamentar

Cid Carvalho Vianna – Superintendente de Relações Institucionais – cidv@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 2º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3343 1208/1447 – Fax: (71) 3879 1616

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macêdo – presidencia@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5402/5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Assessor Especial da Diretoria – srlopes@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5494 – Fax: (85) 3421 5494

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

*Susana da Silva Tostes – Assessora de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial –
susana.tostes@sistemafibra.org.br e sutostes@uol.com.br*

*SIA Trecho 03, Lote 225, 1º andar – Assessoria de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial
CEP 71200-030 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3362 6116*

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES

Presidente: Marcos Guerra – presidencia@findes.org.br – marcosguerra@findes.org.br – marcosguerra@guermar.com.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Sergio Rogério de Castro – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos – srcastro@fibrasa.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar – Ed. Findes – Santa Lúcia

CEP 29056-913 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3334 5689 – Fax: (27) 3334 5626

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa – margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº. 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3219 1300/1366/1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente: Edílson Baldez das Neves – presidencia@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva – robertobastos@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212 1804

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar, Bairro da COHAMA – Bequimão – Ed. Casa da Indústria Albano Franco

CEP 65060-645 – São Luís/MA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT

Presidente: Mauro Mendes Ferreira (licenciado)

Presidente em Exercício: Jandir José Milan

Contato Parlamentar

Sérgio Ricardo Inoui – Presidente do COAL

Amir Ben Kauss – Coordenador da UEDA – amir@fiemt.com.br

Allan Batista Camilo – Assessor Legislativo – alegislativa.ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3611 1503/1676 – Fax: (65) 3644 1175

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS

Presidente: Sérgio Marcolino Longen

Contato Parlamentar

João de Campos Corrêa – Coordenador Jurídico – jcampos@jcampos.com.br

Tel.: (67) 3389 9001/9003 – Fax: (67) 3324 8686

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria - Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior

Tel.: (31) 3263 4451/4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar

*Sergio Eduardo Araujo – Conselho de Assuntos Legislativos – COAL – searaujo@fiemg.com.br,
coal@fiemg.com.br*

Av. do Contorno, 4456 – 12º andar – Bairro Funcionários

CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3263 4494 – Fax: (31) 3263 4368

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente – fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar – jarbas@fiepa.org.br

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel.: (91) 4009 4806/4807/4808 – Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 – Campina Grande/PB

Tel.: (83) 2101 5300/5326 – Fax: (83) 3321 8773/6141

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa – Advogado – andreribeiro@fiepb.org.br

Tel.: (83) 2101 5348 – Cel: (83) 9984 2305

Juliana Dantas – Diretora – julianamdantas@hotmail.com

Telefax: (83) 3321 2818 – Cel: (83) 9984 7252

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Edson Luiz Campagnolo

Contato Parlamentar

Letícia Yumi Rezende – leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3271 9010/9018/9017 – Fax: (41) 3271 9020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real

Contato Parlamentar

*Joquebede Porfírio da Costa – Gerente no Núcleo de Acompanhamento Legislativo –
jcosta@fiepe.org.br*

*Sylvio Rangel Moreira – Núcleo Jurídico e de Relações do Trabalho – NJRT –
sylviorangel@hotmail.com*

*Abraão Rodrigues Lira – Gerente do Núcleo de Apoio aos Conselhos Temáticos – NACTP –
arodrigues@fiepe.org.br*

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar - Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 – Recife/PE

Tel.: (81) 3412 8300/8401 – Fax: (81) 3231 6302 – 3231 6807 – 3412 8405

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza Filho – gabinetefiepi@yahoo.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64019-650 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3321 2594 e 3218 1395/3000 – Fax: (86) 3322 4901 e 3218 5700/5701

Site: www.fiepi.com.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4120/4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Gerente de Assuntos Legislativos – firjandf@cni.org.br

SBN Quadra 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Jurídica Legislativa – ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4424/4440 – Fax: (21) 2533 2696

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Amaro Sales de Araújo

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro – Assessor Especial da Presidência – americo@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 7º andar - Ed. Engº Fernando Bezerra

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6274/6269/6283 – Fax: (84) 3204 6287

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Heitor José Müller

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vick Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar – vivianne.martinez@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3347 8787/8720/8427 – Fax: (51) 3364 3632

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Presidente: Denis Roberto Baú

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Superintendente – Gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3216 3461/3457/3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 – Bairro Centro

CEP 69301-020 – Boa Vista/RR

Tel.: (95) 4009 5353 – Fax: (95) 3224 1557

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

Presidente: Glauco José Côrte

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Coordenadora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários – asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3231 4283 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 4304/4399 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Marcos Lima – Chefe do escritório em Brasília – marcos.lima@fiesp.org.br

SCN Quadra 02, Bl. A – Ed. Corporate Center – Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – Secretário Executivo – alexandre.cesar@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº – Edifício Albano Franco – Bloco A

3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 3226 7472/7477/7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins

Contato Parlamentar

Jairo Soares Mariano – Gerente – Unidade de Defesa dos Interesses do Setor Industrial – UNIDEF

Ricardo Neves dos Santos – Unidade de Defesa de Interesses – ricardoneves@fieto.com.br

Quadra 104 Sul – Rua SE 03 – Lote 29 – Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel.: (63) 3228 8861 – Fax: (63) 3228 8871

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ABAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO

Presidente: Adjarma Azevedo – adjarma@abal.org.br

Contato Parlamentar

José Carlos Kleinhappel – kleinjc@uol.com.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459

www.abal.org.br – E-mail: aluminio@abal.org.br

ABCE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Presidente do Conselho de Administração: Alexei Macorin Vivan – abce@abce.org.br

Contato Parlamentar

José Simões Neto – Presidente Executivo – abce@abce.org.br

Rua da Consolação, 2697 – 2º Andar – Cerqueira César

CEP 01416-900 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 5050 – Fax: (11) 3060 5055

www.abce.org.br

ABCP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

Presidente: Renato José Giusti – ivana.salamon@abcp.org.br – renato.giusti@abcp.org.br

Av. Torres de Oliveira, 76 – Jaguaré

CEP 05347-902 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3760 5301/5305 – Fax: (11) 3760 5310

Contato Parlamentar

Mário William Esper – mario.william@abcp.org.br

Av. Torres de Oliveira, 76 – Jaguaré

CEP 05347-902 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3760 5301/5305 – Fax: (11) 3760 5310

ABDIB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira – pgodoy@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra – ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

Presidente: Gerson Maurício Schmitt – administrativo@abes.org.br – diretoria@abes.org.br

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conjunto 811 – Moema

CEP 04029-200 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – pchuquer@abes.org.br

SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall

CEP 70712-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3327 7903/3031 9114 – Fax: (61) 3327 7903

ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar, Sala 1104

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – abiabsb@abia.org.br

SBN Quadra 02, Bloco J, Sala 810, Ed. Eng. Paulo Maurício

CEP 70040-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ABIAPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

Presidente: Mário Menel da Cunha – menel@abiape.com

Vice-Presidente: Cristiano Abijaode Amaral – cristiano@abiape.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Moraes – Diretor de Relações Institucionais – marcelo@abiape.com.br

SCN Qd. 04 – Sala 101 – Ed. Centro Empresarial Varig

CEP 70310-500 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 7122 – Fax: (61) 3327 0925

ABIFA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO

Presidente: Devanir Brichesi – presidencia@abifa.org.br

Vice-Presidente: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro – abifa@abifa.org.br

Vice-Presidente: Remo De Simone – abifa@abifa.org.br

Av. Paulista, 1274 – 21º Andar

CEP 01310-925 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 3344 – Fax: (11) 3549 3355

ABIFER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA

Presidente: Vicente Abate – vicenteabate@abifer.org.br

Contato Parlamentar

Luís Cesário Amaro da Silveira – Vice-Presidente para Relações Institucionais – cesario@abifer.org.br e lucas.acl@terra.com.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3289 1667 – Fax: (11) 3171 2286

www.abifer.org.br – E-mail: abifer@abifer.org.br

ABIFINA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES

Presidente: Jean Daniel Peter – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Josimar Henrique da Silva, Diretor para Assuntos Parlamentares

Avenida Churchill, 129, 11º andar, Sala 1102 – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3125 1400 – Fax: (21) 3125 1413

ABIFUMO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Maurício Otávio Mendonça Jorge e Alexandre Strohschoen

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Diretor Executivo – galant@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 826/827, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF NACIONAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Presidente: Fabio Arruda Mortara – aprado@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Nilsea Borelli R. de Oliveira – nborelli@abigraf.org.br

Rua do Paraíso 529 – Bairro Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

ABIHPEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS

Presidente: João Carlos Basilio da Silva – jcbasilio@abihpec.org.br

Av. Paulista, 1313 - Conj. 1080 - 10º andar - Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3372 9888 – Fax: (11) 3266 5387

ABIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

Diretor Presidente: Claudio Zanão – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Coordenadora Jurídica – juridico@abima.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel./Fax: (11) 3815 3233

www.abima.com.br

ABIMAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Presidente: Luiz Aubert Neto – pre@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º andar – Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5582 5716/5717 – Fax: (11) 5582 6302

Contato Parlamentar

Walter Filippetti – Diretor Executivo de Relações Governamentais – abimaqdf@terra.com.br

Eduardo Galvão – Coordenador de Relações Governamentais – srdf@abimaq.org.br

SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul

CEP 71625-500 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 0521

ABIMOVEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO

Presidente: José Luiz Dias Fernandez – presidencia@abimovel.com

Diretor Executivo: João Araujo Pinto Neto – joao.araujo@abimovel.com

Diretor Brasília: Lipel Custódio – lipel@abimovel.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º Andar, Conjunto 151 – Jardim Paulistano

CEP 01451-913 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3817 8711 – Fax: (11) 3817 8717

SCS Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Cj. 1215 – Sala 12/15

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3202 8686

www.abimovel.com

ABIMDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA

Presidente: Orlando José Ferreira Neto

Vice-Presidente: Antonio Marcos Moraes Barros – ammb Barros@cbc.com.br

Av. Paulista, 2644 – 12º andar

CEP 01310-300 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3214 5032

ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

*Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e presidencia@abinee.org.br
e rosangela@abinee.org.br*

Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Contato Parlamentar

Daniel da Silva Antunes – Gerente de Relações Governamentais – daniel.abinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º andar, sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

ABIOVE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

Presidente: Carlo Lovatelli – abiove@abiove.org.br

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ABIP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Presidente: Alexandre Pereira Silva – assessoria@abip.org.br – secretaria@abip.org.br – alexandre@paodeforno.com.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Presidente Executiva – eugenia@abipla.org.br

Veronica Hoe – Gerente Regulatório – regulatorio@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar

CEP 01452-911 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

ABIPLAST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho – jrroriz@abiplast.org.br

Superintendente: Sr. Paulo Teixeira – phrteixeira@abiplast.org.br

Secretária: Fernanda Roberta Gomes – fernanda@abiplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

Secretária: Fernanda Roberta Gomes – E-mail: fernanda@sindiplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar – comex@abiplast.org.br

Gilmar do Amaral – gilmar@abiplast.org.br

ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Presidente-Executivo: Fernando Figueiredo – abiquim@abiquim.org.br, figueiredo@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Claudio Manoel Alves – Assessor Jurídico – assejur@abiquim.org.br, cma-adv@uol.com.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2148 4700/4703 – Fax: (11) 2148 4760

ABIR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

Presidente: Herculano Anghinetti – abir@abir.org.br

SHIS QI 5 Bl. C – Sobreloja – Comércio Local - Lago Sul

CEP 71615-480 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 4544

ABIROCHAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS

Presidente: Reinaldo Dantas Sampaio – peval@peval.com.br

Avenida Paulista 1313 – 8º Andar - Sala 802

CEP 01311-200 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3253 9250 – Fax: (11) 3253 9458

ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho - presidencia@abit.org.br, aguinaldo@cedro.com.br, carla@abit.org.br

Diretor Superintendente: Fernando Valente Pimentel – pimentel@abit.org.br

Escritório São Paulo: Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

Contato Parlamentar

João Paulo Barroso – Assessor de Relações Governamentais – joao.paulo@abit.org.br

Escritório Brasília: SCN quadra 02, Ed. Corporate, sala 301

CEP: 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3034 8827

ABITAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE METAL

Presidente: Carlos Eduardo de Sá Baptista – abitam@abitam.com.br

Av. Marechal Câmara, 160, Sala 632

CEP 20020-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2262 3882 – Fax: (21) 2533 1872

ABITRIGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO

Presidente: Sergio Amaral – abitrito@abitrito.com.br

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi

CEP 04536-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995

www.abitrito.com.br

ABRACICLO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES

Presidente: Roberto Yoshio Akiyama – abraciclo@abraciclo.com.br

Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio

CEP 04715-005 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5181 0222 – Fax (11) 5181 5289

Contato Parlamentar

Rodrigo Navarro – Assessor Parlamentar – rodrigo.navarro@mi6.com.br

Tel.: (61) 9697 7028

E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ABRAF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS

Diretor Executivo: Cesar Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br

SAS Quadra 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasilis, Salas 503/504

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115

www.abraflor.org.br

ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br

Assessor Jurídico: Marcelo Bulgueroni – mab@badv.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia

CEP 04548-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3054 1459 – Fax: (11) 3045 3637

ABRALATAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECICLABILIDADE

Presidente: Rinaldo Lopes – abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo – renault.castro@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608 – Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 2142

ABRAMAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Presidente-Executivo: Walter Cover – abramat@abramat.org.br – secretaria@abramat.org.br

Rua General Furtado Nascimento, 684 – Conj. 63 – Alto de Pinheiros

CEP 05465-070 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3026 4343 – Fax: (11) 3026 4343

ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Renato Alves dos Santos – renajornalista@gmail.com

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

ABTP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Diretor Presidente: Wilen Manteli – abtp@abtp.org.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Humberto Ramos de Freitas – abtp@abtp.org.br

Luís Fernando Resano – Diretor Técnico – abtp@abtp.org.br

Av. Almirante Barroso, 91 – Grupo 609 – Centro

CEP 20031-005 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2533 0499 – Fax: (21) 2524 6136

AEB – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Presidente: Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Fábio Martins Faria – Vice-Presidente Executivo – vicepresidencia@aeb.org.br

*Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro
CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577*

AGROBIO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

*Presidente: Mario J. E. Von Zuben – presidencia@agrobio.org.br
Rua Arandú, 57 – 16º andar – Conj. 161 – Brooklin
CEP 04562-030 – São Paulo/SP
Contato Parlamentar
Flaya Rehrig – flaya.rehrig@agrobio.org.br
Tel.: (11) 5501 2013 – Fax: (11) 5504 8233*

AIAB – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROSPACIAIS DO BRASIL

*Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br
Contato Parlamentar
Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com
Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite
CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657*

ALANAC – ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS

*Diretor Presidente: Fernando de Castro Marques – presidencia@alanac.org.br
Contato Parlamentar
Henrique Uchió Tada – Diretor Técnico Executivo – henriquetada@alanac.org.br
Rua Sansão Alves dos Santos, 433 – 8º andar – Brooklin Paulista
CEP 04571-900 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 5506 8522 – Fax: (11) 5506 8522*

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL

*Diretor Executivo: Eduardo Daher – eduardo@andef.com.br
Rua Cap. Antonio Rosa, 376 – 13º Andar – Jardim Paulistano
CEP 01443-010 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087 5030 – Fax: (11) 3085 2637*

ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Presidente: Cledorvino Belini – anfavea@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente de Relações Governamentais e Institucionais – ala.anfavea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2191 1400 – Fax: (61) 2191 1412

ANICER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA

Presidente: Luis Carlos Barbosa Lima – presidencia@anicer.com.br

Contato Parlamentar

César Vergílio Oliveira Gonçalves – presidencia@anicer.com.br; cesar@ossl.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

BRACELPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes – elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br

Contato Parlamentar

Julia Tauszig – julia@bracelpa.org.br

R. Olimpíadas, 66, 9º andar – Vl. Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3018 7800/7804 – Fax: (11) 3018 7813

CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

*Presidente: Paulo Safady Simão – pasimao@cbic.org.br; presidencia@cbic.org.br,
legislativo@cbic.org.br*

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo – legislativo@cbic.org.br

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

COMPORT – COMISSÃO PORTOS

Presidente: Edmundo Paes de Barros Mercer – cportos@cportos.com.br

Diretor Executivo: João Emílio Freire – jeff@cportos.com.br

Av. Nilo Peçanha 50, Gr 1608 – Centro

CEP 20044-900 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0306

ELETROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Diretor Presidente: Lourival Kiçula – lkicula@eletros.org.br

Tel.: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

Coordenador do Grupo de Apoio Legislativo: Raphael Miana Telles – raphael_telles@terra.com.br

Tel.: (11) 3556 8809 – Fax: (11) 3556 8805

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 – São Paulo/SP

www.eletros.org.br

IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Presidente: João Carlos de Luca – joadeluca@ibp.org.br

Rua Almirante Barroso, 52 – 26º Andar

CEP 20031-918 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2112 9002/9003 – Fax: (21) 2220 1596

INSTITUTO AÇO BRASIL

Presidente: Marco Polo de Mello Lopes – marcopolo@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: André Gerdau Johannpeter – acobrasil@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar

CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

*Cristiano Buarque Franco Neto – Diretor de Assuntos Legislativos –
cristiano.buarque@acobrasil.org.br*

*Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes – Gerente Regional de Brasília –
mariosergio.lopes@acobrasil.org.br*

SCS Qd. 04 – Bloco A – 5º andar – Ed. Brasal II

CEP 70304-909 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3533 2100 – Fax: (61) 3533 2122

IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Presidente: Rinaldo César Mancin (em exercício) – ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – ibram@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7272 – Fax: (61) 3364 7200

INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho – interfarma@interfarma.org.br – antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br

Ronaldo Luiz Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º andar – Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5180 3470 – Fax: (11) 5183 4247

SIMEFRE – SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

Presidente: José Antônio Fernandes Martins – simefre@simefre.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

SINDAG – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Presidente: Laércio Valentim Giampani – sindag@sindag.com.br

Contato Parlamentar

Silvia Ligabó – silvia@sindag.com.br

Av. Iraí, 393 – 11º Andar – Conj. 114 – Moema

CEP 04082-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5094 5533 – Fax: (11) 5094 5534

SINDICERV – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA

Presidente: Ricardo Gonçalves Melo – ricardo.melo@sindicerv.com.br

Contato Parlamentar

Humberto Martins Filho – Coordenador Político Tributário – sindicerv@sindicerv.com.br

SRTVS Q. 701, Bloco E – Ed. Palácio do Rádio II – Sala 123, Asa Sul

CEP 70340-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

www.sindicerv.com.br

SINDIFAR – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente: Thomaz Nunnenkamp – sindifar@sindifar.org.br

Avenida Assis Brasil, 8787 – Bloco 10 – 3º andar – Sarandi

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Telefax: (51) 3347 8778/8861/8762

SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e ABIPEÇAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori – sindipecas@sindipecas.org.br

Conselheiro de Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli – luizmandelli@dhb.com.br

Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Institucionais – sindipdf@sindipecas.org.br e

sindipecasdf@yawl.com.br

SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912 – Ed. Brasil 21

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322 0017 / 0109

SINDIRAÇÕES – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Presidente: Maurício Nacif de Faria – sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zanni – ariovaldo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 – 10º andar – Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3541 1212

Contato Parlamentar – Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Assessor de Relações Institucionais e Governamentais –

brasil@sinidiracoes.org.br

Tel.: (61) 3037 8811

Celular: (61) 8116 7560

SINDITELEBRASIL – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL

Diretor Executivo: Eduardo Levy Cardoso Moreira – levy@sinditelebrasil.org.br

Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar – luiz.melo@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79, 8º andar

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2105 7455 e 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

www.sinditelebrasil.org.br

SINFERBASE – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS

Presidente: Carlos Anísio Rocha Figueiredo

Contato Parlamentar

Antonio Naegele Lannes Júnior – sinferbase@sinferbase.com.br

SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINICON – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA

Presidente Executivo: Rodolpho Tourinho Neto – sinicon@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129

Contato Parlamentar

Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica – lex@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro

CEP: 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

Alexandre Grangeiro – Assessor Parlamentar – alexandre.grangeiro@sinicon.org.br

Alexandre Barra Vieira – Assessor Parlamentar – alexandre.barra@sinicon.org.br

Luis Fernando Oliveira – Assessor Parlamentar – luis.oliveira@sinicon.org.br

Alexandre Carvalho – Assessor Parlamentar – aoc@sinicon.org.br

Eduardo Bezerra – Assessor Parlamentar – ebezerra@sinicon.org.br

Haroldo Nunes – Assessor Parlamentar – haroldo.nunes@sinicon.org.br

SCS, Ed. Ceará – Salas 801/02/13/14

CEP 70303-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 3161

UBABEF – UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA

Presidente: Francisco Sérgio Turra – ubabef@ubabef.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 – 20º Andar, Conj. 20 L

CEP 01452-907 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3031 4115 – Fax: (11) 3031 4115

ÚNICA – UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR

Presidente: Marcos Sawaya Jank – regina@unica.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 9º andar

Jardim Paulista

CEP 01452000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3093 4949 – Fax: (11) 3812 3298

CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

Conselho Temático de Assuntos Legislativos (CAL)

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Conselho Temático da Agroindústria (COAGRO)

Presidente: Carlos Gilberto Cavalcante Farias

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira

Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: Jorge Wicks Côte Real

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: Olavo Machado Junior

Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: Lucas Izoton Vieira

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: Paulo Skaf

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: Alcântaro Corrêa

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDÊNCIA

Robson Braga de Andrade

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Renato Caporali Cordeiro

Chefe de Gabinete

UNIDADE DE CONTROLE DE PROCESSOS

Osvaldo Borges Rego Filho

Gerente-Executivo

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DO SESI

Renato Caporali Cordeiro

Diretor Superintendente

DIRETORIA GERAL DO SENAI

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DO IEL

Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Superintendente

DIRETORIA DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIA

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

Wagner Cardoso

Gerente de Infraestrutura

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo

Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto

GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Tatiana Martins Porto

Gerente-Executiva

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Pedro Alem Filho

Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO

Pablo Silva Cesário

Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Shelley de Souza Carneiro

Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Soraya Saavedra Rosar

Gerente-Executiva

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PESQUISA E COMPETITIVIDADE

Renato da Fonseca

Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Flavio Pinheiro de Castelo Branco

Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Emerson Casali Almeida

Gerente-Executivo

ESCRITÓRIO CNI/SP

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

Diretor CNI/SP

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS

Fernando Augusto Trivellato Andrade

Diretor de Serviços Corporativos

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Carlos Alberto Barreiros

Diretor de Comunicação

DIRETORIA JURÍDICA

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor Jurídico

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

CNI

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Organização

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar, Pedro Aloysio Kloeckner e Beatriz Lima Naves.

Equipe Técnica

Angela Rodrigues Borges, Anna Henriquetta da V. Faria Peres, Antonio Firmino Matos, Antonio Marrocos, Beatriz Nunes, Bruna Guimarães Lopes, Bruno Gomes de Assumpção, Cláudio Brandão Cavalcanti, Edileusa Batista da Silva, Fabiana T. Queirós Teixeira Carlini, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Marcos Joaquim Martins Pereira, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Mariana Polidoro Machado, Marília Altoé Braga, Nicolas Schmitt P. Escher, Simone Vieira Santana, Thais Silveira Otoni, Ubaldo Campello Neto e Valéria Leite Memória.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Barreiros

Diretor

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – GEPP

Carla Cristine Gonçalves de Souza

Gerente-Executiva

Eduardo Pessôa

Rejane Costa

Supervisão Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Marcos Tadeu

Gerente-Executivo

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

Gerente de Documentação e Informação

Claudia Valentim

Soraya Lacerda

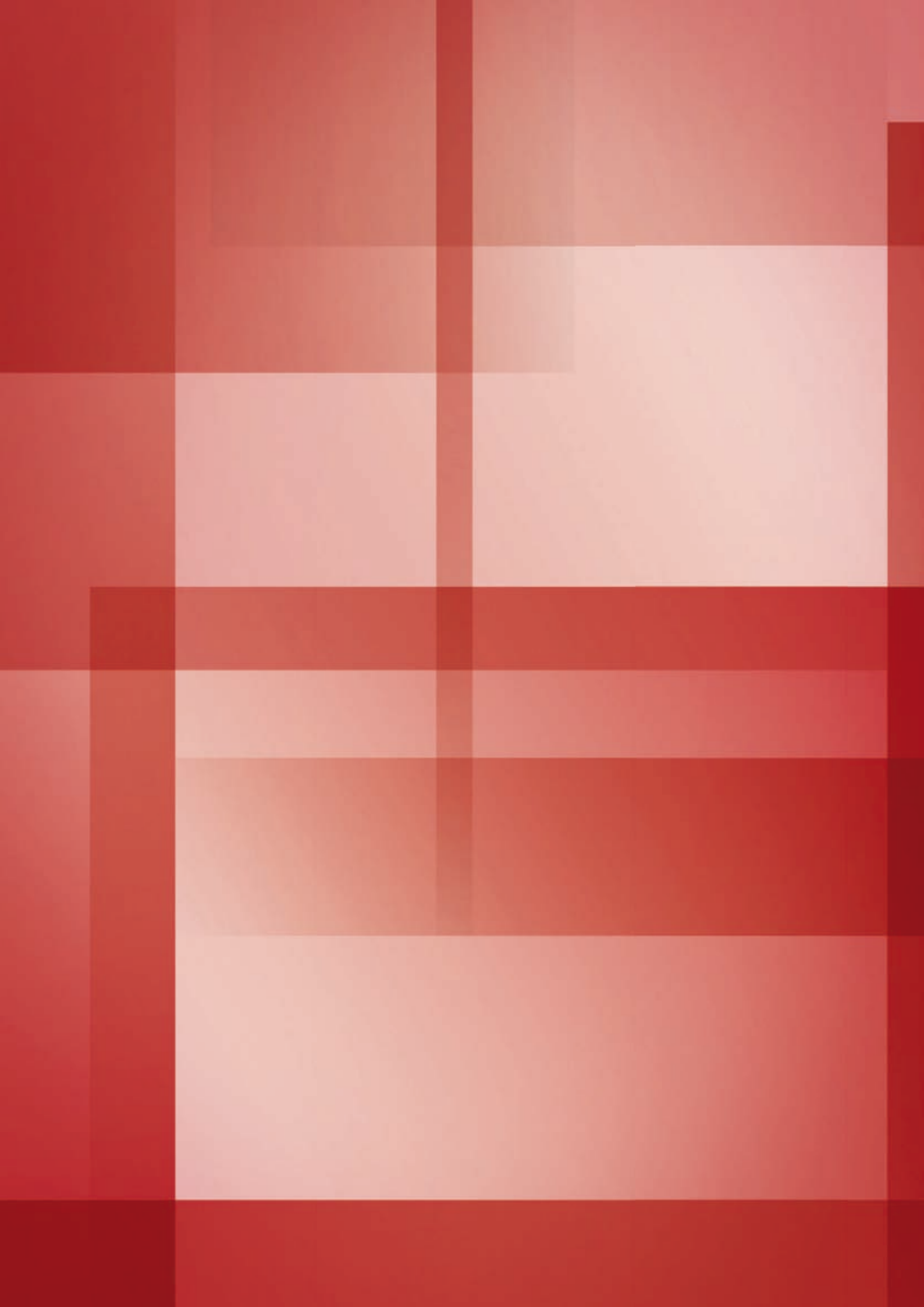
Normalização

i-Comunicação

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Coronário Gráfica Editora Ltda.

Impressão



CNI

